**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026**
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO,** Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00h do dia 01 de outubro de 2026 até às 08:00h do dia 16 de outubro de 2026.
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h01min do dia 16 de outubro de 2026 até às 08h29min do dia 16 de outubro de 2026.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 16 de outubro de 2026.
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.
**LOCAL:** www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**
Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.
Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza
E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br
Telefone: (0XX42) 3533-1222

Compõem este Edital os Anexos:
**ANEXO I -** TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
**ANEXO II –** PROVA DE CONCEITO
**ANEXO III –** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
**ANEXO IV** - PROPOSTA COMERCIAL
**ANEXO V –** DECLARAÇÃO UNIFICADA
**ANEXO VI –** MINUTA DE CONTRATO

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, denominado Pregoeiro, designado por meio do Decreto Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

## 2 DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, incluindo todos os serviços complementares necessários à sua plena implantação, disponibilização, operação e continuidade, compreendendo diagnóstico, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, habilitação dos módulos e usuários, treinamento e capacitação dos servidores públicos municipais, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Município de Antônio Olinto – Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2 A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, sendo que o valor ofertado na fase de lances se refere ao conjunto, ou seja, valor global.

## 3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

## 4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo

cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2 Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto no item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Global;
b) Marca (quando o caso);
c) Fabricante (quando o caso);
d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.1 O licitante deverá apresentar apenas uma marca/fabricante acerca do objeto, ressalvados os casos em que houver mais de um item dentro de um lote.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo), sendo que o preço ofertado deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12 Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor

do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos

neste Edital e já apresentados.

7.21.5 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do Contrato, conforme minuta contida no Anexo V do Edital.

7.21.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8 DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9 DA PROVA DE CONCEITO**

9.1. Para fins de conclusão da fase de julgamento, a solução ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetida à Prova de Conceito – POC, destinada à verificação objetiva da aderência do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP aos requisitos tecnológicos, de segurança, estruturais e funcionais estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. A Prova de Conceito constitui etapa integrante da fase de julgamento da proposta e será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com requisito de habilitação.

9.3. Somente após a aprovação da solução na Prova de Conceito será dado prosseguimento ao certame com a análise da documentação de habilitação do respectivo licitante.

9.4. A avaliação será conduzida por Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação formalmente designada pela Administração, à qual competirá acompanhar a demonstração da solução, aplicar o roteiro de avaliação, verificar o atendimento dos requisitos submetidos à POC, registrar os resultados, solicitar os esclarecimentos necessários à compreensão das funcionalidades demonstradas e elaborar ata ou relatório conclusivo.

9.5. A avaliação observará exclusivamente os requisitos, funcionalidades e critérios previamente estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e no roteiro da Prova de Conceito, sendo vedada a criação, inclusão ou exigência de requisito novo durante a realização da demonstração.

9.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será formalmente convocado para realização da POC, mediante comunicação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico e/ou outro meio oficial admitido no certame, da qual constarão a data, o horário, a modalidade de realização e as demais orientações necessárias.

9.7. Será assegurado ao licitante prazo razoável para preparação da demonstração, limitado, em regra, a até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, salvo situação devidamente justificada pela Administração.

9.8. A Prova de Conceito poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, mediante videoconferência ou ferramenta tecnológica que possibilite à Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação acompanhar, em tempo real, a operação da solução e verificar efetivamente as funcionalidades apresentadas.

9.9. A solução deverá ser demonstrada de forma online e operacional, em ambiente apto a reproduzir condições compatíveis com sua utilização real, devendo possibilitar à equipe avaliadora a efetiva verificação das funcionalidades e características submetidas à avaliação.

9.10. Não será considerada suficiente, quando o requisito exigir demonstração efetiva de funcionamento, a apresentação exclusiva de material publicitário, manuais, documentos comerciais, capturas de tela, protótipos estáticos, apresentações, vídeos previamente gravados ou outros elementos que não permitam a verificação da operação real da funcionalidade.

9.11. Caberá ao licitante convocado providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, profissionais, acessos, licenças, credenciais, ambiente de demonstração e demais recursos tecnológicos necessários à apresentação e ao regular funcionamento da solução durante a POC.

9.12. Quando a avaliação for realizada presencialmente nas dependências do Município, a Administração disponibilizará espaço físico e alimentação elétrica, observadas as condições estabelecidas na convocação, permanecendo sob responsabilidade do licitante os demais recursos necessários à demonstração.

9.13. Não será exigida identidade de nomenclatura, disposição de telas, sequência operacional ou divisão interna dos módulos em relação às descrições constantes do Termo de Referência, desde que a solução apresentada demonstre, de forma objetiva, a existência e o funcionamento da funcionalidade e o alcance do resultado exigido.

9.14. Na avaliação das Características Gerais Obrigatórias, incluindo os requisitos estruturais relacionados à arquitetura tecnológica, funcionamento em ambiente WEB, segurança da informação, integração, controle de acesso, auditoria e demais condições expressamente classificadas como obrigatórias, será exigido o atendimento de 100% (cem por cento) dos itens submetidos à avaliação.

9.15. O não atendimento de requisito geral expressamente classificado como obrigatório e integrante do grupo sujeito a atendimento integral implicará a reprovação da solução, podendo ser interrompido o prosseguimento da avaliação funcional quando a deficiência identificada comprometer característica estrutural essencial da plataforma.

9.16. Na avaliação das funcionalidades específicas dos módulos, a solução deverá demonstrar atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos funcionais avaliados em cada módulo, individualmente considerado.

9.17. O percentual mínimo de 90% será apurado separadamente para cada módulo submetido à POC, não sendo admitida compensação entre módulos distintos, de modo que eventual percentual superior ao mínimo em determinado módulo não poderá suprir percentual inferior ao exigido em outro.

9.18. O não atendimento do percentual mínimo de 90% em qualquer dos módulos avaliados acarretará a reprovação da solução e a consequente recusa da proposta do licitante avaliado.

9.19. Os requisitos cuja demonstração dependa necessariamente de conexão ou integração com ambiente, banco de dados, certificado digital, API, equipamento, serviço ou recurso disponível exclusivamente após a contratação ou durante a implantação receberão tratamento compatível com essa circunstância, desde que previamente identificados no roteiro de avaliação e sem prejuízo da comprovação das características essenciais da solução.

9.20. A Prova de Conceito não será utilizada para exigir do licitante o desenvolvimento completo de novas funcionalidades durante a sessão de avaliação, admitindo-se a realização de configurações ou parametrizações ordinárias quando estas fizerem parte do funcionamento normal da solução ofertada.

9.21. A aprovação da solução na POC não implicará dispensa, redução ou flexibilização das obrigações previstas para a futura execução contratual, permanecendo a contratada obrigada a

disponibilizar 100% do objeto efetivamente contratado, compreendendo todos os módulos, funcionalidades, serviços, integrações, infraestrutura, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, manutenção, suporte, segurança da informação e demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.22. Concluída a demonstração, a Comissão ou Equipe Técnica elaborará ata ou relatório circunstanciado, contendo, no mínimo, a identificação dos requisitos avaliados, o resultado de cada avaliação, os percentuais obtidos em cada módulo, as ocorrências relevantes verificadas durante a demonstração e a conclusão fundamentada pela aprovação ou reprovação da solução.

9.23. O resultado da avaliação será encaminhado ao Pregoeiro, que adotará as providências correspondentes no âmbito do julgamento da proposta.

9.24. Sendo a solução aprovada, será declarada concluída, quanto à avaliação técnica, a etapa de conformidade da proposta, prosseguindo-se para a fase de habilitação do licitante.

9.25. Sendo a solução reprovada, a proposta será recusada, devendo ser convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e, sendo esta aceitável, realização da respectiva Prova de Conceito nas mesmas condições e segundo os mesmos critérios, repetindo-se o procedimento até que seja identificada solução que atenda às exigências estabelecidas no Edital.

9.26. O não comparecimento injustificado do licitante regularmente convocado, sua recusa em realizar a Prova de Conceito ou a inviabilização injustificada da demonstração nas condições estabelecidas caracterizará impossibilidade de comprovação da conformidade da solução ofertada e poderá acarretar a recusa da proposta, observadas as circunstâncias do caso concreto.

9.27. A sessão de realização da POC poderá ser acompanhada por representantes dos demais licitantes, quando assim estabelecido pela Administração, podendo ser limitado o número de representantes por empresa com a finalidade de preservar a organização e o regular desenvolvimento dos trabalhos.

9.28. Os representantes dos demais licitantes que acompanharem a sessão atuarão exclusivamente como observadores, sendo-lhes vedado interferir na apresentação, interromper os trabalhos da Comissão, manipular equipamentos, acessar sistemas ou ambientes da empresa avaliada ou interferir na execução dos testes, sem prejuízo da apresentação de manifestações pelos meios processuais próprios.

9.29. Durante a realização da POC deverão ser preservadas as informações legalmente protegidas por segredo comercial ou industrial, propriedade intelectual, segurança da informação e proteção de dados pessoais, sem prejuízo da publicidade dos critérios de avaliação, dos resultados obtidos e dos fundamentos da decisão administrativa.

9.30. Os resultados da Prova de Conceito, juntamente com a ata, relatório, fichas, planilhas ou demais documentos produzidos pela Comissão ou Equipe Técnica, integrarão o processo administrativo da licitação e serão disponibilizados nos limites da publicidade aplicável, assegurado aos interessados o exercício dos direitos recursais previstos na legislação.

## 10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2 Habilitação Jurídica

10.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do 9.6.1 que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.7O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4 Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
10.4.1.1. A apresentação desta certidão é necessária para comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa concorrente. Essa documentação atesta que a empresa não está em processo de falência ou em situação financeira desfavorável, demonstrando sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. A ausência de pendencias relacionadas a falência reforça a segurança da Administração Pública na contratação da empresa, garantindo a continuidade e a estabilidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados.
10.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.
10.4.3 Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social.
10.4.4 A empresa constituída no exercício financeiro em que se realizar a licitação poderá substituir as demonstrações contáveis pelo respectivo balanço de abertura.

10.5 Declarações:

10.5.1 Declaração Unificada, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:
a) Declaração de o proponente atende aos requisitos de habilitação, se responsabilizando pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
g.1) Declaração de atendimento as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

10.5.2O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.3 A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.6 Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

10.6.1 A empresa licitante deverá observar, obrigatoriamente, o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10.7 Disposições gerais

10.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 02 (duas) horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

10.14 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:

a) Complementação de informações acerca de situação de fato ou jurídica comprovada por documentação já apresentada, autorizando-se, inclusive, a juntada de novo documento, desde que com o fito de demonstrar fatos existentes à época da abertura do certame, em virtude da adoção expressa da aplicação do Princípio do Formalismo Moderado; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11 DOS RECURSOS**

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.antonioolinto.pr.gov.br/.

**12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2 O licitante deverá apresentar a proposta final ajustada contendo informações para assinatura do Contrato.

12.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

12.4.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14 DO CONTRATO**

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, desde que comprovado o preço vantajoso, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

14.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

14.4.1. A contratação compreenderá etapa inicial de implantação da solução, a ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, seguida da disponibilização continuada dos módulos contratados pelo período de 12 (doze) meses.

14.5 Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar

possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 Na assinatura do contrato poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

## 15 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2 A ordem de classificação dos contratados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
15.2.3 A redução do preço será comunicada pelo contratante aos contratados que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado ao contratado requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.3.1 A contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do Contrato, cabendo a análise dos preços e a deliberação a respeito do pedido pelo gestor do Contrato e decisão final da Autoridade Superior, nos termos do art. 38, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 245/2023.

15.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.4.1 Na hipótese do cancelamento do contrato prevista no subitem acima, o contratante poderá convocar os demais fornecedores integrantes posteriormente classificados para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.5.1 A contratada do Contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.7 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.8 Liberado o fornecedor, o Município de Antônio Olinto poderá convocar os integrantes classificados posteriormente, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## 16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

| **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** | | | |
|---|---|---|---|
| **Exercício da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2026 | 03.301.04.122.0003.2003.3.3.90.40.00.00 | 1000 | Manutenção da Secretaria de Administração – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. |

## 17 DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1 Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

17.2 A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17.3 Os prazos de que tratam o item 18, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

## 19 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 20 DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1 Os critérios para gestão, revisão e cancelamento do Contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 22 DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IGP-M (índice geral de preços do

mercado), nos termos do artigo 4º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 245/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**23 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:
a) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que: Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas no item 22.4.4, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

22.4.1 Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

22.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

22.4.4 Multa:

22.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.4.4.3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.4.4.4. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

22.4.4.5. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública promover a rescisão do contrato;

22.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.6.1 Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no Termo de referências – Anexo I.
22.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.7.1 Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

22.7.2 Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.8. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 3% Ao dia sobre o valor do empenho |
| 2 | 5% Ao dia sobre o valor do empenho |
| 3 | 7% Ao dia sobre o valor do empenho |
| 4 | 10% Ao dia sobre o valor do empenho |
| 5 | 10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho |
| 6 | 30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto |

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.**

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | |

| | | |
|---|---|---|
| **1** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | **5** |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; | **3** |
| **3** | Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia; | **2** |
| **4** | Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência. | **4** |
| **5** | Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; | **4** |
| **6** | Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência. | **2** |
| **7** | Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência. | **2** |
| **8** | Fornecer a informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | **2** |
| **9** | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | **3** |
| | **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:** | |
| **10** | Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência. | **1** |
| **11** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | **1** |
| **12** | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | **1** |
| **13** | Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência. | **1** |
| **14** | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | **2** |
| **15** | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | **2** |
| **16** | Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia; | **6** |

22.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei Federal n.º 14.133/2021).

22.14 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

22.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 24 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda, através do endereço www.bll.org.br, sendo facultado o envio de cópia por e-mail licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.5. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

**26 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Antônio Olinto poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos

para recebimento das propostas ou para sua abertura

27.2 Será divulgada ata da sessão pública e demais documentos no sistema eletrônico.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná.

27.4.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto prevalecerão às últimas.

27.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.antonioolinto.pr.gov.br/.

27.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio, em atenção ao posicionamento da Secretaria Requisitante do presente certame, nos termos da legislação pertinente.

27.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Antônio Olinto, 30 de setembro de 2026

**Fabio Staniszewski Machiavelli**
*Prefeito Municipal*

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**Pregão Eletrônico**
*Art. 6°, inciso XLI, da Lei n° 14.133/2021.*

## 1. SECRETARIA DEMANDANTE.

Secretaria Municipal de Administração.

## 2. OBJETO DO CERTAME.

Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para locação de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, incluindo todos os serviços complementares necessários à sua plena implantação, disponibilização, operação e continuidade, compreendendo diagnóstico, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, habilitação dos módulos e usuários, treinamento e capacitação dos servidores públicos municipais, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Município de Antônio Olinto – Paraná.

A solução deverá ser disponibilizada integralmente em plataforma WEB, em ambiente de computação em nuvem, permitindo a integração entre os diversos módulos e áreas da Administração Municipal, de forma a assegurar o processamento, compartilhamento e atualização das informações de maneira segura, contínua, uniforme e eficiente.

O Sistema ERP deverá proporcionar integração entre as áreas administrativas, financeiras, contábeis, orçamentárias, tributárias, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, protocolo, transparência, atendimento ao cidadão e demais funcionalidades abrangidas pela contratação, utilizando estrutura tecnológica apta a reduzir duplicidades cadastrais, inconsistências, retrabalho e manutenção de bases isoladas.

A contratação abrangerá os módulos e serviços discriminados no quadro de itens deste Termo de Referência, observados os respectivos quantitativos, unidades de medida e períodos de disponibilização.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação compreenderá a disponibilização de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, contemplando o licenciamento temporário de uso da solução, os serviços de implantação, diagnóstico, configuração, parametrização, conversão e migração de dados, habilitação dos módulos, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualização tecnológica, armazenamento, processamento, backup, segurança da informação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual.

A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente WEB, acessível por meio de conexão com a internet, sem necessidade de instalação ordinária dos sistemas de gestão nas estações de trabalho dos usuários, possibilitando sua utilização em diferentes unidades administrativas e localidades. A arquitetura adotada deverá permitir o funcionamento integrado dos módulos, assegurando que as informações sejam compartilhadas de forma consistente entre as diferentes áreas da Administração Municipal e que as atualizações realizadas na solução sejam disponibilizadas de forma centralizada aos usuários.

O licenciamento deverá permitir a utilização da solução sem limitação do número de usuários e estações de trabalho, não podendo ser exigida aquisição de licenças adicionais em razão do aumento ou redução da quantidade de servidores, acessos simultâneos ou equipamentos utilizados durante a vigência da contratação, observadas as condições e os limites estabelecidos para o objeto.

Os módulos integrantes do ERP deverão constituir solução única e integrada ou conjunto de módulos WEB integralmente integrados entre si, preservando a interoperabilidade, a atualização das informações e a consistência dos dados utilizados pelas diferentes unidades administrativas. A solução deverá possibilitar o registro e o compartilhamento de informações entre os setores, evitando duplicidade desnecessária de cadastros, retrabalho, inconsistências e manutenção de bases de dados isoladas.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos tecnológicos indispensáveis à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à hospedagem da solução, processamento, armazenamento, banco de dados, servidores de aplicação, cópias de segurança, segurança lógica, conectividade do ambiente de nuvem e demais componentes necessários ao adequado desempenho da plataforma, observados os parâmetros e capacidades definidos neste Termo de Referência.

A solução deverá ser compatível com a infraestrutura de conectividade existente no Município, buscando permitir sua utilização sem necessidade de implantação de rede lógica paralela exclusivamente para funcionamento do ERP.

A contratada deverá manter a infraestrutura tecnológica utilizada para prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, desempenho, disponibilidade, segurança e continuidade, promovendo o monitoramento dos recursos utilizados e adotando as providências necessárias para prevenir lentidão, indisponibilidade, perda de dados ou interrupções que possam comprometer as atividades administrativas municipais.

O gerenciamento da infraestrutura deverá compreender acompanhamento proativo da utilização dos recursos do Data Center, especialmente quanto ao processamento, memória, armazenamento, tráfego de dados e backup, permitindo o registro histórico de consumo e a identificação de eventual necessidade de ampliação futura.

A solução deverá contar com mecanismos destinados à segurança e à alta disponibilidade dos serviços, incluindo proteção contra acessos indevidos, ataques às aplicações, interrupções de conectividade e demais eventos capazes de comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações municipais. Deverão ser utilizados mecanismos de comunicação segura e criptografada entre os usuários e a aplicação, bem como recursos adequados de redundância e continuidade operacional.

A contratada deverá manter atualizados os componentes tecnológicos sob sua responsabilidade, incluindo sistemas operacionais, servidores de aplicação, banco de dados e demais recursos indispensáveis à operação da solução, especialmente quando forem disponibilizadas correções relacionadas à segurança, estabilidade ou continuidade dos serviços.

As atualizações dos sistemas e módulos deverão ocorrer de maneira centralizada, buscando evitar intervenções individuais nas estações dos usuários. Quando uma atualização puder provocar indisponibilidade ou interferência relevante no funcionamento dos serviços, deverá ser previamente comunicada à Administração e realizada, sempre que possível, em janela previamente acordada e fora dos períodos de maior utilização da plataforma.

As manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas abrangidas pelo objeto deverão ser executadas durante toda a vigência contratual, observando-se as respectivas definições e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. As adequações decorrentes de alterações da legislação federal e estadual ou de exigências dos órgãos de

controle relacionadas às funcionalidades contratadas deverão ser realizadas pela contratada de forma a preservar o regular funcionamento dos sistemas, nos limites do objeto contratado.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota sempre que tecnicamente possível, utilizando-se recursos de comunicação e acesso pela internet, sem prejuízo da realização de atendimento presencial quando necessário e previsto nas condições da contratação.

A contratada deverá indicar preposto responsável pela interlocução com o Município durante a execução dos serviços. As decisões, entendimentos, alterações de cronogramas, intervenções e demais providências capazes de produzir repercussão relevante na execução deverão ser formalmente registradas, garantindo rastreabilidade e adequado acompanhamento pela gestão e fiscalização contratual.

O Município designará os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, os quais acompanharão a execução, registrarão ocorrências, avaliarão os serviços prestados e solicitarão as correções ou providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços que lhe competirem.

A contratada e os profissionais por ela utilizados deverão preservar absoluto sigilo sobre os dados e informações aos quais tiverem acesso em decorrência da execução, sendo vedada sua utilização, compartilhamento, divulgação ou fornecimento a terceiros fora das hipóteses autorizadas pela Administração ou permitidas pela legislação.

Os dados, cadastros, documentos e informações inseridos, processados ou armazenados na solução em decorrência das atividades municipais permanecerão sob domínio da Administração, devendo ser garantida sua portabilidade, transferência e restauração, de maneira completa, legível e tecnicamente utilizável. A Administração poderá exigir sua disponibilização durante a vigência e, obrigatoriamente, ao encerramento da contratação, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos e possibilitar futura transição tecnológica.

A propriedade intelectual do software, códigos, métodos e demais componentes preexistentes da solução permanecerá com seus respectivos titulares, não se confundindo com a titularidade e o direito de acesso do Município aos dados e informações públicas produzidos ou armazenados por meio da plataforma.

A implantação deverá compreender, no mínimo, diagnóstico do ambiente, migração e conversão dos dados existentes, configurações e parametrizações iniciais,

habilitação dos módulos e usuários, realização dos testes necessários, treinamento dos servidores e disponibilização da solução em condições de utilização, conforme as etapas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A migração deverá ser conduzida de forma planejada, com análise das bases existentes, conversão, realização de testes e conferência da consistência das informações transferidas, buscando preservar os dados históricos e assegurar a continuidade das atividades administrativas durante a substituição da solução atualmente utilizada.

A prestação continuada dos serviços estará submetida ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, por meio do qual serão definidos os parâmetros de atendimento, disponibilidade, manutenção, correção de falhas, tratamento de incidentes e demais indicadores necessários à avaliação objetiva do desempenho da contratada. O cumprimento desses níveis será acompanhado pela Administração durante toda a execução contratual.

Os serviços extraordinários ou sob demanda que não estejam compreendidos nas obrigações ordinárias da contratada somente poderão ser executados mediante solicitação e autorização prévia da Administração, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos no instrumento contratual, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo integral pelo Município.

Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações ordinárias decorrentes do objeto deverão estar contemplados nos preços propostos, inclusive despesas com pessoal, encargos, tributos, infraestrutura tecnológica, hospedagem, manutenção, suporte, atualizações, segurança, deslocamentos quando abrangidos pela contratação e demais custos necessários à execução, não sendo admitida cobrança adicional por atividades que integrem o escopo ordinário contratado.

As condições ora estabelecidas deverão ser observadas conjuntamente com as especificações técnicas, requisitos funcionais, regras de implantação, treinamento, suporte, processamento e armazenamento, Acordo de Nível de Serviço, critérios de recebimento e demais disposições integrantes deste Termo de Referência, constituindo conjunto indissociável para a adequada execução da futura contratação.

| **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **27065** | **CONTABILIDADE** | **Mês** | **12** | **R$ 6.457,76** | **R$ 77.493,12** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1 | Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA) | | | | | |
| 1.2 | Gestão Contábil | | | | | |
| 1.3 | Gestão Financeira e Tesouraria Municipal | | | | | |
| 1.4 | Prestação de Contas Municipais e Controle de Custo | | | | | |
| 1.5 | Controle Interno | | | | | |
| **2** | **27065** | **SUPRIMENTOS** | **Mês** | **12** | **R$ 3.416,49** | **R$ 40.997,88** |
| 2.1 | Compras e Licitações | | | | | |
| 2.2 | Contratos | | | | | |
| 2.3 | Almoxarifado e Estoque | | | | | |
| 2.4 | Patrimônio | | | | | |
| 2.4 | Frota | | | | | |
| 2.5 | Obras Públicas | | | | | |
| **3** | **27065** | **RECURSOS HUMANOS** | **Mês** | **12** | **R$ 3.866,51** | **R$ 46.398,12** |
| 3.1 | Folha de Pagamento | | | | | |
| 3.2 | Segurança e Medicina do Trabalho | | | | | |
| 3.3 | Ponto Eletrônico | | | | | |
| 3.4 | e-Social | | | | | |
| 3.5 | Avaliação de Desempenho | | | | | |
| **4** | **27065** | **ARRECADAÇÃO** | **Mês** | **12** | **R$ 7.225,49** | **R$ 86.705,88** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.1 | IPTU e Taxas | | | | | |
| 4.2 | ISSQN e Taxas | | | | | |
| 4.3 | ITBI e Taxas | | | | | |
| 4.4 | Receitas Diversas | | | | | |
| 4.5 | Gestão de Arrecadação | | | | | |
| 4.6 | Dívida Ativa | | | | | |
| 4.7 | Módulo de Abertura e Legalização de Empresas, integrado à REDESIM, com consulta de viabilidade e deferimento automatizado de processos | | | | | |
| 4.8 | Emissão e Controle de Alvará On-line | | | | | |
| **5** | **27065** | **PROCURADORIA** | **Mês** | **12** | **R$ 1.371,39** | **R$ 16.456,68** |
| **6** | **27065** | **GOVERNO DIGITAL** | **Mês** | **12** | **R$ 2.359,57** | **R$ 28.314,84** |
| 6.1 | Protocolo e Processo Digital | | | | | |
| 6.2 | Gestão Eletrônica de Documento | | | | | |
| 6.3 | Módulo de Comunicação Oficial Digital, com tramitação, revisão, assinatura digital e controle de leitura e resposta de ofícios e memorandos | | | | | |
| **7** | **27065** | **PORTA ÚNICO DO CIDADÃO** | **Mês** | **12** | **R$ 3.416,26** | **R$ 40.995,12** |
| 7.1 | Autoatendimento | | | | | |
| 7.2 | Portal da Transparência | | | | | |
| 7.3 | Website | | | | | |
| 7.4 | Ouvidoria | | | | | |
| **8** | **27065** | **FISCAL** | **Mês** | **12** | **R$ 5.952,28** | **R$ 71.427,36** |

| | |
|---|---|
| 8.1 | Escritura Fiscal |
| 8.2 | Simples Nacional |
| 8.3 | Domicílio Eletrônico |
| 8.4 | Sistema de Integração e Sincronização Fiscal |
| 8.5 | Fiscalização Fazendária e Posturas |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**<br>**R$ 408.789,00 (quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais).** | |

| **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **27065** | **CONTABILIDADE** | **Mês** | **12** | **R$ 4.523,28** | **R$ 54.279,45** |
| 1.1 | Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA) | | | | | |
| 1.2 | Gestão Contábil | | | | | |
| 1.3 | Gestão Financeira e Tesouraria | | | | | |
| **2** | **27065** | **SUPRIMENTOS** | **Mês** | **12** | **R$ 1.789,96** | **R$ 21.479,52** |
| 2.1 | Compras e Licitações | | | | | |
| 2.2 | Contratos | | | | | |
| 2.3 | Patrimônio | | | | | |
| 2.4 | Obras Públicas | | | | | |
| **3** | **27065** | **RECURSOS HUMANOS** | **Mês** | **12** | **R$ 1.870,05** | **R$ 22.440,60** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.1 | Folha de Pagamento | | | | | |
| 3.2 | Segurança e Medicina do Trabalho | | | | | |
| 3.3 | e-Social | | | | | |
| **4** | **27065** | **SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DIGITAIS** | **Mês** | **12** | **R$ 1.062,63** | **R$ 12.751,60** |
| **5** | **27065** | **PORTAL ÚNICO DO CIDADÃO** | **Mês** | **12** | **R$ 1.779,11** | **R$ 21.349,32** |
| 5.1 | Portal da Transparência | | | | | |
| 5.2 | Ouvidoria Legislativa | | | | | |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**<br>**R$ 132.300,49 (cento e trinta e dois mil, trezentos reais e quarenta e nove centavos).** | | | | | | |

| **OUTROS SERVIÇOS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **27065** | **IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO.** | **Serviço** | **01** | **R$ 58.716,35** | **R$ 58.716,35** |
| **2** | **27065** | **GESTÃO E PROVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO EM NÚVEM / DATA CENTER** | **Mês** | **12** | **R$ 4.086,48** | **R$ 49.037,76** |
| **3** | **27065** | **TÉCNICO RESIDENTE** | **Mês** | **12** | **R$ 13.142,56** | **R$ 157.710,72** |
| **4** | **27065** | **CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA/COMPLEXA SOB DEMANDA** | **Horas** | **75** | **R$ 407,72** | **R$ 30.579,00** |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**<br>**R$ 296.043,83 (duzentos e noventa e seis mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos).** | | | | | | |

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, tendo em vista que o objeto possui natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**3.1.** O objeto possui natureza de serviço comum de tecnologia da informação, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, disponibilidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais e verificáveis disponíveis no mercado, possibilitando a seleção do fornecedor mediante Pregão Eletrônico. A contratação contempla solução integrada de gestão pública, em ambiente WEB e computação em nuvem, cuja prestação possui caráter continuado, considerando a necessidade permanente da Administração de utilizar os sistemas para execução de suas atividades administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras, tributárias, patrimoniais, de pessoal, compras, licitações, transparência e demais rotinas municipais.

**3.2.** A contratação compreenderá etapa inicial de implantação da solução, a ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, seguida da disponibilização continuada dos módulos contratados pelo período de 12 (doze) meses.

O marco inicial da prestação mensal relativa ao licenciamento e disponibilização continuada dos módulos deverá corresponder à efetiva liberação da solução para utilização pela Administração, após o cumprimento das condições necessárias à entrada em produção, sem prejuízo das atividades de implantação que devam ser previamente realizadas.

A duração contratual deverá contemplar adequadamente os períodos necessários à implantação e à disponibilização continuada da solução, podendo os serviços de natureza continuada ser prorrogados sucessivamente, desde que exista previsão no instrumento convocatório, sejam observados os limites legais e seja demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 aplica expressamente o regime dos serviços contínuos à utilização de programas de informática e admite prorrogações sucessivas, observadas as condições dos arts. 106 e 107.

## 4. AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A contratação da solução tecnológica possui relação com os objetivos de modernização, eficiência, transparência, governança e fortalecimento institucional promovidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 16, relacionado à promoção de instituições eficazes, responsáveis, transparentes e inclusivas.

A utilização de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP contribui para o fortalecimento da capacidade administrativa do Município mediante centralização e integração das informações, ampliação dos mecanismos de controle, rastreabilidade das operações, aprimoramento da transparência pública, melhoria da qualidade dos dados utilizados na tomada de decisões e expansão dos serviços digitais disponibilizados à população.

A digitalização e automação dos processos administrativos também favorecem a redução da circulação de documentos físicos, consumo de papel, impressões, armazenamento documental e deslocamentos destinados à realização de atividades que possam ser executadas eletronicamente, promovendo racionalização dos recursos materiais e maior eficiência operacional.

A contratação deverá, portanto, buscar não apenas a substituição ou disponibilização de ferramenta tecnológica, mas o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, mediante utilização responsável da tecnologia como instrumento de eficiência, transparência, controle, segurança da informação e melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

A referência à Agenda 2030 possui caráter complementar aos fundamentos técnicos, econômicos e administrativos da contratação, não constituindo, isoladamente, fundamento para imposição de requisito técnico ou condição capaz de restringir a competitividade do procedimento.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Antônio Olinto – Paraná solução tecnológica integrada, segura, atualizada e continuamente disponível para execução das atividades administrativas essenciais desenvolvidas pelas diferentes unidades municipais.

A Administração necessita de ambiente informatizado capaz de centralizar e integrar dados e processos relacionados, entre outros, ao planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, controle interno, compras, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio, frota, recursos humanos, folha de pagamento, tributação, arrecadação, dívida ativa, protocolo, transparência, atendimento ao cidadão e demais áreas abrangidas pela gestão municipal.

A utilização de sistemas isolados ou de soluções que não compartilhem adequadamente dados entre as diversas áreas administrativas potencializa a ocorrência de cadastros duplicados, divergências de informações, retrabalho, necessidade de lançamentos repetitivos e dificuldades na consolidação das informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e ao atendimento das obrigações legais.

A adoção de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP permite a centralização e o compartilhamento estruturado das informações, possibilitando que os dados produzidos por determinada área sejam utilizados, quando pertinente e autorizado, pelas demais unidades integrantes da Administração, reduzindo inconsistências e promovendo maior eficiência operacional.

A disponibilização em ambiente WEB favorece a mobilidade, a continuidade e a acessibilidade dos serviços, permitindo a utilização da solução por meio de navegadores de internet e reduzindo a dependência de instalações individualizadas nas estações de trabalho.

A utilização de infraestrutura em nuvem também reduz a necessidade de manutenção, pelo Município, de estrutura física própria de alta capacidade exclusivamente destinada à hospedagem dos sistemas, transferindo à contratada as responsabilidades inerentes ao processamento, armazenamento, disponibilidade, backup, monitoramento, segurança e atualização da infraestrutura necessária à prestação.

A contratação mostra-se necessária também para assegurar continuidade tecnológica, manutenção permanente dos sistemas, adequação às alterações legislativas e regulamentares, suporte aos usuários, atualização das funcionalidades e preservação do patrimônio informacional municipal.

A migração dos dados atualmente existentes constitui atividade essencial à contratação, pois as informações armazenadas representam histórico administrativo necessário à continuidade dos serviços, devendo sua conversão, tratamento, validação e disponibilização ocorrer de forma planejada e segura.

Da mesma forma, a capacitação dos servidores é indispensável para que a implantação produza os resultados pretendidos, não sendo suficiente a simples disponibilização da ferramenta tecnológica sem preparação adequada dos usuários responsáveis pela utilização dos módulos.

Busca-se, portanto, alcançar maior eficiência administrativa, redução de procedimentos manuais, racionalização do uso dos recursos públicos, melhoria dos mecanismos de controle, segurança e confiabilidade das informações, ampliação da transparência, maior continuidade dos serviços e aprimoramento do atendimento prestado à população.

## 6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA INFRAESTRUTURA DE *DATA CENTER.*

A infraestrutura de computação em nuvem utilizada para disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP deverá possuir capacidade compatível com a criticidade, volume de informações, número de usuários, integrações e demais características da solução, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada durante toda a execução.

A infraestrutura poderá ser própria da contratada ou disponibilizada por provedor especializado de serviços de computação em nuvem ou Data Center, hipótese em que permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada o atendimento às condições de desempenho, disponibilidade, segurança, continuidade, backup, recuperação e proteção dos dados estabelecidas.

A utilização de infraestrutura fornecida por terceiro não estabelecerá qualquer relação contratual direta entre o Município e o respectivo provedor, nem poderá ser invocada pela contratada como fundamento para afastamento ou limitação das responsabilidades assumidas.

A infraestrutura deverá possuir funcionamento e monitoramento contínuos, em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de disponibilização da solução, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de manutenção programada ou demais situações regularmente previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Deverão ser adotados mecanismos de redundância destinados à preservação da continuidade dos serviços, contemplando, conforme a arquitetura tecnológica utilizada, conectividade, alimentação elétrica, processamento, armazenamento, servidores, componentes de rede e demais recursos considerados críticos.

A conectividade do ambiente de Data Center deverá utilizar arquitetura redundante, com enlaces, rotas ou provedores independentes em quantidade suficiente para reduzir o risco de indisponibilidade decorrente de falha isolada de conexão. Poderão ser utilizados protocolos de roteamento dinâmico, múltiplas operadoras ou outras soluções tecnicamente equivalentes capazes de alcançar o resultado de alta disponibilidade exigido, evitando-se vinculação desnecessária a tecnologia ou fabricante específico.

A alimentação elétrica deverá contar com mecanismos de contingência adequados, incluindo sistemas de alimentação ininterrupta e fonte alternativa de energia suficiente para assegurar continuidade durante interrupções do fornecimento principal, compatíveis com a arquitetura adotada pelo prestador.

A infraestrutura deverá possuir mecanismos de redundância ou tolerância a falhas dos componentes críticos de processamento e armazenamento, evitando que falha isolada de hardware provoque perda de informações ou paralisação prolongada da solução.

Deverão ser utilizados mecanismos de virtualização, conteinerização, computação distribuída ou tecnologia equivalente que permita adequada administração dos recursos, escalabilidade, isolamento, recuperação e continuidade dos serviços, não se exigindo tecnologia específica quando outra solução proporcionar resultado equivalente ou superior.

A contratada deverá adotar ferramentas de monitoramento capazes de acompanhar continuamente disponibilidade, utilização de processamento, memória, armazenamento, conectividade, integridade dos serviços e demais indicadores relevantes, permitindo identificação preventiva de situações capazes de causar degradação de desempenho ou indisponibilidade.

O ambiente deverá possuir mecanismos de proteção da camada de aplicação e da infraestrutura contra acessos indevidos e ataques cibernéticos, contemplando recursos adequados para prevenção, detecção ou mitigação de ataques de negação de serviço, tentativas de exploração de vulnerabilidades, injeção de comandos, acessos não autorizados e demais ameaças compatíveis com a natureza da solução.

A comunicação externa com a plataforma deverá utilizar protocolo seguro, certificado digital válido e criptografia compatível com os padrões tecnológicos vigentes, preservando a confidencialidade e a integridade das informações transmitidas.

Os componentes tecnológicos mantidos sob responsabilidade da contratada, incluindo sistemas operacionais, banco de dados, servidores de aplicação, bibliotecas, frameworks e demais recursos críticos, deverão permanecer em versões suportadas pelos respectivos fabricantes ou comunidades responsáveis e receber tempestivamente as correções de segurança necessárias.

A contratada deverá manter mecanismos de controle de acesso administrativo à infraestrutura, permitindo que apenas profissionais devidamente autorizados possam realizar intervenções nos ambientes, devendo as atividades administrativas relevantes ser registradas e permanecer passíveis de auditoria.

Os ambientes físicos utilizados, quando aplicável, deverão contar com controles compatíveis com sua criticidade, incluindo proteção contra acesso físico não autorizado, incêndio, superaquecimento, interrupção de energia e demais eventos capazes de comprometer a prestação dos serviços.

Os controles de segurança da informação deverão observar boas práticas reconhecidas de gestão e segurança, preferencialmente alinhadas à ABNT NBR ISO/IEC 27001 em sua versão vigente, ou padrão tecnicamente equivalente, sem que a simples ausência de certificação específica implique desatendimento, salvo quando eventual certificação for expressamente exigida mediante justificativa técnica própria.

Os dados municipais permanecerão sujeitos às regras de segurança, proteção de dados, portabilidade, continuidade e transição estabelecidas, independentemente da localização ou titularidade da infraestrutura utilizada.

## 7. PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO.

A infraestrutura necessária à disponibilização da solução deverá ser dimensionada de forma a assegurar capacidade suficiente de processamento, memória, armazenamento, conectividade e backup para o funcionamento integral dos módulos contratados, considerando a utilização simultânea pelos usuários, o volume histórico e futuro das informações, as integrações, relatórios, consultas, serviços digitais e demais operações realizadas pela Administração.

Como referência mínima inicial de capacidade para a solução integrada, deverão ser considerados os seguintes recursos:

| Recurso | Unidade de Medida | Capacidade mínima inicial. |
|---|---|---|
| Conectividade/Link | Mb | 3,50 |
| Processamento | vCPU | 9,30 |

| | | |
|---|---|---|
| Memória | GB | 10,20 |
| Armazenamento destinado ao Banco de Dados | GB | 4,50 |
| Armazenamento destinado ao Backup | GB | 15,00 |
| Armazenamento destinado a Imagens/Arquivos | GB | 3,00 |

Os quantitativos mínimos não afastarão a responsabilidade da contratada pelo correto dimensionamento da infraestrutura necessária ao atendimento dos requisitos de desempenho e disponibilidade. Caso sua arquitetura tecnológica necessite de capacidade superior para funcionar adequadamente, deverá disponibilizá-la sem cobrança adicional quando necessária ao cumprimento das condições originalmente contratadas.

A contratada deverá promover gerenciamento proativo da utilização dos recursos, mantendo acompanhamento histórico dos níveis de processamento, memória, armazenamento, conectividade e backup e identificando antecipadamente eventual tendência de esgotamento ou comprometimento do desempenho.

Sempre que for constatada necessidade de ampliação, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, histórico de utilização, capacidade atualmente disponível, percentual utilizado, motivo da necessidade de ampliação, capacidade adicional recomendada e projeção estimada de utilização.

Não será admitida cobrança adicional decorrente de erro de dimensionamento inicial da própria contratada quando a ampliação se mostrar necessária exclusivamente para que sua solução atenda ao volume de usuários, informações e funcionalidades já previsto na contratação.

Eventuais ampliações decorrentes de crescimento superveniente e comprovado da demanda municipal, inclusão de novas funcionalidades, aumento relevante do volume de informações ou circunstância não abrangida pelo dimensionamento original somente poderão produzir repercussão financeira mediante prévia demonstração da necessidade, autorização da Administração e observância dos procedimentos legalmente aplicáveis às alterações contratuais.

A proposta deverá considerar todos os recursos necessários ao funcionamento inicial pleno da solução, não sendo admitida oferta baseada em capacidade deliberadamente inferior à necessária com posterior transferência de custos ao Município.

## 8. APLICATIVOS MÓVEIS – ANDROID E iOS.

A solução deverá disponibilizar aplicativos móveis compatíveis, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS, em versões correntemente suportadas pelos respectivos fabricantes, destinados às funcionalidades cuja utilização por dispositivos móveis esteja prevista na contratação.

Os aplicativos móveis deverão estar obrigatoriamente publicados, homologados e disponíveis nas respectivas lojas oficiais dos fabricantes, especificamente na Google Play Store, para dispositivos que utilizem o sistema operacional Android, e na Apple App Store, para dispositivos que utilizem o sistema operacional iOS, não sendo admitida, como forma ordinária de disponibilização, a instalação mediante arquivos externos, links particulares, pacotes de instalação não publicados oficialmente ou quaisquer outros mecanismos que contornem as lojas oficiais.

A disponibilização dos aplicativos nas lojas oficiais deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração ou para os usuários, ressalvados exclusivamente serviços ou funcionalidades adicionais que tenham sido expressamente previstos e contratados.

Os aplicativos deverão permanecer publicados, disponíveis para instalação e regularmente atualizados nas respectivas lojas oficiais durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada promover, às suas expensas, todas as providências necessárias à manutenção das contas de desenvolvedor, certificados, assinaturas, registros, atualizações e demais requisitos exigidos pela Google e pela Apple para continuidade de sua disponibilização.

Não será admitida a indisponibilidade injustificada dos aplicativos nas respectivas lojas oficiais durante a execução contratual. Caso a retirada decorra de exigência, política ou procedimento imposto pela própria Google ou Apple, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, informar os motivos da ocorrência e adotar, com a máxima brevidade, todas as providências necessárias à regularização e republicação do aplicativo.

Os aplicativos deverão estar identificados de forma clara e inequívoca, permitindo aos usuários reconhecer que se destinam à utilização das funcionalidades integrantes da solução contratada, devendo ser disponibilizados exclusivamente por conta oficial da contratada, da desenvolvedora responsável pela solução ou de pessoa jurídica formalmente autorizada e vinculada ao fornecimento do sistema.

A contratada deverá manter os aplicativos compatíveis com as versões correntemente suportadas dos sistemas operacionais Android e iOS, promovendo

tempestivamente as adaptações necessárias em razão de alterações promovidas pelos respectivos fabricantes, inclusive quando tais alterações afetarem requisitos de segurança, autenticação, permissões, certificados, APIs ou funcionamento das aplicações.

As atualizações dos aplicativos deverão ser igualmente disponibilizadas por meio da Google Play Store e Apple App Store, observando os procedimentos oficiais de publicação, revisão e distribuição estabelecidos pelos respectivos fabricantes.

A existência dos aplicativos móveis não afastará a obrigação de manutenção da plataforma WEB nas condições estabelecidas, devendo ser preservado o acesso por navegador às funcionalidades cuja natureza permita utilização em ambiente WEB.

Os aplicativos móveis deverão observar os mesmos padrões de segurança exigidos para a plataforma principal, especialmente quanto à autenticação, gerenciamento de usuários, controle de acesso, proteção de credenciais, criptografia das comunicações, proteção de dados pessoais, segurança da informação e rastreabilidade das operações relevantes.

Não será admitido armazenamento desnecessário de credenciais, senhas ou informações sensíveis no dispositivo móvel. Quando houver necessidade técnica de armazenamento temporário de dados, deverão ser adotados mecanismos adequados de proteção, criptografia e controle, reduzindo os riscos decorrentes de perda, furto, compartilhamento ou acesso não autorizado ao dispositivo.

A solução deverá assegurar que a utilização dos aplicativos móveis permaneça integrada aos respectivos módulos do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, garantindo consistência, sincronização, integridade e atualização das informações processadas pelos diferentes meios de acesso.

## 9. INTEGRAÇÃO COM ACTIVE DIRECTORY – AD.

A solução deverá possuir capacidade de integração com serviço de diretório corporativo utilizado pela Administração Municipal, especialmente Microsoft Active Directory – AD, quando existente e tecnicamente aplicável à infraestrutura do Município.

A integração deverá permitir, conforme as funcionalidades e políticas de segurança definidas pela Administração, mecanismos de autenticação centralizada, associação de usuários, grupos ou perfis e gerenciamento coordenado dos acessos.

Poderão ser utilizados padrões e protocolos tecnicamente adequados e seguros, como LDAP/LDAPS, SAML 2.0, OAuth 2.0, OpenID Connect ou outros mecanismos

equivalentes compatíveis com a infraestrutura municipal, não se exigindo protocolo específico quando outra solução alcançar o mesmo resultado de integração e segurança.

Sempre que tecnicamente possível, a inativação ou bloqueio de usuário no diretório corporativo deverá produzir efeito correspondente no acesso à solução integrada, evitando permanência indevida de credenciais ativas de servidores que tenham perdido autorização de acesso.

A utilização de autenticação integrada não afastará a necessidade de manutenção dos registros individuais de usuários, segregação de funções, perfis de acesso, trilhas de auditoria e demais controles exigidos para a solução.

A integração deverá respeitar as políticas de segurança estabelecidas pelo Município e não poderá exigir exposição indevida de credenciais, senhas, chaves administrativas ou outras informações sensíveis do ambiente interno.

Quando a infraestrutura municipal não utilizar Active Directory ou quando determinada unidade não estiver integrada ao serviço de diretório, deverão permanecer disponíveis os demais mecanismos seguros de autenticação previstos para a solução.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a disponibilização continuada de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, abrangendo todo o conjunto de componentes, recursos tecnológicos e serviços necessários à sua implantação, utilização, manutenção, atualização e continuidade.

O fornecimento compreenderá o licenciamento temporário de uso dos módulos contratados e todos os serviços necessários à efetiva disponibilização da solução, incluindo diagnóstico, implantação, configuração, parametrização, conversão e migração dos dados existentes, habilitação de usuários e perfis de acesso, treinamento e capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações, hospedagem, armazenamento, processamento, backup, segurança da informação e gerenciamento da infraestrutura tecnológica.

A solução deverá funcionar de forma integrada, utilizando estrutura de dados capaz de proporcionar compartilhamento seguro das informações entre os diferentes módulos, evitando, sempre que tecnicamente possível, duplicidade de cadastros, inconsistências e necessidade de repetição de lançamentos.

A infraestrutura necessária à operação deverá ser fornecida e administrada pela contratada, compreendendo os recursos de processamento, armazenamento, memória, conectividade, banco de dados, servidores de aplicação, mecanismos de redundância, segurança, backup, recuperação e demais elementos necessários à prestação continuada dos serviços.

A implantação deverá contemplar a preparação dos ambientes, conhecimento das rotinas administrativas, levantamento e configuração dos parâmetros, migração das informações, habilitação dos acessos, realização de testes, capacitação dos servidores e liberação gradativa dos módulos para utilização.

Durante a operação continuada, a contratada deverá manter a solução atualizada, segura e disponível, promovendo correções de falhas, adaptações necessárias ao atendimento da legislação aplicável, melhorias e versões evolutivas abrangidas pelo objeto, além de suporte técnico destinado aos usuários.

A solução deverá permitir escalabilidade dos recursos tecnológicos diante da evolução da demanda, crescimento do volume de informações ou ampliação da utilização, sem prejuízo da necessária demonstração técnica e autorização administrativa para eventuais ampliações que produzam repercussão financeira.

Ao encerramento da contratação deverá ser assegurada adequada transição, com fornecimento dos dados municipais em formato completo, legível e tecnicamente utilizável, acompanhados das informações necessárias à sua interpretação e eventual migração para outra solução, evitando dependência tecnológica que impeça a continuidade das atividades administrativas.

## 11. CAPACITAÇÃO INICIAL DOS USUÁRIOS.

Durante a etapa de implantação, a contratada deverá promover capacitação inicial dos servidores e demais usuários indicados pela Administração, de forma a assegurar conhecimentos suficientes para utilização segura, adequada e eficiente dos módulos e funcionalidades que lhes forem atribuídos.

A capacitação deverá abranger, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos servidores pertencentes às áreas administrativas diretamente usuárias da solução, considerando a distribuição por módulo, unidade administrativa e atribuições funcionais. A Administração fornecerá à contratada, durante o planejamento da implantação, a relação dos servidores que participarão das respectivas capacitações.

A quantidade de participantes deverá ser compatível com a efetiva necessidade de cada área, podendo a Administração substituir ou redistribuir os servidores inicialmente indicados, desde que preservados o planejamento e a capacidade das turmas.

A capacitação deverá possuir carga horária, conteúdo, metodologia e recursos didáticos compatíveis com a complexidade dos módulos, contemplando atividades teóricas e práticas suficientes para permitir utilização das principais rotinas pelos servidores.

Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, remotamente por videoconferência ou mediante combinação das duas modalidades, conforme planejamento previamente estabelecido, devendo a modalidade utilizada assegurar interação entre instrutor e participantes, possibilidade de esclarecimento de dúvidas e demonstração prática das funcionalidades.

A contratada deverá disponibilizar profissionais com conhecimento efetivo dos módulos objeto da capacitação, evitando que os treinamentos sejam ministrados exclusivamente por profissionais sem domínio das rotinas específicas apresentadas.

Deverá ser prevista, no mínimo, uma capacitação específica destinada à equipe técnica ou aos servidores indicados para administração da solução, contemplando gerenciamento de usuários, perfis e permissões, configurações, parametrizações de competência do Município, consulta de logs, monitoramento de utilização, abertura e acompanhamento de chamados e demais atividades necessárias ao primeiro nível de atendimento interno.

Sempre que possível, a contratada deverá disponibilizar material de apoio em formato eletrônico, como manuais, orientações, vídeos, tutoriais ou documentação equivalente, mantendo-os atualizados em relação às funcionalidades disponibilizadas.

A contratada deverá manter registro das capacitações realizadas contendo, no mínimo, data, modalidade, módulo, conteúdo ministrado, carga horária, identificação do instrutor e relação dos participantes.

Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que concluírem mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ou das atividades previstas para a respectiva capacitação.

Quando a capacitação não puder ser realizada ou concluída por fato exclusivamente imputável à Administração, como indisponibilidade do ambiente local, conexão, fornecimento de energia ou ausência injustificada dos participantes previamente convocados, a ocorrência deverá ser registrada. Eventual necessidade de nova realização

e eventual repercussão financeira dependerão da demonstração do custo adicional e de prévia autorização da Administração, não sendo admitido refaturamento automático.

A capacitação inicial necessária à entrada em produção integra a implantação e não poderá ser tratada como serviço adicional ou sob demanda.

### 11.1. Estimativa de usuários para capacitação por módulo.

Para fins de planejamento da implantação, dimensionamento das turmas e elaboração do cronograma de capacitação, adota-se a seguinte estimativa inicial de servidores a serem treinados:

| Módulos | Estimativa |
|---|---|
| Planejamento e Orçamento | 3 |
| Gestão Contábil e Financeira | 4 |
| Gestão Controle Interno | 2 |
| Gestão Compras e Licitações | 3 |
| Gestão do Almoxarifado | 2 |
| Gestão de Patrimônio | 2 |
| Gestão de Frota | 3 |
| Plataforma Eletrônica de Licitações | 3 |
| Gestão de Folha de Pagamento | 3 |
| Segurança e Medicina do Trabalho | 2 |
| Gestão do Ponto Eletrônico | 3 |
| Gestão de IPTU | 3 |
| Gestão de ISS | 2 |
| Gestão de ITBI | 2 |
| Gestão de Receitas Diversas | 4 |
| Gestão de Arrecadação | 4 |
| Gestão de Dívida Ativa | 4 |
| Gestão de Aberturas de Empresas | 2 |
| Gestão de Construção Civil | 3 |
| Gestão de Procuradoria | 4 |
| Protocolo e Processo Digital | 32 |
| Gestão da Comunicação Interna | 12 |
| Portal de Autoatendimento | 3 |

| | |
|---|---|
| Portal da Transparência | 3 |
| Portal Institucional – Website | 3 |
| Gestão de Ouvidoria | 3 |
| Gestão de Escritura Fiscal | 3 |
| Gestão de Controle do Simples Nacional | 3 |
| Gestão da Malha Fina | 3 |
| Domicílio Eletrônico do Contribuinte | 3 |
| Nota Fiscal Eletrônica | 3 |

Os quantitativos possuem caráter estimativo para planejamento da capacitação, não constituindo limite máximo de usuários da solução, nem autorizando cobrança adicional em razão da existência de quantidade superior de usuários durante a execução.

A Administração poderá alterar a distribuição dos participantes entre as turmas ou módulos, observada a efetiva necessidade de utilização da solução e sem descaracterização da obrigação de capacitação assumida pela contratada.

## 12. CAPACITAÇÃO PÓS-IMPLANTAÇÃO.

Após a conclusão da etapa de implantação e da capacitação inicial, a Administração poderá solicitar realização de treinamentos adicionais quando necessários em razão de ingresso ou substituição de servidores, alteração de cargos ou atribuições, remanejamento de pessoal, necessidade de reciclagem, modificação relevante de determinada rotina ou outra situação administrativa devidamente justificada.

As orientações pontuais relacionadas à utilização ordinária dos sistemas deverão permanecer abrangidas pelo serviço regular de suporte técnico e não poderão ser faturadas como treinamento adicional.

Será caracterizado como capacitação pós-implantação passível de contratação sob demanda o treinamento formal que exija preparação específica, instrutor dedicado, programação própria e carga horária definida, e que não esteja compreendido nas obrigações ordinárias de suporte, manutenção ou atualização assumidas pela contratada.

A realização deverá depender de solicitação formal da Administração, indicando, sempre que possível, módulos ou funcionalidades abrangidas, quantidade estimada de participantes, objetivo e modalidade pretendida.

Recebida a solicitação, a contratada deverá apresentar previamente proposta ou orçamento contendo a carga horária estimada, programação, modalidade, profissional

responsável e quantidade de horas técnicas necessárias, observados os preços unitários contratados.

A execução somente poderá ser iniciada após autorização expressa da Administração, sendo vedada qualquer cobrança decorrente de treinamento realizado sem solicitação ou aprovação prévia.

O pagamento será realizado exclusivamente em razão das horas efetivamente executadas e recebidas, observados os quantitativos máximos contratados para serviços sob demanda.

Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente ou por meio remoto, desde que a modalidade permita adequada transmissão do conteúdo, demonstração prática, interação dos participantes e esclarecimento de dúvidas.

As capacitações pós-implantação deverão ser registradas mediante relatório contendo conteúdo, módulo, data, duração, participantes e profissional responsável.

## 13. HORÁRIO E CONDIÇÕES DO SUPORTE TÉCNICO.

A contratada deverá manter serviço de suporte técnico durante toda a vigência contratual, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientação dos usuários, registro e tratamento de ocorrências, auxílio nas rotinas do sistema e encaminhamento das providências necessárias à manutenção do adequado funcionamento da solução.

O suporte técnico ordinário deverá estar disponível, no mínimo, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, observando-se o calendário de funcionamento da Administração Municipal.

Durante esse período, a contratada deverá manter equipe habilitada em quantidade suficiente para receber, analisar, solucionar ou encaminhar adequadamente as demandas apresentadas pelos usuários.

O atendimento deverá contemplar, entre outras atividades ordinárias, esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos módulos, orientação acerca das funcionalidades existentes, análise de dificuldades operacionais, auxílio na recuperação de procedimentos e orientação dos servidores quanto às rotinas do sistema.

O suporte deverá ser disponibilizado por meio de sistema eletrônico de chamados e poderá ser complementado por telefone, correio eletrônico, chat, videoconferência, acesso remoto ou outros meios eletrônicos adequados.

Toda solicitação que possa demandar acompanhamento posterior deverá possuir protocolo ou registro eletrônico que permita identificar data e horário da abertura, usuário

ou unidade solicitante, descrição da ocorrência, classificação, responsável pelo atendimento, providências adotadas e conclusão.

O atendimento inicial deverá ser realizado por profissional capaz de compreender a demanda e prestar a orientação necessária ou encaminhá-la imediatamente ao nível técnico competente, evitando transferências sucessivas sem tratamento efetivo.

As ocorrências classificadas como críticas, especialmente indisponibilidade integral da solução, incidente relevante de segurança ou comprometimento de atividade essencial, deverão possuir canal de comunicação emergencial disponível também fora do horário ordinário de suporte, considerando que a infraestrutura da solução deverá permanecer operacional em regime 24x7.

Os prazos para resposta, tratamento e solução das ocorrências observarão o Acordo de Nível de Serviço – ANS e serão contabilizados de acordo com a respectiva classificação de criticidade.

O suporte ordinário integra a remuneração mensal da solução e não poderá gerar cobrança de hora técnica adicional.

## 14. ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARES.

A contratada será responsável pela manutenção dos softwares, módulos, componentes e demais elementos tecnológicos integrantes da solução sob sua responsabilidade em versões atualizadas, estáveis e regularmente suportadas pelos respectivos fabricantes, desenvolvedores ou comunidades responsáveis.

As atualizações deverão compreender, conforme aplicável, correções de falhas, patches de segurança, versões corretivas, adaptativas e evolutivas, atualizações de componentes, banco de dados, servidores de aplicação e demais recursos indispensáveis ao regular funcionamento da solução.

As atualizações ordinárias que possam produzir alteração relevante de funcionalidades, configurações, integrações ou indisponibilidade deverão ser formalmente comunicadas à Administração com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

A comunicação deverá informar, no mínimo, data e horário previstos, ambiente afetado, componentes ou módulos atualizados, principais alterações, novas funcionalidades quando houver, correções implementadas, tempo estimado de indisponibilidade, eventuais providências necessárias pela Administração e possíveis impactos sobre integrações existentes.

As atualizações deverão observar as janelas previamente acordadas com a gestão de Tecnologia da Informação, abrangendo, quando existentes, ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção.

Sempre que a natureza da atualização permitir, as alterações relevantes deverão ser previamente disponibilizadas ou avaliadas em ambiente de homologação, permitindo verificação de compatibilidade antes da sua aplicação definitiva em produção.

As atualizações capazes de provocar indisponibilidade deverão ser realizadas preferencialmente fora do horário ordinário de funcionamento da Administração, inclusive em período noturno ou finais de semana quando necessário, conforme janela previamente acordada.

As atualizações emergenciais destinadas à correção de vulnerabilidade crítica, incidente de segurança ou falha capaz de comprometer significativamente a continuidade poderão ser executadas sem a antecedência ordinária de 7 dias úteis, devendo a Administração ser comunicada imediatamente após identificada a necessidade e mantida informada sobre as providências adotadas.

A contratada deverá possuir procedimento de rollback ou reversão capaz de restabelecer a versão anterior ou estado operacional estável quando a atualização provocar falha grave, indisponibilidade ou comportamento incompatível com as atividades essenciais.

Quando forem identificados problemas de alta criticidade após a atualização em produção, a contratada deverá promover imediatamente a reversão, correção ou aplicação de solução de contingência que restabeleça o funcionamento regular.

As integrações existentes deverão ser preservadas após cada atualização, sendo responsabilidade da contratada verificar os impactos das modificações sobre APIs, WebServices, serviços externos, certificados, layouts e demais mecanismos de interoperabilidade sob sua responsabilidade.

A plataforma deverá permanecer compatível com os principais navegadores utilizados no mercado, especialmente Chrome, Edge, Firefox e Safari, em versões correntemente suportadas pelos respectivos fabricantes, evitando-se a fixação de versões numericamente ultrapassadas.

A atualização ordinária dos componentes necessários ao funcionamento da solução integra as obrigações da contratada e não poderá gerar cobrança adicional.

## 15. PERCENTUAL MÍNIMO DE DISPONIBILIDADE.

A contratada deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,741% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e um por cento) para os serviços do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP disponibilizados em ambiente de computação em nuvem.

A disponibilidade será aferida mensalmente mediante a seguinte relação:

**Disponibilidade (%) = [(Tempo Total de Medição – Tempo de Indisponibilidade Imputável à Contratada) ÷ Tempo Total de Medição] × 100.**

Para fins da aferição, considerar-se-á indisponibilidade o período durante o qual os usuários estejam impossibilitados de acessar a solução ou utilizar funcionalidades essenciais em razão de falha cuja causa esteja inserida na esfera de responsabilidade da contratada, de sua infraestrutura ou de prestadores por ela utilizados.

Não serão computados como indisponibilidade imputável à contratada os períodos decorrentes exclusivamente de falha da conexão local do Município, equipamentos sob responsabilidade da Administração, atos ou intervenções realizadas diretamente por usuários ou terceiros sem autorização da contratada, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e cujos efeitos não pudessem razoavelmente ser evitados ou mitigados pelas medidas de redundância exigíveis.

As manutenções programadas somente poderão ser desconsideradas no cálculo quando previamente comunicadas, realizadas dentro da janela acordada e efetivamente necessárias à manutenção, segurança ou atualização da solução.

A utilização excessiva ou reiterada de manutenções programadas não poderá ser utilizada artificialmente para afastar o dever de disponibilidade da solução e poderá ser analisada pela fiscalização quanto à adequação da execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente, quando solicitado pela Administração, relatório ou mecanismo eletrônico de acompanhamento contendo o percentual de disponibilidade verificado, as ocorrências de indisponibilidade, duração, causas identificadas e providências adotadas.

O descumprimento do percentual mínimo será considerado na medição mensal e poderá resultar nas glosas e demais consequências previstas no Acordo de Nível de Serviço e no instrumento contratual, observada a gravidade e extensão da indisponibilidade.

## 16. CONFORMIDADE COM O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

A solução contratada, especialmente quanto aos módulos relacionados ao planejamento, orçamento, contabilidade, execução financeira, patrimônio, arrecadação, compras, licitações, contratos e demais sistemas estruturantes capazes de produzir reflexos sobre informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais ou fiscais, deverá observar integralmente os requisitos aplicáveis ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com o Decreto Federal nº 10.540/2020, consideradas suas alterações posteriores e demais normas expedidas pelos órgãos competentes. O Decreto nº 10.540/2020 estabelece o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC e determina que ele seja único para cada ente federativo, com integração aos demais sistemas estruturantes.

A solução deverá proporcionar ambiente único, integrado e centralizado para o registro, processamento, atualização, consulta, consolidação e extração das informações relacionadas à execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle, observadas as regras de acesso, segurança e segregação de funções aplicáveis.

A base de dados utilizada para atendimento das funcionalidades abrangidas pelo SIAFIC deverá possibilitar o compartilhamento das informações entre os usuários autorizados, respeitados seus respectivos Poderes, órgãos, unidades gestoras, competências e níveis de acesso, assegurando que a atualização, consulta e extração das informações ocorram de maneira centralizada e consistente.

O SIAFIC deverá constituir sistema único no âmbito do ente federativo, vedada a adoção de soluções independentes que caracterizem a existência de mais de um SIAFIC, ainda que haja possibilidade de transmissão ou intercâmbio posterior de dados entre sistemas distintos. A solução poderá, entretanto, integrar-se a outros sistemas estruturantes, desde que preservada a unicidade exigida pela legislação.

As integrações com os sistemas estruturantes deverão ocorrer, sempre que tecnicamente possível, de maneira automatizada e sem necessidade de intervenção humana destinada exclusivamente à transferência de informações entre sistemas, especialmente quando os dados produzidos puderem afetar registros orçamentários, contábeis ou fiscais.

A solução deverá permitir o controle e a evidenciação, no mínimo, das operações realizadas pelos Poderes e órgãos do ente federativo e de seus efeitos sobre bens, direitos, obrigações, receitas e despesas orçamentárias ou patrimoniais; dos recursos orçamentários e respectivas alterações; das receitas previstas e arrecadadas; das despesas empenhadas, liquidadas e pagas; das disponibilidades financeiras; da situação patrimonial do ente; das informações necessárias à apuração de custos; dos convênios, contratos e instrumentos congêneres; das operações financeiras extraorçamentárias; das operações intragovernamentais; da origem e destinação dos recursos vinculados; e das demais informações exigidas pela legislação aplicável.

A solução deverá possibilitar a emissão do Diário, Razão, Balancete Contábil, demonstrações contábeis, relatórios fiscais, demonstrativos orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros e demais documentos legalmente exigidos, observando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, as normas de contabilidade aplicada ao setor público e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

Os registros contábeis deverão ser processados e centralizados de forma tempestiva, analítica e vinculada aos respectivos documentos de suporte, preservando a representação integral dos fatos ocorridos e assegurando mecanismos de controle capazes de impedir alterações que descaracterizem a essência das operações registradas.

As correções e anulações de registros contabilizados deverão ocorrer mediante novos registros, preservando-se as informações originais e o respectivo histórico, de forma a garantir rastreabilidade, verificabilidade e possibilidade de auditoria das operações realizadas. O Decreto nº 10.540/2020 exige a inalterabilidade do registro original após sua contabilização e determina que correções ou anulações sejam efetuadas por novos registros.

A solução deverá possuir mecanismos destinados a garantir a integridade, confiabilidade, auditabilidade, disponibilidade, segurança e preservação das informações contábeis, orçamentárias e fiscais armazenadas e exportadas, bem como permitir importação, exportação e intercâmbio de dados nos formatos, periodicidades e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

O controle de acesso deverá observar segregação adequada das funções de execução orçamentária e financeira, controle, administração e consulta, respeitando as competências das unidades gestoras ou executoras e impedindo acessos indevidos a informações cuja visualização ou alteração não esteja autorizada.

O acesso para inclusão, alteração ou consulta de registros sujeitos às regras do SIAFIC deverá ocorrer mediante identificação individual do usuário, vedada a utilização de usuários genéricos para operações que devam ser atribuídas a pessoa determinada. Os usuários deverão ser identificáveis por CPF ou mecanismo individual equivalente admitido pela legislação aplicável, preservando-se a responsabilização e a rastreabilidade das operações.

A solução deverá manter trilhas de auditoria das operações relevantes realizadas pelos usuários, registrando, no mínimo, a identificação do responsável, a operação efetuada, a data e o horário da ocorrência, além de outras informações necessárias à adequada fiscalização e responsabilização.

O acesso administrativo direto à base de dados deverá ser restrito aos profissionais devidamente autorizados, com manutenção de registros de acesso e operações realizadas. Não será permitida manipulação direta da base de dados destinada a alterar indevidamente registros contábeis ou informações já processadas, ressalvadas as correções tecnicamente necessárias, devidamente autorizadas e rastreáveis, nas condições admitidas pela legislação.

A solução deverá manter procedimentos de cópia de segurança, recuperação e preservação das bases de dados capazes de permitir a restauração das informações em caso de incidente, falha, perda, corrupção ou indisponibilidade, sem prejuízo das demais regras de backup e continuidade estabelecidas para a contratação. O Decreto nº 10.540/2020 prevê expressamente cópia de segurança capaz de permitir a recuperação da base do SIAFIC.

As informações relativas à execução orçamentária e financeira que estejam sujeitas à transparência pública deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público, de forma pormenorizada e tempestiva, observados os prazos, conteúdo mínimo, proteção de dados pessoais, sigilo fiscal e demais restrições legalmente aplicáveis. Para fins do Decreto nº 10.540/2020, considera-se disponibilização em tempo real aquela realizada até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC.

A solução deverá permitir, diretamente ou mediante integração com o Portal da Transparência e demais sistemas estruturantes, a disponibilização das informações legalmente exigidas sobre despesas, incluindo empenho, liquidação, pagamento, classificação orçamentária, beneficiários, processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratações e bens ou serviços adquiridos, bem como das informações

relativas à previsão, lançamento, arrecadação, recolhimento e classificação das receitas, observadas as limitações impostas pelo sigilo e pela legislação de proteção de dados.

Na hipótese de substituição da solução atualmente utilizada, a implantação deverá assegurar a migração integral e tempestiva dos dados e informações existentes, preservar os históricos necessários à gestão e à prestação de contas, impedir a interrupção indevida da geração das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e contemplar o treinamento dos usuários responsáveis pela operação do sistema. Essa exigência decorre expressamente do art. 1º, § 5º, do Decreto nº 10.540/2020.

A contratada deverá promover, sem cobrança adicional quando integrante das obrigações ordinárias de manutenção adaptativa, todas as adequações necessárias para manter as funcionalidades abrangidas pelo SIAFIC compatíveis com alterações legais, regulamentares, contábeis, fiscais, orçamentárias ou tecnológicas supervenientes, dentro de prazo que permita ao Município cumprir tempestivamente suas obrigações.

A conformidade com o SIAFIC deverá ser preservada durante toda a execução contratual e não se limitar à etapa de implantação, cabendo à contratada manter a solução atualizada e apta ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade, requisitos contábeis, requisitos de transparência e requisitos tecnológicos exigidos pela legislação aplicável.

## 17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação deverá assegurar a disponibilização de solução tecnológica moderna, integrada, segura, estável e compatível com as necessidades administrativas do Município de Antônio Olinto – Paraná, contemplando Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, acompanhado de todos os serviços necessários à sua implantação, operação, manutenção e continuidade durante a vigência contratual.

A solução deverá constituir efetivo sistema integrado de gestão pública, permitindo que os diferentes módulos utilizados pela Administração funcionem de maneira coordenada e compartilhada, evitando, sempre que tecnicamente possível, duplicidade de cadastros, registros redundantes, repetição de lançamentos e inconsistências entre as diferentes áreas administrativas. Deverá ser priorizada a utilização de base de dados integrada e estruturada, proporcionando compartilhamento seguro das informações e garantindo que os dados necessários às atividades municipais sejam atualizados e disponibilizados aos usuários devidamente autorizados.

A solução deverá ser projetada e desenvolvida para funcionamento nativo em ambiente WEB, permitindo acesso às suas funcionalidades por meio dos principais navegadores de internet utilizados no mercado, em versões correntemente suportadas pelos respectivos fabricantes, mediante conexão à internet e sem dependência da instalação integral do sistema nas estações de trabalho. Não serão admitidas soluções exclusivamente baseadas em aplicações tradicionais Desktop cliente-servidor ou mecanismos de emulação que apenas aparentem funcionamento WEB quando essa arquitetura comprometer mobilidade, segurança, desempenho, acessibilidade, disponibilidade ou facilidade de manutenção.

As funcionalidades ordinárias deverão ser acessíveis diretamente por navegador, sem necessidade de instalação generalizada de plugins, runtimes ou aplicações adicionais nos equipamentos dos usuários, ressalvados componentes estritamente necessários à integração com dispositivos específicos, certificados digitais, impressoras, leitores biométricos ou demais equipamentos cuja utilização dependa tecnicamente de software intermediário.

O licenciamento deverá compreender todos os módulos necessários durante a vigência contratual e possibilitar quantidade de usuários compatível com as necessidades administrativas, preferencialmente sem limitação de usuários simultâneos capaz de comprometer o funcionamento dos serviços municipais. A inclusão, alteração, bloqueio, inativação ou substituição de usuários deverá ocorrer sem que alterações ordinárias no quadro de servidores impliquem aquisição recorrente de novas licenças individuais.

Os módulos deverão permanecer permanentemente adequados às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis às respectivas funcionalidades. A contratada deverá promover, durante toda a execução, as adaptações necessárias decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, normativas ou de determinações dos órgãos competentes que produzam efeitos sobre as rotinas abrangidas pelo sistema, em prazo compatível com a entrada em vigor das novas exigências, de forma a permitir que a Administração cumpra tempestivamente suas obrigações.

A solução deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações, contemplando mecanismos capazes de impedir acessos não autorizados, proteger as informações transmitidas entre usuários e servidores, controlar permissões e privilégios, registrar as operações realizadas, mitigar riscos decorrentes de ataques cibernéticos, preservar a integridade dos bancos de dados, permitir

a recuperação das informações em situações de falha ou incidente e monitorar eventos relevantes de segurança.

A comunicação entre os usuários e a aplicação deverá ocorrer mediante protocolo seguro e mecanismos de criptografia compatíveis com os padrões tecnológicos vigentes, devendo os componentes tecnológicos sob responsabilidade da contratada permanecer atualizados e protegidos contra vulnerabilidades conhecidas.

A solução deverá disponibilizar recursos compatíveis com as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao gerenciamento dos tratamentos de dados pessoais, controle dos acessos, definição dos responsáveis, rastreabilidade das operações e aplicação das políticas de proteção de dados.

O sistema deverá possuir ferramenta destinada ao gerenciamento centralizado de usuários, permitindo cadastramento, alteração, ativação, bloqueio e inativação, bem como estabelecimento de perfis diferenciados de acesso de acordo com a unidade administrativa, função, atribuições e responsabilidades de cada usuário. Deverá ser possível estabelecer políticas de segurança das credenciais, bloqueio decorrente de tentativas indevidas de acesso e controle da validade das senhas.

Sempre que tecnicamente aplicável aos serviços digitais destinados aos cidadãos, deverá ser possibilitada a integração com mecanismos oficiais de autenticação digital, especialmente o Login Único Gov.br, buscando simplificar a identificação dos cidadãos, reduzir duplicidades cadastrais, ampliar a segurança dos procedimentos de autenticação e facilitar o acesso da população aos serviços públicos digitais.

A solução deverá manter registros suficientes das operações realizadas pelos usuários, garantindo adequada rastreabilidade dos atos praticados. Os registros de auditoria deverão permitir identificar, conforme a natureza da operação, o usuário responsável, data e horário, funcionalidade acessada, ação executada, inclusões, alterações ou exclusões realizadas e demais informações necessárias à auditoria administrativa. Os registros deverão ser protegidos contra alteração indevida e disponibilizados exclusivamente aos usuários devidamente autorizados.

Deverão existir mecanismos destinados à preservação da integridade das informações armazenadas e dos relacionamentos existentes entre diferentes registros e módulos. As operações deverão utilizar controles transacionais capazes de impedir registros incompletos, corrupção de informações ou inconsistências decorrentes de falhas de comunicação, hardware, software ou outros incidentes tecnológicos.

A solução deverá permitir, nas funcionalidades em que sua utilização seja necessária, mecanismos de assinatura eletrônica compatíveis com a legislação brasileira, inclusive mediante certificados digitais quando exigidos, bem como mecanismos destinados à verificação da autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos emitidos.

Deverá possuir capacidade de integração com sistemas, plataformas e bases de dados externas cuja comunicação seja necessária ao cumprimento das obrigações administrativas, tributárias, contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou relacionadas à transparência e aos demais serviços municipais. Sempre que disponíveis padrões oficiais, APIs, WebServices ou outros mecanismos públicos de integração, estes deverão ser utilizados preferencialmente.

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS, cabendo à contratada fornecer e administrar a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema. A estrutura de Data Center poderá ser própria ou terceirizada, desde que atendidos integralmente os requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho, continuidade, armazenamento, processamento e proteção das informações, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela regular execução dos serviços.

A infraestrutura tecnológica deverá permitir o funcionamento contínuo da solução sem exigir da Administração a manutenção de servidores locais de elevada capacidade exclusivamente destinados à hospedagem dos módulos contratados.

Considerando que o ERP dará suporte a atividades essenciais da Administração Municipal, deverá ser assegurado elevado nível de disponibilidade, mediante mecanismos adequados de redundância de comunicação, energia, processamento, armazenamento e demais componentes considerados críticos. Os níveis mínimos de disponibilidade, períodos de aferição, metodologia de cálculo, indisponibilidades programadas e demais parâmetros de acompanhamento deverão ser disciplinados de maneira objetiva no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

A solução deverá contemplar a realização periódica de cópias de segurança das bases de dados, documentos e demais informações necessárias à continuidade das atividades municipais. Deverão existir mecanismos de recuperação e contingência destinados à restauração das informações em hipóteses de falha, perda ou corrupção de dados, incidente cibernético, desastre ou indisponibilidade da infraestrutura principal, preservando-se o patrimônio informacional municipal.

O ambiente tecnológico deverá contar com mecanismos adequados de segurança, monitoramento e gerenciamento, incluindo medidas destinadas à prevenção e mitigação de ataques cibernéticos, proteção da camada de aplicação, comunicação segura, atualização permanente dos sistemas básicos e acompanhamento do desempenho e utilização dos recursos. A infraestrutura deverá possuir recursos compatíveis com a criticidade dos serviços, especialmente quanto à redundância de conectividade, energia e hardware.

Os dados, documentos, cadastros e demais informações municipais deverão ser tratados e armazenados em condições compatíveis com a legislação brasileira e com as políticas de segurança aplicáveis, sendo asseguradas confidencialidade, integridade, disponibilidade, proteção jurídica e permanente controle da Administração sobre as informações produzidas ou armazenadas no decorrer da execução.

Independentemente dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à desenvolvedora sobre software, códigos, métodos ou outros elementos legalmente protegidos, deverá ser assegurado ao Município pleno acesso aos dados e informações de sua titularidade ou produzidos em decorrência das atividades administrativas. Não será admitida dependência tecnológica que impeça ou dificulte injustificadamente a exportação, recuperação, transferência ou migração dessas informações.

Ao encerramento da contratação, independentemente da causa, a contratada deverá disponibilizar os dados municipais em formato tecnicamente utilizável, acompanhados das informações necessárias à sua interpretação e eventual migração para outra plataforma, preservando o acesso aos dados históricos e a continuidade administrativa.

A implantação deverá contemplar diagnóstico, conversão, migração, tratamento, validação e disponibilização das informações existentes nos sistemas atualmente utilizados, cabendo à contratada possuir capacidade técnica para executar os procedimentos necessários e à Administração disponibilizar os dados nos formatos em que os possuir. A migração deverá assegurar, na medida tecnicamente aplicável, integridade, consistência, completude e rastreabilidade das informações necessárias à continuidade dos serviços.

A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à entrada em produção dos módulos, incluindo configuração, parametrização, preparação dos ambientes, habilitação de usuários e demais providências indispensáveis ao regular funcionamento da solução. A implantação deverá ser planejada de modo a reduzir

impactos nas atividades administrativas e assegurar adequada transição entre a solução atualmente utilizada e a nova plataforma.

A contratada deverá proporcionar treinamento e capacitação aos servidores e demais usuários responsáveis pela utilização dos módulos, mediante conteúdo e carga horária compatíveis com a complexidade das funcionalidades disponibilizadas. Também deverá ser promovida capacitação específica aos agentes que exercerão funções de administração, configuração, parametrização ou acompanhamento técnico da solução.

Deverá ser disponibilizado suporte técnico durante toda a vigência contratual para atendimento de dúvidas, dificuldades operacionais, incidentes e falhas relacionadas à utilização da solução. O atendimento deverá ocorrer preferencialmente mediante canais eletrônicos e remotos, sem prejuízo de atendimento presencial quando a natureza da situação assim exigir, devendo existir níveis de prioridade e prazos compatíveis com a criticidade das ocorrências.

A contratação deverá abranger manutenção corretiva, adaptativa ou legal e evolutiva. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e correção de falhas, erros e defeitos; a manutenção adaptativa ou legal compreenderá as adequações necessárias em razão de alterações legislativas, regulamentares ou normativas; e a manutenção evolutiva compreenderá melhorias, aperfeiçoamentos e versões atualizadas da solução disponibilizadas durante a execução, observados os limites estabelecidos para o objeto contratado.

A infraestrutura tecnológica deverá possuir escalabilidade suficiente para permitir redimensionamento de seus recursos diante do crescimento do volume de dados, ampliação da utilização, aumento do número de usuários ou expansão das funcionalidades, permitindo aumento gradativo de processamento, armazenamento, memória e conectividade. Eventuais ampliações deverão ser fundamentadas em necessidade efetivamente demonstrada e submetidas a critérios objetivos, evitando pagamento por recursos não utilizados ou desnecessários.

A contratada deverá executar gerenciamento proativo dos recursos tecnológicos, acompanhando a utilização da infraestrutura, processamento, armazenamento e demais indicadores relevantes, identificando preventivamente situações capazes de causar lentidão, instabilidade ou indisponibilidade dos serviços.

A solução deverá apresentar interface organizada, padronizada e adequada aos diferentes perfis de usuários, priorizando facilidade de utilização, padronização das operações e redução de procedimentos excessivamente complexos. Os serviços

destinados diretamente à população deverão buscar compatibilidade com diferentes dispositivos, sistemas operacionais e navegadores, favorecendo a acessibilidade aos serviços públicos digitais.

Os módulos deverão permitir a emissão dos relatórios e a realização das consultas necessárias às atividades administrativas, incluindo modelos de relatórios e documentos próprios da Administração Municipal. As informações deverão poder ser exportadas, sempre que tecnicamente aplicável, em formatos eletrônicos amplamente utilizados, garantindo à Administração possibilidade de tratamento, análise, intercâmbio e preservação dos dados independentemente da interface da aplicação.

Os serviços de suporte técnico, manutenção, disponibilidade e demais atividades críticas deverão ser submetidos a Acordo de Nível de Serviço – ANS, contendo critérios objetivos de desempenho, incluindo classificação das ocorrências, níveis de prioridade, prazos de atendimento, prazos para solução, níveis mínimos de disponibilidade, critérios de medição, procedimentos de acompanhamento e consequências decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

Considerando a extensão, complexidade e relevância das funcionalidades abrangidas, deverá ser previsto mecanismo objetivo destinado à verificação da conformidade da solução ofertada. Poderá ser adotada Prova de Conceito – POC, demonstração técnica ou procedimento equivalente para avaliação da solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante roteiro previamente definido, critérios objetivos, publicidade das condições aplicáveis e acompanhamento por equipe ou comissão designada pela Administração.

A solução deverá possuir características tecnológicas compatíveis com a infraestrutura de conectividade e os equipamentos disponíveis na Administração Municipal, devendo ser evitada tecnologia que imponha, unicamente para o seu funcionamento ordinário, substituição generalizada das estações de trabalho, aquisição de equipamentos de elevada capacidade ou implantação de infraestrutura física local complexa.

A solução deverá contribuir para a digitalização dos procedimentos administrativos, redução da circulação de documentos físicos, racionalização do consumo de papel e materiais de impressão e diminuição da necessidade de deslocamentos para realização de suporte técnico. A utilização da infraestrutura em nuvem deverá contribuir igualmente para reduzir a necessidade de manutenção de servidores físicos e ambientes próprios destinados à hospedagem dos sistemas.

As especificações técnicas e funcionais deverão guardar relação direta com as necessidades administrativas, sendo suficientes para assegurar os padrões de qualidade, segurança, disponibilidade, desempenho, recuperação, continuidade e economicidade pretendidos, sem imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a contratada responsável pela execução integral da solução e pelo cumprimento das obrigações assumidas. A utilização de estrutura de Data Center terceirizada, quando adotada pela contratada, não afastará sua responsabilidade perante o Município quanto à segurança, disponibilidade, desempenho, continuidade, integridade e proteção dos dados e serviços disponibilizados.

## 18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá todas as atividades necessárias à implantação, disponibilização, operação e manutenção continuada do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem e no modelo Software as a Service – SaaS.

A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, a partir da qual a contratada deverá promover o planejamento das atividades e definir, em conjunto com os responsáveis indicados pelo Município, o cronograma de implantação.

A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

A primeira etapa compreenderá o diagnóstico do ambiente administrativo e tecnológico, com levantamento das unidades, áreas, módulos, estrutura organizacional, usuários, perfis de acesso, cadastros, parâmetros, integrações, bases de dados existentes e demais informações necessárias à implantação.

A contratada deverá realizar a conversão e migração dos dados necessários à continuidade das atividades administrativas, compreendendo análise, extração, conversão, tratamento, carga, testes, conferência e disponibilização das informações no novo ambiente.

Os dados migrados deverão ser submetidos à conferência e validação, devendo ser preservadas, na medida tecnicamente aplicável, sua integridade, consistência,

completude, rastreabilidade, relacionamentos, históricos e demais elementos necessários à adequada utilização das informações.

Concluída a migração, deverão ser realizadas as configurações e parametrizações necessárias ao funcionamento dos módulos, contemplando estrutura organizacional, usuários, permissões, tabelas, cadastros, fórmulas, índices, alíquotas, modelos, integrações, fluxos e demais elementos pertinentes.

A contratada deverá executar testes destinados à comprovação do adequado funcionamento dos módulos, dados, cálculos, relatórios, documentos, integrações, permissões e demais rotinas necessárias à entrada em produção.

Durante a implantação, deverá ser realizada a capacitação inicial dos servidores responsáveis pela utilização da solução, com conteúdo e carga horária compatíveis com a complexidade das respectivas funcionalidades, bem como capacitação específica aos servidores que exercerão atividades de administração, parametrização, gerenciamento de acessos ou acompanhamento técnico.

Concluídas as etapas necessárias, os módulos serão disponibilizados para utilização efetiva, iniciando-se a operação continuada da solução.

Durante toda a fase de operação, a contratada deverá manter a infraestrutura em nuvem necessária ao funcionamento da plataforma, incluindo processamento, armazenamento, conectividade, banco de dados, backup, monitoramento, segurança e mecanismos de continuidade.

A contratada deverá executar gerenciamento proativo da infraestrutura, acompanhando o consumo e desempenho dos recursos e adotando medidas destinadas a prevenir lentidão, sobrecarga, falhas ou indisponibilidades.

As rotinas de backup deverão ser executadas periodicamente, mantendo-se mecanismos capazes de permitir recuperação das informações diante de falhas, corrupção de dados, incidentes de segurança, desastres ou indisponibilidade da infraestrutura principal.

Durante toda a vigência deverão ser executadas manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas. As manutenções corretivas compreenderão a correção de erros e defeitos da solução; as adaptativas compreenderão adequações decorrentes de alterações legislativas ou regulamentares; e as evolutivas compreenderão melhorias e versões atualizadas disponibilizadas para a solução dentro do escopo contratado.

O suporte técnico deverá permanecer disponível durante toda a vigência, possibilitando registro, acompanhamento e solução das demandas formuladas pelos usuários.

Os serviços sob demanda somente poderão ser executados mediante solicitação e autorização prévias da Administração, não representando os quantitativos estimados compromisso de consumo integral.

A conclusão da implantação deverá ser formalmente comunicada à Administração e submetida aos procedimentos de recebimento previstos, não sendo suficiente para caracterizar sua conclusão a mera disponibilização de endereço eletrônico ou credenciais de acesso.

Ao encerramento da contratação, a contratada deverá colaborar com a transição tecnológica e disponibilizar os dados e demais informações necessárias à continuidade administrativa, vedada qualquer prática que impeça ou dificulte injustificadamente sua recuperação, exportação ou migração.

## 18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS.

Os serviços de disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção, infraestrutura tecnológica, segurança e demais atividades continuadas estarão submetidos a Acordo de Nível de Serviço – ANS, destinado a proporcionar critérios objetivos para acompanhamento da execução, mensuração do desempenho, recebimento dos serviços e apuração de eventual repercussão financeira decorrente de falhas ou descumprimentos.

O ANS constituirá instrumento de aferição da qualidade efetivamente entregue, não substituindo as demais obrigações assumidas pela contratada, nem afastando a possibilidade de aplicação das medidas administrativas previstas quando determinada ocorrência também caracterizar inadimplemento contratual.

A execução deverá ser acompanhada mediante sistema eletrônico de chamados, no qual deverão ser registradas as solicitações de suporte, manutenção e correção, com geração de número de protocolo e manutenção do respectivo histórico. Cada chamado deverá registrar, no mínimo, data e horário de abertura, usuário ou unidade solicitante, descrição da ocorrência, classificação da prioridade, responsável pelo atendimento, providências adotadas, previsão de conclusão, alterações de situação e solução implementada.

Para fins de tratamento das ocorrências, serão consideradas críticas aquelas que provoquem indisponibilidade integral da solução, impossibilidade de utilização de

funcionalidade indispensável à continuidade de atividade administrativa essencial, comprometimento relevante da integridade dos dados ou incidente de segurança capaz de produzir risco significativo às informações municipais. Nessas situações, o atendimento deverá ser priorizado imediatamente e mantido de forma contínua até a estabilização da solução.

Quando ocorrer indisponibilidade integral da solução decorrente de circunstância imputável à contratada, o acesso deverá ser restabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sem prejuízo da adoção imediata de solução paliativa, contingência ou mecanismo alternativo capaz de reduzir os impactos sobre as atividades municipais.

Nas hipóteses de inconformidade que impeça o funcionamento de rotina tecnicamente crítica ou essencial, a contratada deverá comunicar a previsão de solução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Não sendo disponibilizada solução paliativa tecnicamente adequada, a solução definitiva não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, salvo ocorrência excepcional cuja complexidade seja tecnicamente comprovada e formalmente aceita pela Administração.

As demais inconformidades que não impeçam a execução de rotinas essenciais deverão ser analisadas e solucionadas em prazo compatível com sua complexidade, limitado, em regra, a 30 (trinta) dias úteis, ficando eventual necessidade de prazo superior condicionada à apresentação de justificativa técnica e à concordância expressa da fiscalização.

As adequações necessárias ao cumprimento de alterações legislativas, regulamentares ou normativas deverão ser tratadas com prioridade compatível com a data de entrada em vigor da respectiva obrigação. A contratada deverá informar o cronograma de implementação em até 2 (dois) dias úteis após a formalização da demanda ou ciência inequívoca da alteração relevante, devendo a funcionalidade estar disponível em tempo suficiente para que o Município cumpra tempestivamente suas obrigações legais.

As solicitações de customização, consultoria ou outros serviços sob demanda deverão ser previamente analisadas quanto à viabilidade técnica. Sendo tecnicamente viáveis, a contratada deverá apresentar orçamento e condições de execução no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, ressalvadas demandas de elevada complexidade, hipótese em que poderá solicitar prazo adicional mediante justificativa.

Após a aprovação do orçamento de serviço sob demanda, a contratada deverá apresentar o respectivo cronograma ou previsão para sua conclusão, ficando vedada sua execução e cobrança antes da autorização formal da Administração.

A manutenção programada que possa ocasionar indisponibilidade deverá ser previamente comunicada e, sempre que possível, executada fora do horário ordinário de funcionamento da Administração, observando-se antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, ressalvadas intervenções emergenciais indispensáveis à segurança, integridade ou continuidade da solução, que deverão ser comunicadas tão logo identificada sua necessidade.

A disponibilidade será apurada mensalmente, considerando o período total em que a solução deveria permanecer disponível e o tempo de indisponibilidade comprovadamente atribuível à contratada. Não serão considerados como indisponibilidade imputável à contratada os períodos de manutenção programada regularmente comunicada, as falhas exclusivamente decorrentes da infraestrutura de internet ou equipamentos sob responsabilidade do Município e os eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que não pudessem ter sido evitados ou mitigados pelos mecanismos de redundância e continuidade exigíveis da contratada.

O percentual mínimo de disponibilidade e os parâmetros técnicos específicos utilizados na aferição deverão ser aqueles definidos para a solução, de modo que a medição do ANS possua critérios previamente conhecidos, objetivos e verificáveis.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço será registrado pela fiscalização e poderá produzir glosa proporcional sobre a parcela mensal afetada, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento contratual. A glosa terá natureza de ajuste da medição pela parcela do serviço não adequadamente disponibilizada, não se confundindo com penalidade administrativa.

A aplicação da glosa não afastará a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de infração quando a ocorrência caracterizar descumprimento contratual relevante, reiterado ou injustificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os critérios objetivos de acompanhamento de desempenho, medição e pagamento são compatíveis com a estrutura exigida para o Termo de Referência pela Lei nº 14.133/2021, que determina a definição do modelo de execução, modelo de gestão e critérios de medição e pagamento.

**19. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL.**

Considerando o caráter estruturante do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP e sua utilização para execução de atividades essenciais da Administração, a contratada deverá adotar medidas destinadas à preservação da continuidade, disponibilidade, integridade e recuperação das informações durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá manter mecanismos de backup, redundância, recuperação e contingência compatíveis com a criticidade das informações tratadas, de forma a reduzir os riscos de interrupção prolongada, perda de dados ou comprometimento das atividades administrativas.

Na hipótese de decretação de falência, insolvência, dissolução da sociedade, cessação das atividades empresariais ou ocorrência de qualquer fato superveniente capaz de comprometer a continuidade da prestação, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e fornecer todas as informações necessárias para adoção das medidas administrativas destinadas à continuidade dos serviços. A Lei nº 14.133/2021 trata a decretação de falência, insolvência civil e dissolução da sociedade como situações que podem fundamentar a extinção do contrato, mediante processo regularmente motivado.

Independentemente da causa do encerramento da contratação, a contratada deverá cooperar com a Administração no processo de transição para solução substituta, evitando ações capazes de produzir retenção indevida de informações, indisponibilidade deliberada ou dependência tecnológica que impossibilite a migração.

Durante a vigência e, obrigatoriamente, no processo de encerramento, a Administração poderá solicitar exportação de seus dados, devendo a contratada disponibilizá-los em formato completo, estruturado, legível e tecnicamente utilizável.

A entrega deverá abranger, conforme aplicável, bancos de dados, documentos eletrônicos, arquivos anexados, cadastros, históricos, relacionamentos, metadados, dicionário de dados, descrição das estruturas utilizadas e demais informações necessárias à compreensão e futura migração das informações.

Não será exigida a disponibilização de senhas internas da contratada, chaves criptográficas privadas, credenciais de infraestrutura ou segredos técnicos que não sejam necessários à recuperação dos dados municipais. Deverão, contudo, ser fornecidas todas as credenciais, informações e elementos pertencentes ao Município e indispensáveis à utilização legítima de suas próprias informações.

A contratada não poderá condicionar a entrega dos dados municipais ao pagamento de valor adicional não previsto ou utilizar mecanismos tecnológicos destinados a impedir a portabilidade em razão do encerramento da contratação, ressalvados créditos regularmente constituídos e demais direitos que deverão ser discutidos pelos meios próprios sem retenção indevida do patrimônio informacional municipal.

Quando necessária prestação de serviços específicos de transição após o término regular da vigência e que ultrapassem as obrigações já remuneradas, eventual continuidade deverá ser formalizada pelos instrumentos legalmente cabíveis, não sendo admitida imposição de prestação gratuita e indefinida à contratada.

Encerrados os procedimentos de transferência e observados os prazos legais ou regulamentares de retenção eventualmente aplicáveis, a contratada deverá eliminar ou tornar indisponíveis as cópias dos dados municipais que não esteja juridicamente obrigada a conservar, podendo a Administração solicitar declaração formal acerca da conclusão do procedimento.

As medidas de continuidade e transição não afastam os instrumentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 para hipóteses de extinção contratual e preservação da continuidade administrativa.

## 20. LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

A disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP ocorrerá mediante licenciamento temporário de uso, no modelo Software as a Service – SaaS, durante o período contratualmente estabelecido, compreendendo os módulos e serviços integrantes da solução.

O uso regular de programa de computador no País é disciplinado pela Lei nº 9.609/1998, que prevê sua utilização mediante contrato de licença e estabelece proteção jurídica própria aos direitos relativos aos programas de computador.

O licenciamento compreenderá todos os direitos de utilização necessários ao regular funcionamento dos módulos contratados durante a vigência, observados os perfis e finalidades institucionais do Município, não sendo admitida cobrança ordinária adicional em razão da criação de novos usuários ou alterações de acessos dentro das condições estabelecidas para a contratação.

Todas as licenças de terceiros, componentes proprietários, bancos de dados, ferramentas, bibliotecas ou demais recursos tecnológicos indispensáveis ao funcionamento ordinário da solução deverão estar compreendidos na proposta da contratada, não podendo ser transferidos ao Município custos adicionais não previstos para componentes cuja utilização seja imprescindível ao cumprimento do objeto.

Permanecerão com seus respectivos titulares os direitos de propriedade intelectual relativos ao software, códigos, bibliotecas, métodos, componentes e tecnologias preexistentes utilizados pela contratada na composição da solução, não implicando o licenciamento temporário cessão automática de código-fonte ou transferência de titularidade sobre produtos previamente desenvolvidos.

Essa preservação da propriedade intelectual sobre a solução preexistente não se confunde com a titularidade e o controle das informações produzidas pela Administração. Os dados, documentos, cadastros, registros, históricos e demais conteúdos municipais inseridos, processados ou armazenados por meio da plataforma permanecerão sob domínio e controle do Município.

A contratada não poderá utilizar os dados municipais para finalidade comercial, publicidade, desenvolvimento de perfis, comercialização, compartilhamento não autorizado ou qualquer finalidade estranha à execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

O Município poderá acessar, consultar, exportar, transferir e recuperar suas informações durante a vigência e no encerramento da contratação, devendo a contratada disponibilizar os mecanismos necessários à portabilidade dos dados.

Caso a contratação venha a abranger desenvolvimento específico de programa, aplicação ou componente tecnológico que se enquadre nas hipóteses do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais correspondentes deverão observar o regime de cessão previsto naquele dispositivo, na extensão juridicamente aplicável, sem alcançar indevidamente códigos, bibliotecas, frameworks, ferramentas ou componentes preexistentes da contratada que não tenham sido especificamente desenvolvidos e remunerados no âmbito da contratação.

Não será exigida entrega do código-fonte da solução preexistente simplesmente em razão do licenciamento SaaS. A entrega de código-fonte, documentação técnica de desenvolvimento ou direitos patrimoniais deverá restringir-se às hipóteses em que a legislação, a natureza de eventual desenvolvimento específico e as condições expressamente estabelecidas para sua contratação assim o determinarem.

A contratada deverá observar as licenças e direitos de terceiros utilizados na solução, responsabilizando-se pela regularidade jurídica dos componentes disponibilizados e por eventuais violações decorrentes de sua utilização indevida.

**21. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

A contratação compreenderá etapa inicial de implantação da solução, limitada ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e período de 12 (doze) meses de disponibilização continuada dos módulos contratados, contado da efetiva liberação da solução para utilização regular pela Administração.

A vigência inicial deverá ser estabelecida de forma suficiente para abranger as duas etapas, iniciando-se com a formalização do contrato e estendendo-se até o encerramento dos 12 (doze) meses de operação continuada posteriores à entrada da solução em produção, observado o prazo máximo previsto para implantação.

A duração do contrato deverá estar expressamente estabelecida no instrumento convocatório e no instrumento contratual. A Lei nº 14.133/2021 permite contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até cinco anos, regime que se aplica expressamente à utilização de programas de informática, e admite prorrogações sucessivas até o limite máximo de dez anos, desde que exista previsão no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A eventual prorrogação dos serviços continuados dependerá de manifestação administrativa previamente motivada, devendo ser avaliados, entre outros aspectos, o interesse na continuidade da solução, desempenho da contratada, cumprimento do ANS, segurança e estabilidade dos sistemas, evolução tecnológica, regularidade da execução, existência de créditos orçamentários e manutenção da vantajosidade econômica.

A prorrogação não constituirá direito automático da contratada e não exigirá que os períodos adicionais possuam necessariamente duração idêntica ao período originalmente contratado, desde que respeitadas as condições e os limites legais.

A Administração deverá verificar, antes da formalização de eventual prorrogação, a manutenção da regularidade exigível da contratada e promover a instrução administrativa necessária à demonstração da vantagem da continuidade. A Lei nº 14.133/2021 exige, antes da formalização ou prorrogação, verificação da regularidade fiscal e consultas aos cadastros de sanções pertinentes.

O prazo de implantação não será automaticamente ampliado em razão de atraso da contratada. Qualquer alteração do cronograma deverá ser formalmente justificada,

analisada quanto às respectivas responsabilidades e processada pelo instrumento juridicamente adequado.

A mera ampliação da vigência contratual não deverá ser formalizada por simples apostilamento, pois a Lei nº 14.133/2021 reserva a apostila às hipóteses que não caracterizem alteração contratual, como reajustes, atualizações financeiras e alterações de dotações.

Os preços contratados permanecerão fixos durante o período mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações executadas após o implemento da anualidade.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato contenha índice de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração da contratação.

Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste regularmente previsto poderá ser formalizado mediante apostilamento, conforme admitido pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da caracterização e comprovação de evento juridicamente apto a alterar a equação econômico-financeira inicial e será processado de acordo com a legislação aplicável.

## 22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 22.1. Dos direitos e obrigações da Contratante.

Constitui direito da Administração receber integralmente o objeto contratado nas condições de qualidade, segurança, disponibilidade, desempenho, continuidade, funcionalidade e prazos estabelecidos, podendo exigir da contratada o fiel cumprimento das especificações técnicas, funcionais e operacionais aplicáveis à solução.

A Administração terá direito de acessar, consultar, utilizar, extrair e obter as informações, dados, documentos, registros e demais conteúdos de sua titularidade armazenados ou processados pela solução, observadas as regras de segurança, proteção de dados e controle de acesso estabelecidas.

Compete à Administração acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados, podendo realizar verificações, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de falhas, registrar ocorrências, promover diligências e adotar as demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigir sua correção ou reexecução e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções e demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

Compete à Administração disponibilizar à contratada, nos formatos e condições em que se encontrarem disponíveis, os dados, arquivos, bases de informações e demais elementos necessários à execução das atividades de diagnóstico, implantação, configuração, parametrização, conversão e migração de dados.

A Administração deverá indicar os servidores e demais usuários responsáveis pela participação nas etapas de diagnóstico, implantação, migração, configuração, parametrização, validação, homologação, treinamento e demais atividades que dependam de colaboração institucional.

Caberá à Administração definir, sempre que a decisão depender exclusivamente de sua competência, as regras administrativas, parâmetros, perfis de acesso, níveis de permissão, fluxos internos, usuários responsáveis e demais configurações relacionadas à organização e ao funcionamento dos serviços municipais.

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos quando cabível, atribuindo-lhes o acompanhamento, controle e fiscalização da execução nos limites de suas competências.

Compete à Administração prestar tempestivamente os esclarecimentos necessários à execução do objeto, especialmente quando a contratada depender de definição administrativa, validação de informação, aprovação de configuração ou manifestação acerca de procedimento necessário à continuidade dos serviços.

A Administração deverá analisar e validar, dentro de prazo razoável, as informações, parametrizações, dados migrados, configurações e demais elementos submetidos à sua aprovação quando tal providência for necessária para o prosseguimento da implantação ou da execução contratual.

As irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas durante a execução deverão ser formalmente comunicadas à contratada, sempre que necessário, com

indicação das providências esperadas e dos respectivos prazos para regularização, sem prejuízo dos prazos próprios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Compete à Administração realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, medição, ateste, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas e as eventuais glosas decorrentes de parcelas não executadas ou executadas em desconformidade.

A Administração deverá efetuar os pagamentos das parcelas regularmente executadas, recebidas e liquidadas nos prazos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de suspensão, retenção, glosa ou compensação admitidas pela legislação e pelas condições da contratação.

Compete à Administração manter sob sua responsabilidade os equipamentos, estações de trabalho, rede interna, conexão local à internet, dispositivos e demais componentes tecnológicos que não integrem o escopo da contratada, em condições compatíveis com a utilização regular da solução.

A Administração deverá orientar seus servidores e usuários quanto à correta utilização dos sistemas, especialmente no que se refere à guarda e utilização de credenciais, senhas, certificados, dispositivos de autenticação e demais mecanismos de segurança.

Caberá aos usuários da Administração utilizar os sistemas dentro das permissões que lhes forem atribuídas e comunicar imediatamente à fiscalização ou aos responsáveis competentes qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, integridade, disponibilidade ou confiabilidade das informações.

A atuação da Administração na fiscalização, acompanhamento, validação ou recebimento dos serviços não excluirá nem reduzirá as responsabilidades assumidas pela contratada quanto à perfeita execução do objeto.

### 22.2. Dos direitos e obrigações da Contratada.

Constitui direito da contratada receber a remuneração correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados, observados os preços, condições, prazos e critérios de medição estabelecidos.

A contratada terá direito de receber da Administração, dentro dos limites necessários à execução, os dados, arquivos, informações, esclarecimentos e decisões administrativas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas.

Sempre que a execução depender de definição, validação ou autorização exclusiva da Administração, a contratada poderá solicitar formalmente a respectiva manifestação, devendo registrar eventual impacto causado pela ausência ou atraso da providência solicitada.

Será assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos destinados à aplicação de sanções, extinção contratual ou adoção de outras medidas que possam produzir efeitos desfavoráveis, na forma da legislação aplicável.

Compete à contratada executar integralmente o objeto de acordo com as condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, estabilidade, disponibilidade, desempenho e regular funcionamento da solução durante todo o período contratual.

A contratada deverá disponibilizar equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade do objeto, mantendo profissionais capacitados para execução das atividades de implantação, migração, configuração, parametrização, treinamento, suporte, manutenção, infraestrutura, segurança da informação e demais serviços sob sua responsabilidade.

Deverá cumprir os cronogramas, prazos de implantação, níveis de serviço, prazos de atendimento e demais obrigações temporais estabelecidas, comunicando tempestivamente à Administração qualquer circunstância relevante capaz de comprometer sua execução.

Compete à contratada executar os serviços de diagnóstico, implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização, habilitação dos módulos e usuários, realização dos testes necessários e treinamento dos servidores, deixando a solução em condições adequadas de utilização.

A contratada deverá disponibilizar, administrar e manter toda a infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade necessária ao funcionamento da solução, incluindo processamento, armazenamento, banco de dados, servidores de aplicação, conectividade do ambiente de nuvem, mecanismos de segurança, monitoramento, backup, redundância, recuperação e continuidade operacional.

Deverá manter permanentemente os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações, segurança, backup e demais atividades ordinárias necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução, sem cobrança adicional quando essas atividades integrarem o escopo regular contratado.

A contratada deverá indicar formalmente **preposto** para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, cabendo a esse representante promover a interlocução com o gestor, fiscais e demais agentes envolvidos, acompanhar as demandas administrativas e técnicas e assegurar o adequado encaminhamento das providências necessárias.

O preposto deverá manter a Administração informada acerca do andamento das atividades, ocorrências relevantes, riscos identificados, indisponibilidades, incidentes, alterações de cronograma e medidas corretivas ou preventivas adotadas.

A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas, erros ou inconformidades cuja responsabilidade lhe seja imputável, sem cobrança de hora técnica adicional ou qualquer outro custo para o Município.

As correções decorrentes de falhas da própria solução, erros de desenvolvimento, inadequação da infraestrutura sob responsabilidade da contratada, intervenção técnica inadequada ou descumprimento das condições contratadas deverão ser consideradas obrigações ordinárias da contratada.

A contratada deverá manter a solução permanentemente adequada às alterações legislativas, regulamentares e normativas relacionadas às funcionalidades contratadas, promovendo as adaptações necessárias em prazo compatível com a entrada em vigor das respectivas exigências, de modo a permitir que o Município cumpra tempestivamente suas obrigações legais.

Deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetá-las.

A contratada assumirá integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução de seus serviços, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prestadores ou colaboradores e o Município.

A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na legislação.

A fiscalização, acompanhamento, orientação, aprovação, validação ou recebimento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

A contratada deverá preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e segurança dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência da contratação, sendo vedada sua utilização, compartilhamento, divulgação ou tratamento para finalidade estranha à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas e observar integralmente as obrigações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

A contratada deverá assegurar ao Município acesso permanente às informações que lhe pertencem, bem como sua portabilidade, extração, recuperação e transferência, nas condições estabelecidas, cooperando com os procedimentos necessários à continuidade administrativa e à eventual transição para outra solução.

Ao encerramento da contratação, independentemente de sua causa, a contratada deverá disponibilizar os dados municipais em formato completo, estruturado, legível e tecnicamente utilizável, acompanhados dos elementos necessários à sua interpretação e eventual migração, observadas as condições estabelecidas para a transição contratual.

Não será admitida a transferência ou subcontratação do **núcleo principal do objeto**, especialmente das responsabilidades relativas à disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, implantação, suporte e manutenção da solução, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas nas condições da contratação e dentro dos limites admitidos pela legislação.

Será admitida a utilização de prestadores especializados para infraestrutura tecnológica, computação em nuvem, Data Center e serviços auxiliares quando compatível com as condições da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela segurança, disponibilidade, desempenho, continuidade e regular execução dos serviços.

A utilização de infraestrutura, serviços ou recursos tecnológicos fornecidos por terceiros não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre esses fornecedores e o Município, nem afastará, limitará ou transferirá as obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada.

A contratada deverá cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pela fiscalização contratual relacionadas à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser devidamente registradas, especialmente chamados técnicos, indisponibilidades, incidentes de segurança, intervenções, atualizações, manutenções, correções e demais atividades que possam repercutir no funcionamento da solução.

A contratada não poderá cobrar valores adicionais referentes a deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, diárias, comunicação, infraestrutura, ferramentas, licenças ou quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das **obrigações ordinárias** integrantes do objeto, devendo tais custos estar contemplados nos preços contratados.

Somente poderão gerar remuneração adicional os serviços expressamente classificados como sob demanda, desde que não constituam obrigação ordinária da contratada, tenham sido previamente solicitados e autorizados pela Administração e sejam executados nas condições e preços regularmente contratados.

## 23. VISITA TÉCNICA E INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.

A Administração disponibilizará às licitantes, pelos canais oficiais do procedimento, as informações necessárias à adequada compreensão das condições relevantes à execução da contratação.

Será facultada às interessadas a realização de visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável pela Tecnologia da Informação do Município, destinada exclusivamente ao conhecimento das condições locais que possam ser consideradas úteis à elaboração da proposta.

A visita possuirá caráter facultativo e sua não realização não constituirá motivo de inabilitação, desclassificação ou restrição à participação no procedimento.

A licitante que optar por não realizar a visita será responsável por formular sua proposta considerando as informações disponibilizadas pela Administração e poderá solicitar esclarecimentos dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório.

Não poderão ser acolhidas posteriormente alegações de desconhecimento de condições ou informações que tenham sido regularmente disponibilizadas pela Administração ou que pudessem ter sido esclarecidas mediante os instrumentos próprios do procedimento.

Caso, excepcionalmente, alguma avaliação prévia do local venha a ser considerada imprescindível para conhecimento pleno das peculiaridades da execução,

deverá ser assegurada a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal do responsável técnico do licitante, conforme determina o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não fornecerá às empresas interessadas informações privilegiadas ou elementos não disponibilizados em igualdade de condições aos demais participantes, preservando-se a isonomia e a competitividade do procedimento.

## 24. MARCO CIVIL DA INTERNET, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

A execução da solução deverá observar, naquilo que for aplicável às atividades desenvolvidas, as disposições da Lei Federal nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e dos respectivos regulamentos e normas complementares vigentes. O Marco Civil estabelece princípios, garantias, direitos e deveres relacionados ao uso da internet, inclusive diretrizes aplicáveis aos entes públicos.

A contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e de acordo com as instruções legítimas fornecidas pelo Município, quando atuar como operadora de dados pessoais.

Nas operações em que a contratada realizar tratamento em nome do Município, deverá observar as instruções do controlador, conforme estabelece o art. 39 da LGPD. A qualificação jurídica dos agentes deverá considerar as atividades efetivamente desempenhadas, não afastando a possibilidade de a contratada assumir responsabilidade própria quando determinar autonomamente finalidade ou meios relevantes de determinado tratamento.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais, informações sigilosas e demais ativos municipais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

As medidas de segurança deverão ser observadas durante todo o ciclo de vida dos serviços e permanecer compatíveis com o estado atual da tecnologia, natureza dos dados tratados, riscos envolvidos e criticidade das atividades administrativas. A LGPD exige medidas técnicas e administrativas de segurança desde a concepção do serviço até sua execução e impõe dever de segurança mesmo após o término do tratamento.

A contratada deverá manter mecanismos de controle de acesso, autenticação, registro de operações, proteção das comunicações, backup, recuperação, monitoramento de incidentes e demais recursos compatíveis com os riscos envolvidos.

A contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar as atividades relevantes de tratamento e permitir auditoria da execução, preservados os direitos de propriedade intelectual e segredos comerciais que não impeçam a fiscalização das obrigações assumidas.

A utilização de dados municipais para treinamento de modelos, publicidade, prospecção comercial, formação de perfis para finalidade própria ou qualquer outra finalidade alheia à contratação ficará vedada, salvo autorização legal e administrativa específica.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações municipais, em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do evento, fornecendo as informações disponíveis acerca da natureza do incidente, dados e sistemas afetados, extensão conhecida, riscos, medidas de contenção e providências adotadas.

Essa comunicação contratual à Administração destina-se a permitir que o Município avalie e cumpra tempestivamente as obrigações que eventualmente lhe incumbam perante a autoridade competente e os titulares. A LGPD atribui ao controlador a obrigação de comunicar incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante.

A contratada deverá cooperar com a Administração na investigação, contenção, documentação, comunicação e mitigação dos incidentes, preservando evidências e registros tecnicamente relevantes.

A eventual utilização de suboperadores, provedores de infraestrutura ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais deverá ser comunicada e observar condições de segurança e proteção equivalentes às exigidas da contratada, permanecendo esta responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

Não se estabelecerá proibição genérica de utilização de infraestrutura localizada fora do território nacional exclusivamente em razão de sua localização. Qualquer transferência internacional de dados pessoais deverá observar integralmente as hipóteses e garantias previstas na LGPD e nas regulamentações aplicáveis, bem como as demais condições estabelecidas para a proteção das informações municipais. A própria LGPD admite transferências internacionais nas hipóteses previstas em seu art. 33.

Ao término da contratação, os dados deverão ser devolvidos ou disponibilizados ao Município nas condições estabelecidas para a transição, sendo posteriormente eliminados pela contratada quando não houver fundamento jurídico para sua conservação.

Os sistemas utilizados para tratamento de dados pessoais deverão permanecer estruturados em conformidade com requisitos de segurança, boas práticas e governança, conforme determina o art. 49 da LGPD.

**25. EQUIPE TÉCNICA DE AVALIÇÃO DA CONFORMIDADE.**

A avaliação técnica da solução ofertada será realizada por Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação, formalmente designada pela autoridade competente, composta por servidores que possuam conhecimentos relacionados às áreas tecnológicas, administrativas ou funcionais abrangidas pela contratação.

A designação dos integrantes será realizada por ato próprio, não sendo necessária sua identificação nominal no corpo permanente deste Termo de Referência.

A Comissão ou Equipe Técnica terá por atribuição acompanhar a demonstração da solução, aplicar o roteiro de avaliação, verificar os requisitos submetidos à Prova de Conceito – POC, registrar os resultados encontrados, solicitar esclarecimentos necessários à compreensão das funcionalidades demonstradas e elaborar relatório ou ata conclusiva.

A Prova de Conceito será realizada na fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, desde que prevista no edital, conforme autoriza o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação deverá seguir roteiro previamente definido, com critérios objetivos e de conhecimento dos participantes, sendo vedada a criação, durante a demonstração, de requisito novo que não tenha sido previamente estabelecido.

A Comissão ou Equipe Técnica deverá avaliar exclusivamente os requisitos definidos para a POC, aplicando uniformemente os mesmos critérios a todos os licitantes que eventualmente venham a ser convocados.

As funcionalidades deverão ser demonstradas em ambiente operacional capaz de permitir sua efetiva verificação, não sendo considerada suficiente mera apresentação de telas estáticas, documentos comerciais, vídeos previamente gravados ou manifestações exclusivamente declaratórias quando o requisito exigir demonstração efetiva de funcionamento.

Requisitos cuja execução dependa necessariamente de integração com ambiente, banco, certificado ou serviço exclusivamente disponível após a contratação receberão o tratamento previamente definido para essa hipótese, não podendo ser rejeitados ou dispensados casuisticamente durante a sessão.

Os percentuais mínimos de conformidade e os requisitos de atendimento integral serão aqueles previamente estabelecidos para o procedimento, devendo ser aplicados de forma objetiva e uniforme.

A avaliação técnica não substituirá a competência do agente responsável pela condução e julgamento do procedimento licitatório. A Comissão ou Equipe Técnica emitirá manifestação de natureza técnica destinada a subsidiar a decisão acerca da aceitabilidade da solução.

Todos os resultados relevantes deverão ser registrados em ata ou relatório circunstanciado, contendo os requisitos avaliados, resultado obtido e conclusão técnica, assegurando-se rastreabilidade e possibilidade de controle.

As informações protegidas por segredo comercial, industrial, propriedade intelectual ou legislação de proteção de dados que não sejam necessárias à publicidade do julgamento deverão receber tratamento compatível com sua natureza, sem prejuízo da transparência necessária à compreensão dos critérios e resultados da avaliação.

Caso a solução do licitante provisoriamente vencedor seja reprovada segundo os critérios previamente estabelecidos, deverá ser adotado o procedimento correspondente à recusa da proposta e prosseguimento da licitação com o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação e repetindo-se a avaliação quando cabível.

O resultado da avaliação integrará o processo administrativo e será considerado no julgamento da proposta, assegurado o exercício dos direitos recursais previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas de forma sistemática, contínua e documentada durante toda a vigência contratual, com o objetivo de assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas, a adequada implantação e funcionamento do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, a manutenção dos níveis de qualidade, disponibilidade e segurança estabelecidos, a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, formalmente designados pela Administração, bem como por gestor responsável pela coordenação administrativa da contratação e pelos respectivos substitutos, quando designados. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas e comunicar à autoridade competente as situações cuja solução ultrapasse sua esfera de atribuição.

A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será realizada por ato próprio da autoridade competente, podendo a Administração, diante da extensão e complexidade da solução, distribuir as atividades de fiscalização entre diferentes servidores, especialmente para acompanhamento dos aspectos técnicos, administrativos, funcionais, de segurança da informação, proteção de dados e infraestrutura tecnológica.

Os servidores responsáveis pelas diferentes áreas administrativas abrangidas pelos módulos poderão auxiliar a fiscalização na validação funcional da solução, especialmente durante os procedimentos de implantação, migração, parametrização, treinamento, homologação e análise das funcionalidades, sem prejuízo da responsabilidade atribuída aos agentes formalmente designados para gestão e fiscalização do contrato.

A atuação dos usuários responsáveis pelas áreas de planejamento e orçamento, contabilidade e finanças, controle interno, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, frota, recursos humanos, tributação, arrecadação, dívida ativa, protocolo, transparência e demais setores atendidos poderá ser utilizada para subsidiar a fiscalização quanto à correta execução das funcionalidades correspondentes, especialmente quando a análise depender de conhecimento específico das rotinas administrativas municipais.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da relação contratual, acompanhando os aspectos administrativos da execução, os prazos, a vigência, as obrigações das partes, os registros produzidos pela fiscalização, as solicitações de alteração, a necessidade de providências administrativas, os procedimentos de pagamento, eventuais prorrogações, reajustes, alterações, aplicação de glosas, encaminhamento de infrações para apuração e demais atos necessários ao regular gerenciamento da contratação.

Caberá ao gestor consolidar as informações provenientes da fiscalização, acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução do contrato, verificar a

necessidade de adoção de providências administrativas e encaminhar à autoridade competente as matérias que demandem decisão superior.

O fiscal do contrato acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade entre aquilo que foi contratado e aquilo que efetivamente está sendo disponibilizado pela contratada, incluindo implantação, migração de dados, configurações, parametrizações, treinamento, licenciamento, funcionamento dos módulos, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais componentes integrantes da solução.

Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas pelo fiscal, especialmente falhas, indisponibilidades, atrasos, inconformidades, descumprimentos de níveis de serviço, problemas de migração, inconsistências, defeitos, incidentes de segurança, dificuldades relacionadas ao suporte, inadequações de desempenho e demais situações capazes de comprometer a regular execução do objeto. Esse procedimento observa diretamente a atribuição prevista no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Constatada irregularidade, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada e estabelecer prazo compatível com a natureza e criticidade da ocorrência para correção ou regularização, observados os prazos específicos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS quando aplicáveis.

As determinações emitidas pela fiscalização relacionadas à regular execução do objeto deverão ser atendidas pela contratada, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de esclarecimentos técnicos quando entender que determinada providência solicitada seja inviável, inadequada ou incompatível com as condições contratuais.

Quando a providência necessária ultrapassar a competência do fiscal, a situação deverá ser comunicada tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente, acompanhada dos registros, documentos e demais elementos necessários à tomada de decisão. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá indicar formalmente preposto, que atuará como seu representante perante o Município e será responsável pela interlocução com o gestor, fiscal e demais agentes envolvidos na execução. O preposto deverá possuir condições para receber comunicações, participar de reuniões, prestar esclarecimentos, acompanhar solicitações e adotar ou encaminhar internamente as providências necessárias à regular execução do objeto.

As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos que permitam comprovação, registro e rastreabilidade. Solicitações que impliquem alteração de configuração, intervenção em dados, execução de serviço extraordinário, customização, utilização de horas técnicas, alteração de cronograma, ampliação de recursos, mudança de ambiente ou qualquer repercussão financeira deverão ser formalizadas.

As solicitações de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e demais ocorrências operacionais deverão ser registradas em ferramenta de chamados disponibilizada pela contratada, permitindo acompanhamento pela Administração. Cada chamado deverá possuir identificação própria e histórico suficiente para demonstrar sua abertura, classificação, responsável, providências adotadas, previsão de solução e encerramento. A ferramenta deverá manter histórico acessível à fiscalização durante a vigência contratual.

A existência de comunicação por telefone, chat, videoconferência ou outro canal de atendimento não dispensará o registro formal da ocorrência quando esta possuir relevância para a fiscalização, medição dos níveis de serviço ou comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização deverá acompanhar continuamente o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, especialmente quanto à classificação e prioridade das ocorrências, tempos de resposta, prazos de atendimento e solução, disponibilidade da plataforma, regularidade do suporte e demais indicadores definidos para os serviços. Os critérios de desempenho deverão possibilitar acompanhamento objetivo da qualidade da execução.

A contratada deverá disponibilizar à fiscalização as informações necessárias à verificação dos níveis de serviço, inclusive relatórios, históricos de chamados, registros de indisponibilidade, logs pertinentes, indicadores de desempenho e demais evidências necessárias à comprovação da execução.

Periodicamente, e sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer relatório de acompanhamento dos serviços contendo informações suficientes para demonstrar, conforme aplicável, disponibilidade da plataforma, ocorrências registradas, chamados abertos e encerrados, tempos de atendimento e solução, manutenções executadas, atualizações realizadas, incidentes relevantes, intervenções efetuadas, utilização dos recursos tecnológicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

O gerenciamento da infraestrutura em nuvem deverá igualmente ser acompanhado pela fiscalização. A contratada deverá manter monitoramento proativo dos recursos de processamento, memória, armazenamento, conectividade, backup e demais elementos relevantes, permitindo identificar tendências de crescimento e eventuais necessidades futuras de redimensionamento.

Qualquer solicitação destinada à ampliação onerosa de recursos de Data Center deverá ser acompanhada de relatório técnico demonstrando a utilização histórica, a capacidade atualmente disponibilizada, a necessidade identificada, o recurso que deverá ser ampliado, o dimensionamento proposto e os impactos financeiros correspondentes. Nenhuma ampliação com repercussão financeira poderá ser implementada ou faturada sem prévia autorização da Administração e regular processamento administrativo.

A fiscalização deverá acompanhar a realização das rotinas de backup, recuperação, redundância e continuidade dos serviços, podendo solicitar evidências destinadas a demonstrar que os mecanismos previstos estão sendo executados regularmente, especialmente diante da relevância das bases de dados municipais.

As atualizações da solução deverão ser igualmente acompanhadas. A contratada deverá comunicar previamente as atualizações programadas capazes de produzir impactos relevantes no ambiente, informando os componentes envolvidos, alterações previstas, período da intervenção, possível indisponibilidade e demais elementos necessários ao acompanhamento. Caso a atualização produza falha relevante, caberá à fiscalização acompanhar as medidas adotadas para restabelecimento do funcionamento regular.

As alterações de configuração e parametrização que possam produzir efeitos sobre cálculos, lançamentos, integrações, documentos, relatórios, obrigações legais ou demais rotinas relevantes deverão ser devidamente registradas, possibilitando identificar a solicitação que lhes deu origem, os responsáveis envolvidos e, quando necessário, a validação realizada antes da disponibilização em ambiente de produção.

Durante a fase de implantação, a fiscalização deverá acompanhar o cumprimento do cronograma, o diagnóstico, as configurações e parametrizações, a conversão e migração de dados, a habilitação dos módulos e usuários, os treinamentos, os testes e demais atividades necessárias à entrada em produção.

Especial atenção deverá ser dispensada à migração dos dados, devendo os responsáveis pelas áreas envolvidas auxiliar na conferência das informações transportadas para a nova plataforma. A fiscalização deverá registrar eventuais

divergências, inconsistências, ausência de dados, vínculos incorretos ou outras inconformidades e acompanhar sua correção antes do encerramento definitivo da etapa correspondente.

A conclusão da implantação não será caracterizada exclusivamente pela disponibilização técnica do sistema. Deverá ser verificado se os módulos previstos estão acessíveis, se as configurações essenciais foram realizadas, se os dados abrangidos pela migração estão disponíveis, se os usuários foram habilitados, se as capacitações previstas foram executadas e se a solução possui condições efetivas de utilização pelas unidades administrativas.

Os treinamentos deverão ser acompanhados quanto à sua realização, participantes, conteúdo, carga horária e demais condições definidas, permitindo à fiscalização aferir se a capacitação fornecida é suficiente para possibilitar a adequada utilização das funcionalidades pelos servidores.

O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de serviços, o recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências de caráter técnico, e o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as condições contratadas.

Para a implantação inicial, o recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, desde que tenham sido sanadas as pendências eventualmente identificadas e comprovado o atendimento das condições necessárias à entrada regular da solução em operação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução, nem impedirá a posterior exigência de correção de falhas, vícios, inconsistências de migração, defeitos ou inconformidades cuja responsabilidade lhe seja imputável. Essa preservação da responsabilidade após o recebimento é expressamente prevista no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a prestação mensal dos serviços continuados, a fiscalização deverá verificar a efetiva disponibilização dos módulos, funcionamento da infraestrutura, manutenção, suporte, disponibilidade e cumprimento do ANS antes do respectivo atesto.

O atesto da prestação mensal somente deverá ocorrer após a verificação da correspondente execução e análise das ocorrências registradas no período. Eventuais

descumprimentos sujeitos a glosa deverão ser considerados na medição antes da autorização do pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a ocorrência também caracterizar infração administrativa.

Os serviços sob demanda, inclusive atendimento técnico local, customizações e consultorias complexas, somente poderão ser reconhecidos para fins de medição e pagamento quando previamente solicitados e autorizados, devendo a fiscalização verificar a efetiva quantidade de horas executadas, o serviço realizado e sua correspondência com a autorização emitida.

Os quantitativos estimados para serviços sob demanda constituem limites máximos para eventual utilização e não representam obrigação de consumo. A contratada não poderá executar unilateralmente serviços adicionais e posteriormente exigir remuneração sem que exista solicitação e autorização administrativa correspondente.

A fiscalização deverá observar especialmente a diferenciação entre serviços ordinariamente abrangidos pela contratação e serviços extraordinários. Não poderão ser reconhecidos como serviço adicional, entre outros, correção de falhas imputáveis ao software, manutenção corretiva, atualizações legais abrangidas pelas funcionalidades contratadas, atualizações de segurança, suporte ordinário, backup e demais obrigações inerentes à manutenção regular da solução.

A execução deverá ser avaliada não apenas sob o aspecto quantitativo, mas principalmente quanto aos resultados efetivamente obtidos, considerando a disponibilidade da solução, funcionamento dos módulos, integridade das informações, regularidade das integrações, segurança, desempenho, qualidade do suporte, cumprimento dos prazos e continuidade das atividades administrativas.

A ocorrência de descumprimento contratual deverá ser documentada pela fiscalização, com identificação do fato, data, circunstâncias, obrigação violada e evidências disponíveis. Quando cabível, deverá ser oportunizada à contratada a regularização da ocorrência dentro do prazo determinado, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas.

Persistindo a irregularidade ou ocorrendo situação que possa caracterizar infração administrativa, o fiscal deverá encaminhar os registros ao gestor ou autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, inclusive eventual instauração de procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções previstas, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa. A fiscalização não substitui o devido processo administrativo sancionador.

As glosas decorrentes de descumprimento dos níveis de serviço deverão observar critérios objetivos previamente estabelecidos, devendo ser registradas e consideradas na correspondente medição. A aplicação de glosa relacionada ao nível de serviço não impedirá a apuração de infração administrativa quando a mesma ocorrência configurar descumprimento contratual passível de sanção.

Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento sempre que necessárias, especialmente durante a implantação e diante de situações críticas ou de maior complexidade. As deliberações relevantes deverão ser registradas, indicando os assuntos tratados, providências definidas, responsáveis e respectivos prazos.

A fiscalização deverá acompanhar também a manutenção das condições exigidas para habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução, bem como os demais requisitos legais e contratuais cuja comprovação seja necessária. O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigação de manutenção das condições exigidas para habilitação durante a execução contratual.

Os incidentes relacionados à segurança da informação ou à proteção de dados deverão ser imediatamente registrados e comunicados aos agentes responsáveis. A contratada deverá fornecer as informações disponíveis sobre a natureza da ocorrência, sistemas e dados envolvidos, extensão conhecida, providências de contenção adotadas e medidas destinadas à recuperação e prevenção de recorrências, sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação aplicável.

A gestão contratual deverá assegurar permanentemente o direito do Município de acesso, consulta, controle, extração e portabilidade de seus dados. Qualquer circunstância capaz de comprometer a disponibilidade, integridade, recuperação ou futura migração das informações deverá ser considerada ocorrência relevante para fins de fiscalização.

Nos períodos que antecederem eventual encerramento, substituição ou não prorrogação da contratação, o gestor e o fiscal deverão acompanhar as atividades de transição contratual, assegurando que a contratada disponibilize os dados, documentos, bases, metadados, informações técnicas e demais elementos previstos para transferência, de forma completa e tecnicamente utilizável, preservando a continuidade dos serviços municipais.

O encerramento do contrato deverá ser precedido da verificação das obrigações pendentes, chamados ainda não solucionados, serviços sob demanda em andamento, necessidade de exportação das bases, entrega dos dados e demais providências

necessárias para impedir perda de informações ou interrupção indevida das atividades administrativas.

A eventual prorrogação da vigência deverá ser precedida de avaliação da execução contratual, considerando, entre outros aspectos, cumprimento das obrigações, desempenho da solução, histórico de disponibilidade, qualidade do suporte, atendimento dos níveis de serviço, evolução tecnológica, regularidade da contratada e manutenção da vantajosidade das condições. A prorrogação não constituirá direito automático da contratada.

A gestão e a fiscalização não reduzirão nem excluirão a responsabilidade da contratada pelo adequado cumprimento do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, disponibilidade e regularidade dos serviços prestados, inclusive pelas atividades executadas por terceiros eventualmente utilizados na infraestrutura tecnológica.

O modelo de gestão deverá, durante toda a relação contratual, assegurar rastreabilidade, controle, fiscalização objetiva, prevenção de riscos, medição adequada, segurança das informações e responsabilização, de modo que o pagamento corresponda aos serviços efetivamente prestados e que a solução permaneça disponível, segura, atualizada e apta a sustentar as atividades administrativas do Município de Antônio Olinto – Paraná. O modelo de gestão constitui cláusula necessária do contrato administrativo, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 27. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 27.1. Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto da presente contratação ocorrerá em razão da efetiva execução dos serviços compreendidos na disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, abrangendo, conforme a natureza de cada etapa, os serviços de implantação, diagnóstico, configuração, parametrização, conversão e migração de dados, habilitação dos módulos e usuários, treinamento e capacitação, licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais serviços contratados.

O recebimento deverá considerar a natureza distinta das prestações que integram o objeto, compreendendo os serviços de implantação e treinamento, executados inicialmente; os serviços continuados de disponibilização dos sistemas, suporte, manutenção, hospedagem e infraestrutura tecnológica, aferidos mensalmente; e os serviços técnicos sob demanda, quando efetivamente solicitados e previamente autorizados pela Administração.

A conclusão da etapa de implantação deverá ser formalmente comunicada pela contratada à Administração Municipal, para que sejam realizadas as verificações necessárias quanto ao cumprimento das exigências técnicas estabelecidas, incluindo, conforme aplicável, disponibilização dos módulos contratados, diagnóstico, configurações e parametrizações, conversão e migração dos dados, habilitação dos usuários, integrações, realização dos treinamentos, funcionamento das rotinas essenciais e demais condições necessárias à entrada da solução em produção.

A simples disponibilização do endereço eletrônico ou das credenciais de acesso ao sistema não caracterizará, isoladamente, o cumprimento da implantação, devendo ser demonstrado que a solução se encontra efetivamente apta à utilização pelas unidades administrativas abrangidas, com os módulos contratados disponibilizados, dados migrados e validados, parâmetros essenciais configurados e usuários habilitados para o desenvolvimento regular de suas atividades.

A migração dos dados será considerada para fins de recebimento somente após a realização das verificações necessárias quanto à integridade, consistência, completude e adequada disponibilização das informações abrangidas pelo processo de conversão, devendo eventuais divergências, ausências, duplicidades, vínculos incorretos ou inconsistências imputáveis à contratada ser corrigidos antes do recebimento definitivo da respectiva etapa.

O recebimento provisório dos serviços de implantação será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da disponibilização da solução em condições de utilização, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o recebimento provisório, a Administração poderá realizar verificações adicionais destinadas à confirmação do adequado funcionamento da solução, compreendendo, conforme aplicável, conferência dos dados migrados, testes das funcionalidades e integrações, emissão de documentos e relatórios, verificação dos perfis

de acesso, funcionamento dos módulos, consistência das informações, atendimento das parametrizações e demais elementos necessários à confirmação da conformidade do objeto.

O recebimento definitivo da implantação será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e da disponibilização da solução para utilização, desde que tenham sido sanadas as pendências eventualmente identificadas.

Os serviços de treinamento e capacitação inicial serão recebidos após a comprovação de sua efetiva realização, mediante apresentação dos registros correspondentes, incluindo, quando aplicável, relação de participantes, carga horária, conteúdo ministrado e demais evidências necessárias à demonstração do cumprimento das condições estabelecidas para a capacitação.

Os serviços continuados de licenciamento e disponibilização dos sistemas, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais serviços associados à operação da solução serão objeto de recebimento e aferição mensal, considerando-se o respectivo período de competência.

Para fins do recebimento mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva disponibilização dos módulos contratados, a continuidade da prestação, o funcionamento da infraestrutura tecnológica, o atendimento das solicitações de suporte e manutenção, o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, os registros de indisponibilidade, a execução das atualizações e demais indicadores ou obrigações aplicáveis ao período.

O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal responsável após a análise da execução correspondente ao período de competência, mediante atesto, relatório de fiscalização, termo detalhado ou documento equivalente, no qual poderão ser registradas as ocorrências verificadas, os níveis de serviço apurados e eventuais inconformidades que devam ser consideradas antes do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo mensal será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a análise do recebimento provisório e a confirmação de que os serviços correspondentes ao período foram prestados de acordo com as condições contratadas, constituindo condição para o regular prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento.

O recebimento dos serviços continuados deverá considerar os resultados efetivamente alcançados no período, podendo ser aplicadas as glosas previstas em razão do descumprimento de níveis de serviço, indisponibilidades, atrasos ou demais inconformidades objetivamente aferíveis, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quando a ocorrência também configurar infração contratual.

Os serviços técnicos sob demanda, inclusive atendimento técnico local, customizações, consultorias especializadas, treinamentos adicionais ou outros serviços remunerados por hora técnica, somente poderão ser recebidos quando houver prévia solicitação e autorização da Administração, devendo a fiscalização conferir a quantidade de horas efetivamente executadas e a correspondência dos serviços realizados com a demanda autorizada.

Não serão recebidos ou reconhecidos como serviços extraordinários remuneráveis aqueles que constituam obrigação ordinária da contratada, especialmente correção de falhas do software, manutenção corretiva, adequações legais abrangidas pelas funcionalidades contratadas, atualizações de segurança, suporte técnico ordinário, manutenção da infraestrutura, execução de backups e demais atividades inerentes à regular disponibilização e funcionamento da solução.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas, defeitos ou inconformidades relacionadas à qualidade, desempenho, disponibilidade, segurança, migração, funcionamento dos módulos, execução dos serviços ou atendimento das demais especificações contratadas, a Administração comunicará formalmente a contratada para que sejam promovidas as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização ou no prazo correspondente estabelecido no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Enquanto não sanadas as inconformidades capazes de impedir o aceite da prestação, ficará suspenso o recebimento definitivo da parcela afetada, sem que tal circunstância gere direito à remuneração por serviços não executados ou executados em desconformidade, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições contratadas, nos termos do artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá corrigir, refazer, complementar ou regularizar, às suas expensas, as prestações que apresentarem vícios, falhas, defeitos ou inconformidades cuja responsabilidade lhe seja atribuível, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para atendimento e das demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

O prazo estabelecido para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por período necessário à realização de diligências, testes, conferências de migração, validações funcionais ou verificações adicionais destinadas à comprovação do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da análise e apuração da parcela objeto da divergência e das responsabilidades eventualmente cabíveis.

A existência de chamados técnicos pendentes não impedirá automaticamente o recebimento de toda a prestação mensal quando tais ocorrências não comprometerem a regular utilização da solução e estiverem sendo tratadas dentro dos prazos estabelecidos no ANS, sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização e da aplicação das consequências previstas caso os prazos sejam descumpridos.

Em contrapartida, falhas que comprometam significativamente a disponibilidade da plataforma, a segurança das informações, a integridade dos dados ou o funcionamento de rotinas críticas poderão impedir o recebimento da parcela correspondente ou ensejar glosa proporcional, conforme a extensão da inconformidade e os critérios objetivos estabelecidos para a medição dos serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade e perfeita execução dos serviços, pela correção das informações migradas quando a inconsistência lhe for imputável, pela segurança e disponibilidade da infraestrutura sob sua responsabilidade, pela integridade e proteção dos dados municipais ou pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto.

O recebimento definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa correspondente, observadas as diferentes formas de remuneração previstas para os serviços continuados, implantação e treinamento e serviços executados sob demanda, não implicando o atesto ou recebimento em renúncia ao direito da Administração de exigir posteriormente a correção de vícios, defeitos ou inconformidades cuja responsabilidade seja atribuível à contratada.

**27.2. Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente emitido pela contratada após o recebimento e atesto dos serviços correspondentes, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente e mediante justificativa, por igual período quando houver necessidade de diligências, conferências técnicas, verificações documentais ou outras providências necessárias à correta apuração do valor devido.

A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada, mediante conferência da efetiva execução dos serviços, da documentação comprobatória, dos valores faturados e das condições estabelecidas na contratação, devendo ser apurada a origem e o objeto da despesa, a importância exata a ser paga e a identificação do respectivo credor, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Para os serviços continuados de licenciamento e disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais prestações de natureza continuada, a liquidação será realizada mensalmente, considerando o período de competência e a efetiva disponibilização e funcionamento da solução. A sistemática de remuneração mensal e sucessiva para a disponibilização do sistema, suporte e assistência técnica é compatível com a natureza continuada da contratação.

A liquidação dos serviços continuados deverá considerar o resultado da fiscalização e da medição correspondente ao período, inclusive o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, eventuais indisponibilidades, falhas, atrasos, descumprimentos ou demais ocorrências que possam produzir glosas ou redução do valor devido. O valor liquidado deverá corresponder à parcela efetivamente executada e aceita pela Administração, já consideradas as glosas regularmente apuradas.

Os serviços de implantação, diagnóstico, configuração, parametrização, conversão e migração de dados, habilitação dos módulos e usuários e treinamento inicial serão liquidados após a efetiva conclusão e o correspondente recebimento, observadas as condições estabelecidas para cada etapa. Quando tais serviços forem remunerados em parcela própria, a liquidação somente ocorrerá depois de comprovada a execução das atividades que constituem a respectiva obrigação. A contratação prevê tratamento

específico para a remuneração da implantação e do treinamento, distinguindo-os das prestações mensais continuadas.

Os serviços técnicos executados sob demanda, inclusive atendimento técnico local, customizações, consultorias especializadas, treinamentos adicionais ou outros serviços remunerados por hora técnica, somente serão submetidos à liquidação quando previamente solicitados e autorizados pela Administração e após comprovação da efetiva execução. Para esse fim, deverão ser apresentados os registros necessários à identificação da demanda, quantidade de horas executadas, período de realização, profissionais envolvidos, atividade desenvolvida e respectivo aceite da fiscalização.

Não serão liquidados como serviços adicionais aqueles que integrem as obrigações ordinárias da contratada, especialmente manutenção corretiva, adequações legais abrangidas pelo objeto, suporte ordinário, atualizações de segurança, backup, manutenção regular da infraestrutura e demais atividades inerentes à disponibilização e ao regular funcionamento da solução.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresentado contém os elementos necessários à correta identificação da despesa, incluindo, no mínimo, data de emissão, identificação e CNPJ da contratada e do órgão contratante, descrição dos serviços prestados, período de competência quando se tratar de prestação continuada, número do contrato, número da Nota de Empenho e do processo administrativo correspondente, valor da parcela, valor total devido, dados bancários e, quando aplicável, indicação das retenções tributárias legalmente incidentes. O instrumento utilizado para a contratação já prevê a indicação do valor do serviço, número do empenho e do processo e dados bancários no documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente recebidos e com os valores constantes da proposta e do instrumento contratual, não podendo incluir serviços, horas técnicas, módulos, recursos adicionais ou quaisquer cobranças não previamente contratadas ou autorizadas.

Quando a Nota Fiscal abranger serviços de naturezas distintas, deverão ser identificados de forma suficientemente clara os valores correspondentes aos serviços continuados, implantação, treinamento e serviços sob demanda, quando houver, possibilitando à Administração verificar a origem e a exatidão de cada parcela faturada.

Caso seja constatado erro na Nota Fiscal, divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados, ausência de documentação necessária, incorreção nos

valores, inconsistência na medição, falta de identificação da competência, cobrança de serviço não autorizado ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada adote as providências necessárias à regularização.

Nessa hipótese, a contratada será formalmente comunicada acerca da irregularidade identificada, e o prazo para liquidação será reiniciado após a apresentação da documentação ou Nota Fiscal devidamente corrigida e a comprovação da regularização da situação, sem que o período necessário à correção gere direito a encargos, atualização ou qualquer ônus adicional para a Administração quando o atraso decorrer de fato imputável à própria contratada.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada ou ser precedida da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, podendo a Administração realizar a verificação mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível e aplicável, aos demais sistemas oficiais de consulta ou diretamente aos sítios eletrônicos dos órgãos competentes, sem prejuízo da solicitação dos documentos correspondentes às condições de habilitação fiscal, social e trabalhista previstas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições exigidas para sua habilitação, conforme determina o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Durante o procedimento de liquidação, a Administração poderá consultar os cadastros e sistemas oficiais pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, a existência de eventual sanção impeditiva de contratar com o Poder Público e outras ocorrências relevantes à regular execução contratual.

Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será formalmente notificada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, promova a regularização de sua situação ou apresente justificativa ou defesa pertinente, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão da Administração. Procedimento equivalente é previsto na disciplina do SICAF para a verificação da manutenção das condições de habilitação por ocasião dos pagamentos.

Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, poderão ser comunicados os órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando cabível, inclusive acerca da existência de crédito pendente em favor da contratada, para adoção das providências legalmente pertinentes.

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá avaliar a adoção das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade da contratação, inclusive eventual instauração de procedimento destinado à extinção contratual ou aplicação das medidas previstas no instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A irregularidade fiscal superveniente, entretanto, não implicará, por si só, retenção do pagamento correspondente a serviços que tenham sido efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados, sem prejuízo das providências destinadas à regularização da situação da contratada e à eventual extinção do vínculo contratual. A disciplina do SICAF prevê expressamente a continuidade dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados enquanto se decide sobre a manutenção do contrato.

Nos casos em que houver controvérsia quanto à execução de determinada parcela, a liquidação deverá alcançar a parcela incontroversa efetivamente executada e aceita, permanecendo a parcela controvertida submetida às verificações e providências necessárias à sua definição, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Concluídas as verificações e constatada a regularidade da prestação, o setor competente procederá à liquidação pelo valor efetivamente devido, considerando os serviços recebidos, os quantitativos efetivamente executados nos serviços sob demanda, os valores contratados, as retenções tributárias cabíveis e eventuais glosas devidamente apuradas, prosseguindo-se posteriormente para a etapa de pagamento. A liquidação deverá sempre estar fundamentada nos documentos comprobatórios da efetiva prestação, conforme estabelece o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

### 27.3. Prazo de pagamento

O pagamento decorrente da execução do objeto contratual será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conclusão da fase de liquidação da despesa, desde que tenham sido regularmente cumpridas as condições necessárias ao reconhecimento do direito da contratada e não exista pendência capaz de impedir o pagamento.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e ao correspondente recebimento dos serviços, à apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, à conclusão da respectiva liquidação, à verificação dos documentos exigíveis e à apuração de eventuais glosas, retenções ou demais ajustes incidentes sobre o valor faturado.

Os serviços continuados de licenciamento e disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais prestações continuadas serão pagos mensalmente, após o encerramento do respectivo período de competência, recebimento dos serviços e conclusão da liquidação correspondente. A remuneração mensal e sucessiva dos serviços de disponibilização do sistema, suporte e assistência técnica integra a sistemática de execução da contratação.

Os serviços de implantação, diagnóstico, configuração, parametrização, conversão e migração de dados, habilitação da solução e treinamento inicial dos usuários, quando previstos em parcela específica, serão pagos após a efetiva conclusão, recebimento e liquidação da respectiva etapa, não sendo admitido pagamento antecipado pela simples formalização do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

Os serviços técnicos executados sob demanda, inclusive atendimento técnico local, customizações, consultorias especializadas, treinamentos adicionais ou outras atividades remuneradas por hora técnica, serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, previamente solicitadas e autorizadas pela Administração, após o respectivo recebimento e liquidação. Os quantitativos estimados para esses serviços não constituem obrigação de consumo integral pelo Município.

O valor a ser pago deverá corresponder à parcela efetivamente executada e aceita pela Administração, observando-se os preços contratados e deduzindo-se, quando cabível, as glosas decorrentes do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, indisponibilidades, inconformidades, serviços não executados ou demais ocorrências que produzam repercussão financeira sobre a medição correspondente.

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, devendo os dados bancários constantes da Nota Fiscal ou da documentação de cobrança corresponder aos dados regularmente informados à Administração, ressalvadas alterações formalmente comunicadas e devidamente comprovadas.

Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza determinadas pela legislação vigente, quando aplicáveis, não constituindo tais retenções atraso ou inadimplemento da Administração.

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos valores, ausência de documento necessário, divergência na medição ou qualquer circunstância imputável à contratada que impeça a regular liquidação ou pagamento, o prazo permanecerá suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a solução da

irregularidade, sem que seja devido qualquer acréscimo financeiro pelo período correspondente.

Na hipótese de controvérsia quanto a parte da execução contratual, o pagamento da parcela incontroversa deverá prosseguir normalmente após sua regular liquidação, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de divergência até a conclusão das verificações cabíveis.

Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o atraso não decorra de falha, irregularidade, ausência documental, atraso na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância atribuível à contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva quitação.

Para fins de atualização monetária decorrente de atraso imputável exclusivamente à Administração, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado proporcionalmente ao período de atraso, de modo a preservar o valor da obrigação devida.

A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajuste contratual periódico, possuindo exclusivamente a finalidade de recompor o valor da parcela paga fora do prazo por fato imputável à Administração.

O pagamento efetuado pela Administração não representará reconhecimento definitivo da plena regularidade dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, inconsistências ou outras obrigações que venham a ser posteriormente identificadas e que lhe sejam imputáveis, permanecendo assegurado ao Município o direito de exigir as providências necessárias à regularização da execução contratual.

### 27.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo esta fornecer previamente todas as informações necessárias à efetivação da transferência, incluindo identificação da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente e demais dados bancários pertinentes.

A conta bancária indicada deverá, preferencialmente, ser de titularidade da própria pessoa jurídica contratada e guardar correspondência com os dados constantes do

instrumento contratual e da documentação fiscal apresentada. Eventual alteração dos dados bancários deverá ser formalmente comunicada à Administração, acompanhada das informações necessárias à sua validação.

Será considerada como data do pagamento aquela correspondente à emissão da respectiva ordem bancária pela Administração Pública Municipal, momento em que se considerará cumprida a obrigação financeira relativa à parcela regularmente liquidada.

Os pagamentos referentes aos serviços continuados de licenciamento e disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais serviços de natureza continuada serão efetuados mensalmente, de acordo com os valores contratados, após o recebimento, liquidação e apuração da efetiva execução no respectivo período de competência.

Os serviços de implantação, diagnóstico, configuração, parametrização, conversão e migração de dados, habilitação dos módulos e usuários e treinamento inicial, quando remunerados em parcela específica, serão pagos após sua efetiva execução, recebimento e regular liquidação, observadas as condições estabelecidas para conclusão da respectiva etapa.

Os serviços técnicos executados sob demanda, incluindo atendimento técnico local, customizações, consultorias especializadas, treinamentos adicionais ou outros serviços remunerados por hora técnica, serão pagos exclusivamente de acordo com as quantidades efetivamente executadas, previamente solicitadas e autorizadas pela Administração e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo integral.

Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observando-se os percentuais, bases de cálculo e demais condições previstas na legislação vigente aplicável à natureza dos serviços prestados.

As retenções legalmente obrigatórias serão efetuadas diretamente pela Administração, na condição de fonte pagadora, independentemente de eventual indicação diversa de alíquotas ou percentuais constantes da Nota Fiscal ou de outro documento apresentado pela contratada, prevalecendo a legislação vigente na data em que ocorrer o fato gerador ou o pagamento, conforme o regime jurídico aplicável.

A eventual indicação incorreta ou incompleta dos tributos incidentes pela contratada não afastará a obrigação da Administração de realizar as retenções

determinadas pela legislação vigente, cabendo à contratada fornecer, sempre que solicitado, os documentos e informações necessários à correta identificação de seu enquadramento tributário.

Nos casos em que a contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o tratamento tributário correspondente ao referido regime, não sendo realizadas retenções de tributos abrangidos pelo regime simplificado quando a legislação assim estabelecer.

Para reconhecimento do tratamento tributário decorrente da opção pelo Simples Nacional, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, declaração, comprovante oficial ou outro documento idôneo capaz de demonstrar sua condição de optante, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações apresentadas.

Caso a contratada deixe de preencher as condições necessárias para usufruir do tratamento tributário diferenciado, deverá comunicar imediatamente a Administração, para que sejam adotadas as retenções legalmente aplicáveis a partir do momento correspondente.

Do valor devido poderão ser deduzidas, antes da emissão da ordem bancária, as glosas regularmente apuradas, retenções legais, compensações admitidas, valores relativos a serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas e demais deduções decorrentes da efetiva medição da prestação, assegurada a observância dos procedimentos administrativos pertinentes.

Nenhum pagamento será realizado em razão de serviços técnicos sob demanda, customizações, consultorias, treinamentos adicionais ou ampliação onerosa de recursos que não tenham sido previamente solicitados e autorizados pela Administração, ainda que a contratada alegue sua necessidade para a execução da solução.

O pagamento efetuado não importará em quitação geral ou definitiva das obrigações assumidas pela contratada, nem afastará sua responsabilidade pela correção de falhas, vícios, inconsistências, indisponibilidades ou outras irregularidades posteriormente identificadas e cuja responsabilidade lhe seja imputável.

## 28. FORMA E CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do

artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

> Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

A disputa ocorrerá de forma eletrônica, em modo aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, devendo os lances ser ofertados considerando o valor global da contratação, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

A adoção do menor preço global decorre da própria natureza integrada e interdependente do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, cuja finalidade pressupõe atuação coordenada dos módulos, compartilhamento de informações, manutenção de base de dados integrada, uniformidade tecnológica, continuidade operacional e centralização da responsabilidade pela implantação, migração, manutenção, suporte, hospedagem e segurança da informação.

Não será adotado o parcelamento da solução entre diferentes fornecedores, uma vez que a fragmentação dos módulos e serviços poderá comprometer a integração entre as áreas administrativas, gerar incompatibilidades tecnológicas, dificultar a identificação de responsabilidades por falhas, elevar a complexidade da gestão e fiscalização contratual e reduzir os ganhos decorrentes da economia de escala. A contratação integrada permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade técnica pela disponibilização e funcionamento do conjunto da solução.

O julgamento pelo menor preço global não afastará a necessidade de apresentação dos preços unitários correspondentes aos módulos, serviços de implantação, serviços técnicos sob demanda, infraestrutura tecnológica e demais componentes da contratação, os quais deverão guardar compatibilidade com os valores máximos admitidos e serão utilizados para fins de execução, medição, pagamento e eventuais alterações contratuais.

Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendidas integralmente as condições de participação, habilitação e aceitabilidade estabelecidas, apresentar o menor valor global, não sendo suficiente, para fins de contratação, a mera apresentação do menor preço nominal quando a solução ofertada não atender aos requisitos técnicos, funcionais,

operacionais, de segurança, disponibilidade, implantação, migração, treinamento, suporte e demais condições exigidas.

A proposta deverá abranger a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo licenciamento, implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação, mão de obra, infraestrutura, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, deixarem de atender às especificações técnicas exigidas, apresentarem preços acima dos limites admitidos, demonstrarem inexequibilidade após a realização das diligências cabíveis ou apresentarem desconformidade insanável com as demais condições estabelecidas para a contratação.

Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos quanto à composição dos preços, poderão ser promovidas diligências destinadas à comprovação da capacidade do licitante de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado, não sendo admitida a desclassificação fundada exclusivamente em presunção quando houver possibilidade de demonstração objetiva da exequibilidade.

A seleção do fornecedor ficará condicionada à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante apresentação dos documentos exigidos no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Quanto à qualificação técnica, o licitante melhor classificado deverá comprovar experiência compatível com a natureza e a complexidade tecnológica da contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para execução de serviços similares aos que constituem as parcelas relevantes da solução, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento, implantação, licenciamento ou manutenção de sistema integrado de gestão pública. Poderão ser admitidos diferentes atestados em conjunto para demonstração da capacidade operacional exigida.

A comprovação de experiência anterior terá por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade operacional suficiente para assumir a execução de solução tecnológica com características e complexidade compatíveis com o objeto, sem que a qualificação técnica permita a substituição, redução ou descaracterização das

funcionalidades e serviços que deverão ser integralmente disponibilizados durante a execução contratual.

Os documentos de habilitação deverão estar vinculados ao estabelecimento responsável pela futura execução da contratação, observadas as particularidades dos documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz.

Após o julgamento da proposta econômica e antes da contratação, a solução ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetida à avaliação de conformidade, mediante Prova de Conceito – POC, demonstração técnica ou teste de conformidade, destinado a comprovar objetivamente a aderência do sistema ofertado às características técnicas e funcionais exigidas.

A avaliação será realizada por comissão ou equipe designada pela Administração, mediante roteiro previamente estabelecido e critérios objetivos, podendo ocorrer presencialmente ou por meio remoto, desde que seja possível acompanhar a operação da solução em tempo real e verificar efetivamente as funcionalidades apresentadas. A solução deverá ser demonstrada de forma online, em ambiente que permita simular condições reais de utilização.

Na avaliação das Características Gerais Obrigatórias da solução, deverá ser demonstrado o atendimento integral dos requisitos submetidos ao teste, por constituírem elementos essenciais relacionados à arquitetura tecnológica, integração, segurança, funcionamento WEB e demais características estruturantes do ERP. O não atendimento de requisito obrigatório submetido à avaliação ensejará a reprovação da solução, observado o roteiro de avaliação previamente definido.

Quanto às funcionalidades específicas dos módulos, a solução deverá comprovar atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos funcionais avaliados em cada módulo, não sendo obrigatório que o fornecedor utilize a mesma nomenclatura, disposição ou divisão interna de módulos, desde que as funcionalidades correspondentes sejam disponibilizadas e possam ser objetivamente demonstradas. O não atendimento ao percentual mínimo em qualquer dos módulos avaliados acarretará a não aceitação da solução.

As funcionalidades cuja verificação dependa necessariamente de integração com ambientes, sistemas, bases ou serviços específicos que somente possam ser configurados durante a implantação poderão receber tratamento próprio no roteiro de avaliação, desde que tal circunstância esteja objetivamente identificada e não comprometa a comprovação das características essenciais da solução.

A aprovação na avaliação de conformidade não dispensará a futura contratada de entregar 100% do objeto efetivamente contratado, incluindo todos os módulos, serviços, integrações, funcionalidades obrigatórias, infraestrutura, implantação, migração, treinamento, manutenção, suporte, segurança e demais obrigações estabelecidas para a execução. O percentual utilizado para fins de demonstração funcional não constituirá autorização para execução parcial ou redução do escopo contratual.

Caso a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não seja aprovada na avaliação de conformidade, sua proposta será recusada, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até que seja identificada solução que atenda às condições exigidas.

A avaliação deverá ser formalmente registrada, contendo os requisitos verificados, os resultados obtidos e a conclusão da equipe responsável, de maneira a assegurar objetividade, transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle dos atos praticados.

A adjudicação e posterior contratação ficarão condicionadas à conclusão das etapas de julgamento, avaliação da conformidade e habilitação, de modo que somente poderá ser contratado fornecedor que reúna, simultaneamente, proposta economicamente mais vantajosa, solução tecnologicamente aderente às especificações e capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica suficiente para a execução integral do objeto.

Dessa forma, o critério de seleção buscará conciliar competitividade e economicidade com a segurança técnica necessária à contratação de sistema estruturante para a Administração Municipal, assegurando que o menor preço somente prevaleça quando acompanhado do efetivo atendimento aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade estabelecidos para o Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos para a contratação.

**28.1. Exigência de habilitação jurídica.**

A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua regular constituição e a capacidade de assumir as obrigações decorrentes da

contratação, devendo a documentação apresentada guardar compatibilidade com a natureza jurídica da participante e com o objeto licitado.

Os documentos deverão estar em nome da licitante e vinculados ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto da contratação, observadas as particularidades dos documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. O CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação deverá corresponder ao estabelecimento responsável pela execução contratual.

**28.1.1. Empresário Individual:** O empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em situação regular e compatível com a atividade econômica necessária à execução do objeto.

**28.1.2. Microempreendedor Individual – MEI:** O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo Federal.

A participação do Microempreendedor Individual observará a compatibilidade entre as atividades constantes de seu registro empresarial e a natureza dos serviços que integram o objeto da contratação.

**28.1.3. Sociedade Empresária e Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:** A sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU deverá apresentar inscrição de seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

Quando se tratar de sociedade por ações, deverão ser apresentados o estatuto social devidamente registrado e os documentos relativos à eleição ou designação de seus administradores. A exigência de ato constitutivo regularmente registrado e, nas sociedades por ações, da documentação dos administradores integra as condições de habilitação jurídica aplicáveis à contratação.

**28.1.4. Sociedade Simples:** A sociedade simples deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da composição de sua administração.

**28.1.5. Filial, Sucursal ou Agência:** Quando a licitante participar por meio de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá apresentar a inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade em que estiver estabelecida, conforme a natureza jurídica da sociedade, acompanhada da correspondente averbação no registro da matriz, quando aplicável.

Os documentos deverão permitir identificar de forma inequívoca o estabelecimento que participará da licitação e que será responsável pela futura execução contratual.

**28.1.6. Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País:** Tratando-se de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentado o decreto ou ato de autorização para funcionamento no Brasil, acompanhado do respectivo registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**28.1.7. Representação da Licitante:** Deverá ser apresentado documento de identificação do representante legal devidamente constituído.

Caso a licitante seja representada no procedimento por pessoa diversa daquela indicada em seus atos constitutivos como representante legal ou administrador com poderes suficientes para representá-la, deverá ser apresentada procuração, termo de credenciamento ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre os poderes conferidos para a prática dos atos pertinentes ao certame.

**28.1.8. Alteração dos Atos Constitutivos:** Os documentos relativos à constituição da pessoa jurídica deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações posteriores que permaneçam vigentes ou, alternativamente, da respectiva consolidação contratual ou estatutária atualizada, de forma que seja possível verificar a estrutura societária, administração, representação, objeto social e demais informações necessárias à análise da habilitação jurídica.

**28.1.9. Compatibilidade com o Objeto:** Os atos constitutivos apresentados deverão demonstrar que a licitante possui atividade empresarial compatível com a natureza da contratação, consistente na disponibilização e prestação de serviços relacionados a sistemas informatizados, softwares, soluções tecnológicas ou atividades correlatas que permitam a execução do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP e dos respectivos serviços de implantação, migração, treinamento, suporte, manutenção e infraestrutura tecnológica.

A compatibilidade será analisada considerando-se o conjunto das atividades constantes dos atos constitutivos, não se exigindo identidade literal entre a descrição do objeto social e a nomenclatura empregada na contratação, desde que seja possível verificar a pertinência entre as atividades empresariais exercidas e os serviços a serem prestados.

**28.1.10. Disposições Gerais:** Toda a documentação apresentada deverá ser legível, válida e suficiente para permitir a identificação da licitante, de seus representantes e de sua regular constituição jurídica.

Quando o documento possuir prazo de validade expressamente indicado pelo órgão emissor, deverá estar vigente na data de sua apresentação. Os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade deverão observar as condições estabelecidas para a habilitação no procedimento licitatório. A documentação de habilitação será encaminhada eletronicamente, conforme as condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico.

A apresentação da documentação de habilitação jurídica não afastará a necessidade de atendimento das demais condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação.

**28.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**28.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**28.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**28.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**28.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**28.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**28.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**28.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**28.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**28.3. Qualificação econômico-financeira**

**28.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**28.3.1.1.** A apresentação desta certidão é necessária para comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa concorrente. Essa documentação atesta que a empresa não está em processo de falência ou em situação financeira desfavorável, demonstrando sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. A ausência de pendências relacionadas a falência reforça a segurança da Administração Pública na contratação da empresa, garantindo a continuidade e a estabilidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados.

**28.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.

**28.3.3.** Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social.

**28.3.4.** A empresa constituída no exercício financeiro em que se realizar a licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo respectivo balanço de abertura.

**28.3.5.** Os critérios ou índices econômico-financeiros eventualmente adotados deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório e possuir justificativa no processo administrativo, sendo vedada a utilização de índices ou valores não usualmente empregados para demonstração da capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.

**28.4. Qualificação Técnica**

A qualificação técnica terá por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade operacional e experiência compatíveis com a natureza, complexidade tecnológica e características dos serviços que compõem a contratação, especialmente considerando que a solução envolve Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, acompanhado de serviços de implantação, migração, parametrização, treinamento, suporte, manutenção e infraestrutura tecnológica.

**28.4.1. Atestado de Capacidade Técnica.**

A licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenha executado ou esteja executando satisfatoriamente serviços similares e compatíveis, em características e complexidade tecnológica e operacional, com as parcelas de maior relevância da presente contratação.

A comprovação deverá demonstrar experiência na execução de serviços relacionados à disponibilização, licenciamento, implantação, operação ou manutenção de sistemas integrados de gestão, preferencialmente destinados à Administração Pública, sendo considerada especialmente pertinente a experiência envolvendo soluções WEB, computação em nuvem ou modelo SaaS, bem como serviços associados de implantação, conversão ou migração de dados, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e hospedagem.

Não será exigido que o atestado reproduza integralmente a nomenclatura dos módulos ou a totalidade das funcionalidades da solução a ser contratada, desde que seja possível comprovar experiência efetiva em serviços de natureza, complexidade e características compatíveis com as parcelas relevantes do objeto. A própria solução compreende um conjunto integrado de serviços de licenciamento, implantação, migração, treinamento, manutenção, suporte e hospedagem, prestados de forma coordenada.

Poderão ser apresentados vários atestados em conjunto ou em somatório, desde que, considerados conjuntamente, permitam comprovar a capacidade operacional necessária à execução das parcelas relevantes da contratação, não sendo obrigatória a demonstração de toda a experiência exigida por meio de um único instrumento. A possibilidade de apresentação de vários atestados encontra-se expressamente admitida nas condições de qualificação técnica estabelecidas para a contratação.

Eventuais quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnica deverão estar relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e observar os limites legalmente admitidos, não podendo ser exigida comprovação quantitativa superior a 50% dessas parcelas. O artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 restringe os atestados às parcelas relevantes e admite quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedando limitações temporais ou geográficas indevidas.

#### 28.4.1.1. Conteúdo mínimo dos atestados.

Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a análise objetiva da experiência da licitante, devendo indicar, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da empresa que executou os serviços, descrição do objeto executado, principais serviços ou funcionalidades abrangidos, período de execução e informação que permita concluir quanto à execução satisfatória.

Os documentos deverão permitir verificar que os serviços anteriormente executados apresentam similaridade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes da contratação, nos termos do artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 28.4.1.2. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.

Quando o atestado for fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado em papel timbrado ou documento equivalente que permita identificar a empresa emitente, devidamente assinado por seu representante legal e, quando houver, pelo responsável técnico relacionado à execução dos serviços.

Para reforço da comprovação da efetiva execução, o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente relacionado aos serviços atestados, em quantidade e

conteúdo suficientes para possibilitar a vinculação entre a documentação fiscal e a prestação declarada.

Quando, pelas características da contratação anterior, uma única Nota Fiscal não for suficiente para demonstrar integralmente o período ou a execução atestada, poderão ser apresentados documentos fiscais representativos da prestação, acompanhados de outros elementos que permitam verificar a efetiva relação contratual.

**28.4.1.3. Comprovação da legitimidade dos atestados.**

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e veracidade dos atestados apresentados, ficando obrigada a fornecer, sempre que solicitado pela Administração em procedimento de diligência, documentos e informações complementares que possibilitem verificar a efetiva execução dos serviços.

Poderão ser solicitados, entre outros elementos, contrato administrativo ou instrumento equivalente, Ata de Registro de Preços quando relacionada à contratação, Ordens de Serviço, Notas de Empenho, Notas Fiscais, termos de recebimento, endereço atualizado da pessoa jurídica emitente, identificação e contato do responsável pelas informações, local ou entidade em que os serviços foram executados e outros documentos aptos a esclarecer ou comprovar as informações constantes do atestado.

A Administração poderá entrar em contato diretamente com a pessoa jurídica emitente do atestado, realizar consultas em portais oficiais, sistemas de transparência ou outras bases públicas disponíveis, bem como promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade e regularidade da experiência declarada.

**28.4.1.4. Compatibilidade da experiência apresentada.**

Para fins de avaliação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os serviços que demonstrem experiência suficiente para execução de solução informatizada de gestão com características tecnológicas e operacionais semelhantes, não sendo necessária identidade absoluta entre a contratação anterior e o objeto pretendido.

Considerando a natureza integrada da solução, será especialmente relevante a demonstração de experiência relacionada a sistemas capazes de integrar diferentes áreas administrativas e compartilhar informações entre módulos, bem como experiência em implantação, migração de informações, treinamento, suporte e manutenção continuada. A

necessidade de integração e de execução conjunta desses serviços decorre da interdependência das diferentes áreas administrativas abrangidas pela solução.

A experiência apresentada deverá ser suficiente para demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para assumir a responsabilidade pela solução integrada durante todo o período contratual, incluindo sua implantação inicial e posterior operação continuada.

## 29. PROVA DE CONCEITO – POC.

A solução ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetida à Prova de Conceito – POC, como etapa integrante do julgamento da proposta, destinada a verificar objetivamente sua aderência aos requisitos tecnológicos, de segurança e funcionais submetidos à avaliação.

A realização da POC deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório e observará o artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite, durante a fase de julgamento, análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor por meio de prova de conceito, exame de conformidade ou mecanismos equivalentes.

A avaliação será conduzida pela Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação formalmente designada, observando roteiro previamente estabelecido, critérios objetivos e condições uniformemente aplicáveis aos licitantes eventualmente convocados.

O licitante será formalmente convocado para realização da POC em data, horário, modalidade e condições definidos pela Administração, devendo ser assegurado prazo razoável para preparação, limitado, em regra, a até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, salvo situação devidamente justificada.

A POC poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, por videoconferência ou ferramenta tecnológica que possibilite acompanhamento e validação em tempo real pela equipe avaliadora.

A solução deverá ser apresentada de forma online e operacional, utilizando ambiente capaz de reproduzir condições compatíveis com a utilização real do sistema, não sendo suficiente a apresentação exclusiva de material publicitário, capturas de tela, protótipos estáticos, apresentações comerciais ou vídeos previamente gravados quando o requisito exigir demonstração efetiva de funcionamento.

A licitante será responsável pelos equipamentos, profissionais, acessos, licenças, ambiente de demonstração e demais recursos necessários à apresentação de sua solução.

Quando a avaliação ocorrer presencialmente em dependências municipais, a Administração disponibilizará espaço físico e alimentação elétrica, observadas as condições da convocação.

Não será admitida a criação de requisito novo durante a POC. A Comissão deverá avaliar exclusivamente as funcionalidades e condições previamente estabelecidas para o procedimento.

Também não poderá ser exigida identidade de nomenclatura, disposição de telas ou sequência operacional quando a solução demonstrar objetivamente a funcionalidade e o resultado exigidos.

Os requisitos relacionados às Características Gerais Obrigatórias, arquitetura tecnológica, segurança, integração, controle de acesso, auditoria e demais condições expressamente classificadas como obrigatórias deverão obter atendimento de 100% (cem por cento) dos itens submetidos à avaliação.

O não atendimento de requisito geral expressamente classificado como obrigatório e integrante do grupo de avaliação de atendimento integral implicará reprovação da solução, sem prosseguimento para a avaliação funcional dos módulos quando a falha comprometer característica estrutural essencial da plataforma.

Na avaliação das funcionalidades específicas, a solução deverá demonstrar atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos avaliados em cada módulo, individualmente considerado.

O percentual de 90% deverá ser calculado por módulo, não sendo admitida compensação entre módulos distintos que permita que elevado desempenho em determinado módulo oculte deficiência significativa em outro.

Os requisitos que, por sua natureza, dependam obrigatoriamente de conexão com ambiente, banco de dados, certificado, API, equipamento ou serviço disponível exclusivamente após a contratação deverão ser previamente identificados no roteiro da POC e receber forma de avaliação compatível com essa circunstância.

A POC não poderá ser utilizada para exigir desenvolvimento completo de funcionalidades durante a sessão. Configurações ou parametrizações ordinárias poderão ser realizadas quando fizerem parte do funcionamento normal da solução.

Concluída a avaliação, a Comissão elaborará ata ou relatório circunstanciado, identificando os requisitos avaliados, resultado individual, percentual obtido em cada módulo, ocorrências relevantes e conclusão quanto à aprovação ou reprovação.

O resultado técnico será encaminhado ao agente responsável pelo julgamento da licitação, a quem competirá a adoção das providências correspondentes.

Caso a solução seja reprovada, a proposta será recusada e será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento enquanto necessário.

O não comparecimento injustificado do licitante regularmente convocado ou sua recusa em realizar a POC nas condições estabelecidas caracterizará impossibilidade de comprovação da conformidade da solução e poderá acarretar a recusa da proposta, observadas as circunstâncias do caso concreto.

A sessão poderá ser acompanhada por representantes dos demais licitantes quando a Administração assim estabelecer, assegurada a transparência do procedimento, podendo ser limitado o número de representantes por empresa para preservação da organização dos trabalhos.

Os observadores não poderão interferir na apresentação, manipular equipamentos ou sistemas da empresa avaliada nem interromper os trabalhos da equipe técnica, podendo registrar suas manifestações pelos meios processuais apropriados.

Deverão ser preservadas as informações legalmente protegidas por segredo comercial, industrial, propriedade intelectual, segurança da informação ou proteção de dados, sem prejuízo da publicidade dos critérios, resultados e fundamentos da avaliação.

Os resultados da POC integrarão o processo administrativo e serão disponibilizados nos limites de publicidade aplicáveis, assegurando-se aos interessados o exercício dos direitos recursais previstos na legislação.

### 29.1. Justificativa dos percentuais mínimos adotados na prova de conceito.

A definição de percentuais mínimos de atendimento na Prova de Conceito busca compatibilizar a necessidade de contratação de solução tecnológica suficientemente madura, segura e operacional com a preservação da competitividade do procedimento licitatório.

A avaliação foi estruturada em dois grupos distintos, considerando a natureza e o impacto dos requisitos submetidos à demonstração.

O primeiro grupo compreende as Características Gerais Obrigatórias e os requisitos estruturais de tecnologia e segurança, para os quais será exigido atendimento de 100% (cem por cento) dos itens expressamente classificados para atendimento integral.

Essa exigência decorre da natureza transversal desses requisitos, que não se restringem a determinada rotina administrativa, mas sustentam o funcionamento global da solução, incluindo arquitetura WEB, integração, segurança da informação, autenticação, controle de acesso, auditoria, integridade dos dados, disponibilidade, proteção das comunicações, infraestrutura em nuvem, portabilidade e demais condições fundamentais ao funcionamento seguro do ERP.

A ausência de requisito estrutural essencial poderá produzir efeitos sobre todos os módulos ou comprometer segurança, integridade, disponibilidade ou confiabilidade do sistema, razão pela qual sua compensação por outras funcionalidades não proporcionaria resultado tecnicamente equivalente.

O atendimento integral dos requisitos estruturais expressamente classificados como obrigatórios possui, portanto, finalidade de evitar contratação de solução que, embora apresente quantidade significativa de funcionalidades, possua deficiência relevante em característica indispensável ao funcionamento global e seguro da plataforma.

O segundo grupo compreende as funcionalidades específicas de cada módulo, para as quais será exigido atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos submetidos à avaliação em cada módulo.

A adoção do percentual de 90%, em vez de atendimento integral de todas as funcionalidades específicas, busca preservar adequada competitividade, considerando que soluções consolidadas existentes no mercado podem apresentar diferenças de fluxos, nomenclaturas, interfaces ou formas de execução sem prejuízo do atendimento substancial às necessidades administrativas.

O percentual permite pequena margem para adequações, parametrizações ou ajustes durante a implantação, sem admitir contratação de solução imatura ou dependente de desenvolvimento substancial posterior para atingir sua finalidade.

A aferição será realizada individualmente em cada módulo para impedir que elevada aderência em determinada área compense deficiência significativa em outra área essencial da Administração.

Assim, para fins exemplificativos, solução que alcance percentual global superior a 90%, mas obtenha somente 70% em determinado módulo, não será considerada aprovada, uma vez que cada área administrativa necessita de nível mínimo próprio de aderência.

A margem de até 10% não implicará redução do objeto definitivamente contratado. A futura contratada permanecerá obrigada a entregar todas as funcionalidades e condições efetivamente exigidas para a execução, observados os prazos e regras de implantação.

Também não significa que todo requisito funcional não demonstrado na POC possa ser desenvolvido posteriormente. Os requisitos expressamente classificados como críticos ou de atendimento obrigatório permanecerão sujeitos ao atendimento integral sempre que assim definido pela Administração.

A classificação dos requisitos cuja demonstração seja obrigatória deverá estar previamente estabelecida e possuir relação objetiva com as necessidades administrativas, vedada a utilização da POC como mecanismo destinado à criação de exigências desnecessárias ou desproporcionais.

A definição dos percentuais deverá ser aplicada de maneira uniforme a todos os licitantes convocados e os resultados deverão ser matematicamente verificáveis, possibilitando controle, rastreabilidade e julgamento objetivo.

Essa sistemática permite que a Administração exija plena conformidade nos elementos estruturais indispensáveis e, simultaneamente, preserve margem razoável de competição nas funcionalidades específicas, buscando selecionar solução madura e suficientemente aderente sem transformar diferenças secundárias entre produtos em barreiras indevidas à participação.

## 30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada para os módulos, funcionalidades e serviços que integram a solução pretendida, considerando-se as propostas comerciais apresentadas pelas empresas IPM Sistemas Ltda. e Elotech Gestão Pública Ltda., bem como os valores obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Banco de Preços, de modo a conferir maior representatividade aos parâmetros utilizados para a formação do preço estimado.

Para a composição do valor global foram considerados os módulos destinados ao Município de Antônio Olinto e à Câmara Municipal, abrangendo, entre outras funcionalidades, contabilidade, planejamento e orçamento, gestão financeira, suprimentos, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, frota, recursos humanos, folha de pagamento, ponto eletrônico, arrecadação, tributação, procuradoria, governo

digital, processos digitais, portal da transparência, ouvidoria, fiscalização, data center, gestão eletrônica de documentos, integrações e ferramentas de Business Intelligence.

Na apuração da estimativa foram observadas as diferentes formas de execução dos serviços. Os módulos de caráter continuado foram considerados para o período de 12 meses, enquanto os serviços de natureza eventual ou sob demanda foram computados de acordo com as respectivas quantidades estimadas. O serviço de diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso, por possuir natureza de implantação inicial, foi considerado em quantidade única, sem multiplicação pelo período de vigência contratual. A proposta da IPM, por exemplo, apresenta expressamente esse conjunto de atividades como serviço de implantação, separado dos serviços mensais de licenciamento e suporte.

Após a consolidação dos valores constantes dos orçamentos e demais fontes utilizadas na pesquisa, bem como a consideração das quantidades previstas para cada componente da solução, chegou-se ao valor global estimado de R$ 837.133,32 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para a contratação.

O valor acima constitui a estimativa do custo total da contratação, abrangendo o período inicialmente previsto de 12 meses para os serviços continuados, os serviços técnicos estimados sob demanda e os serviços iniciais de implantação, devendo ser utilizado como parâmetro para a futura licitação e para a análise da compatibilidade das propostas apresentadas com os valores apurados na pesquisa de preços.

## 31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Antônio Olinto – Paraná, em dotações orçamentárias compatíveis com a manutenção das atividades administrativas e com o custeio dos serviços de tecnologia da informação e gestão pública municipal.

A classificação funcional programática, categoria econômica e demais elementos da dotação orçamentária serão indicados pelo setor competente, após confirmação da disponibilidade orçamentária necessária à assunção da despesa.

Durante a execução, deverão ser observadas a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e, nos exercícios subsequentes, quando aplicável, a existência de recursos suficientes à continuidade da contratação.

Tal providência atende à exigência legal estabelecida na alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a necessidade de

demonstração da compatibilidade da contratação com as dotações orçamentárias previstas no orçamento público, assegurando a regularidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Antônio Olinto, 25 de setembro de 2026.

**EMERSON ANTÔNIO GOMES**
*Secretário Municipal Interino de Administração.*

# ANEXO – PROVA DE CONCEITO (POC)

## SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ERP

| | |
|---|---|
| **Órgão** | Município de Antônio Olinto – Paraná |
| **Objeto** | Contratação de empresa especializada para locação de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, com serviços complementares de implantação, migração, parametrização, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem, backup e segurança da informação. |
| **Fase** | Julgamento da proposta / avaliação de conformidade |
| **Licitante avaliado** | Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar |

## 1. PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito – POC consiste na demonstração técnica e prática da solução ofertada, destinada a verificar objetivamente a aderência do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP aos requisitos tecnológicos, de segurança e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

### 1.1. Finalidade e alcance

A POC será aplicada exclusivamente à solução ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como etapa integrante do julgamento da proposta e antes da contratação.

A avaliação deverá comprovar, em ambiente operacional, o efetivo funcionamento das características estruturantes e das funcionalidades submetidas ao teste, não sendo suficiente a apresentação exclusiva de material publicitário, capturas de tela, protótipos estáticos, apresentações comerciais ou vídeos previamente gravados quando o requisito exigir demonstração de funcionamento.

Não será admitida a criação de requisito novo durante a sessão. A Comissão ou Equipe Técnica avaliará exclusivamente os requisitos previamente definidos neste roteiro e no Termo de Referência.

Não será exigida identidade de nomenclatura, disposição de telas ou sequência operacional, desde que a solução demonstre objetivamente a funcionalidade e o resultado exigidos.

### 1.2. Participantes

Participarão da POC o representante ou equipe técnica credenciada da licitante, o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como a Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação formalmente designada pela Administração. Poderão ser convidados servidores das áreas usuárias dos módulos para auxiliar na validação funcional, especialmente quando a análise depender de conhecimento específico das rotinas administrativas municipais.

A sessão poderá ser acompanhada por representantes dos demais licitantes quando assim estabelecido pela Administração. Os observadores não poderão interferir na apresentação, manipular equipamentos ou sistemas da empresa avaliada nem interromper os trabalhos da equipe técnica.

## 2. CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA POC

O licitante será formalmente convocado para a realização da Prova de Conceito, com indicação de data, horário, sendo que a mesa deverá ocorrer de forma presencial no Paço Municipal.

Será assegurado prazo razoável para preparação, limitado, em regra, a até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, salvo situação devidamente justificada pela Administração.

A POC poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, por videoconferência ou ferramenta tecnológica que permita o acompanhamento, a visualização da operação e a validação em tempo real pela equipe avaliadora.

A solução deverá ser apresentada de forma online e operacional, em ambiente capaz de reproduzir condições compatíveis com a utilização real do sistema.

A licitante será responsável pelos profissionais, equipamentos, acessos, licenças, ambiente de demonstração, conexão e demais recursos necessários à apresentação da solução. Em caso de sessão presencial nas dependências municipais, a Administração disponibilizará o espaço físico e a alimentação elétrica, observadas as condições da convocação.

### 2.1. Tempo de avaliação

A duração da sessão será definida na convocação de acordo com a quantidade de módulos e requisitos submetidos à avaliação. A Administração poderá organizar a POC em um ou mais dias consecutivos ou em blocos de avaliação, preservando-se a uniformidade das condições aplicáveis a todos os licitantes eventualmente convocados.

### 2.2. Interrupções e ocorrências

Interrupções decorrentes de falha da solução, ambiente, equipamentos ou recursos sob responsabilidade da licitante serão registradas em ata. A Comissão poderá conceder tempo estritamente necessário para correção de ocorrência pontual quando isso não representar desenvolvimento de funcionalidade inexistente, tratamento privilegiado ou alteração do critério previamente fixado.

## 3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será conduzida mediante demonstração prática dos requisitos constantes deste roteiro, com registro individual do resultado de cada item como “ATENDE”, “NÃO ATENDE” ou, exclusivamente nas hipóteses previamente identificadas, “NÃO APLICÁVEL À SESSÃO / VERIFICAÇÃO CONDICIONADA À IMPLANTAÇÃO”.

Os requisitos que dependam obrigatoriamente de conexão com ambiente, banco de dados, certificado, API, equipamento ou serviço disponível somente após a contratação deverão ser identificados antes da sessão e avaliados por meio compatível com essa circunstância, sem afastar a obrigação de atendimento durante a execução contratual.

### 3.1. Critério de aprovação

A solução será considerada aprovada somente quando atender simultaneamente aos seguintes critérios:

- 100% (cem por cento) dos requisitos integrantes do grupo de Características Gerais Obrigatórias e requisitos estruturais de tecnologia, segurança, integração, controle de acesso, auditoria, integridade, disponibilidade, proteção das comunicações, infraestrutura em nuvem e portabilidade submetidos à POC;
- no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos funcionais avaliados em cada módulo, individualmente considerado, não sendo admitida compensação de desempenho entre módulos distintos;
- conclusão da demonstração em condições que permitam à equipe técnica validar objetivamente o funcionamento da solução e registrar o resultado.

A margem de até 10% (dez por cento) nas funcionalidades específicas não reduz o objeto a ser contratado. A futura contratada permanecerá obrigada a entregar 100% das funcionalidades, módulos, serviços, integrações e demais condições exigidas no Termo de Referência, observados os prazos e regras de implantação.

### 3.2. Fórmula de cálculo por módulo

Percentual de atendimento do módulo = (Quantidade de requisitos classificados como ATENDE ÷ Quantidade total de requisitos efetivamente avaliáveis do módulo) × 100.

Os itens previamente classificados como dependentes de condição externa disponível apenas após a contratação não integrarão o denominador da sessão quando a própria Administração tiver definido forma diversa de verificação, devendo a justificativa constar expressamente da ata.

## 4. ROTEIRO – CARACTERÍSTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

Os requisitos abaixo possuem natureza estrutural e transversal. Todos os itens submetidos à demonstração neste grupo deverão ser atendidos integralmente.

| ITEM | REQUISITO DA PROVA DE CONCEITO | ATRIBUTO | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| G01 | Funcionamento integral da solução em ambiente WEB, com acesso por navegador e sem dependência de instalação integral do sistema nas estações de trabalho. | Obrigatório – 100% | | | |
| G02 | Disponibilização em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS. | Obrigatório – 100% | | | |
| G03 | Integração entre módulos, com compartilhamento consistente de informações e redução de duplicidade de cadastros e lançamentos. | Obrigatório – 100% | | | |
| G04 | Acesso por navegadores de mercado em versões correntemente suportadas, incluindo compatibilidade com Chrome, Edge, Firefox e Safari. | Obrigatório – 100% | | | |
| G05 | Gerenciamento centralizado de usuários, permitindo cadastro, alteração, ativação, bloqueio e inativação. | Obrigatório – 100% | | | |
| G06 | Criação e administração de perfis diferenciados de acesso conforme unidade administrativa, função, atribuição ou responsabilidade. | Obrigatório – 100% | | | |
| G07 | Políticas de segurança de credenciais, inclusive bloqueio por tentativas indevidas e controle de validade de senha, quando aplicável. | Obrigatório – 100% | | | |
| G08 | Comunicação segura entre usuários e aplicação mediante | Obrigatório – 100% | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | protocolo seguro e criptografia compatível com padrões tecnológicos vigentes. | | | | |
| G09 | Registros de auditoria e rastreabilidade das operações, com identificação de usuário, data, horário, funcionalidade acessada e ação realizada. | Obrigatório – 100% | | | |
| G10 | Proteção dos registros de auditoria contra alteração indevida e acesso restrito a usuários autorizados. | Obrigatório – 100% | | | |
| G11 | Mecanismos de integridade das informações e controles transacionais capazes de reduzir registros incompletos, corrupção de dados e inconsistências. | Obrigatório – 100% | | | |
| G12 | Capacidade de integração com sistemas, plataformas e bases externas mediante padrões oficiais, APIs, webservices ou mecanismos equivalentes, quando disponíveis. | Obrigatório – 100% | | | |
| G13 | Mecanismos de assinatura eletrônica e, quando exigível, utilização de certificados digitais e verificação de autenticidade e integridade de documentos. | Obrigatório – 100% | | | |
| G14 | Recursos compatíveis com as obrigações da LGPD, especialmente controle de acesso, rastreabilidade, proteção dos dados e definição de responsabilidades. | Obrigatório – 100% | | | |
| G15 | Infraestrutura em nuvem com recursos de segurança, monitoramento, processamento, armazenamento, | Obrigatório – 100% | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | continuidade e redundância compatíveis com a criticidade da solução. | | | | |
| G16 | Rotinas de backup, recuperação e contingência destinadas à preservação e restauração das informações. | Obrigatório – 100% | | | |
| G17 | Possibilidade de exportação, recuperação e portabilidade dos dados municipais em formato tecnicamente utilizável, sem dependência tecnológica impeditiva. | Obrigatório – 100% | | | |
| G18 | Integração com mecanismos oficiais de autenticação digital, especialmente Login Único Gov.br, quando tecnicamente aplicável aos serviços destinados ao cidadão. | Obrigatório – 100% | | | |

## 5. ROTEIRO – FUNCIONALIDADES DOS MÓDULOS

A avaliação funcional deverá abranger os requisitos previstos no Termo de Referência para cada módulo abaixo relacionado. Cada requisito efetivamente demonstrado será registrado individualmente pela Comissão em folha de avaliação ou planilha integrante da ata. A solução deverá alcançar, em cada módulo, no mínimo 90% de atendimento, sem compensação entre módulos.

| ITEM | MÓDULO | ENTE | TOTAL AVALIADO | ATENDE | NÃO ATENDE | N/A JUST. | % | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| M01 | Planejamento e Orçamento | Prefeitura e Câmara | | | | | | |
| M02 | Gestão Contábil e Financeira | Prefeitura e Câmara | | | | | | |
| M03 | Controle Interno | Prefeitura | | | | | | |
| M04 | Compras e Licitações | Prefeitura e Câmara | | | | | | |
| M05 | Almoxarifado | Prefeitura | | | | | | |
| M06 | Patrimônio | Prefeitura e Câmara | | | | | | |
| M07 | Frota | Prefeitura | | | | | | |
| M08 | Folha de Pagamento | Prefeitura e Câmara | | | | | | |
| M09 | Segurança e Medicina do Trabalho | Prefeitura e Câmara | | | | | | |
| M10 | Ponto Eletrônico | Prefeitura | | | | | | |
| M11 | IPTU e Taxas | Prefeitura | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| M12 | ISSQN e Taxas | Prefeitura | | | | | | |
| M13 | ITBI e Taxas | Prefeitura | | | | | | |
| M14 | Receitas Diversas | Prefeitura | | | | | | |
| M15 | Gestão de Arrecadação | Prefeitura | | | | | | |
| M16 | Dívida Ativa | Prefeitura | | | | | | |
| M17 | Projeto Legal / Construção Civil | Prefeitura | | | | | | |
| M18 | Procuradoria | Prefeitura | | | | | | |
| M19 | Protocolo e Processo Digital | Prefeitura | | | | | | |
| M20 | Autoatendimento | Prefeitura | | | | | | |
| M21 | Portal da Transparência | Prefeitura e Câmara | | | | | | |
| M22 | Website / Portal Institucional | Prefeitura | | | | | | |
| M23 | Ouvidoria | Prefeitura | | | | | | |
| M24 | Escrita Fiscal | Prefeitura | | | | | | |
| M25 | Simples Nacional | Prefeitura | | | | | | |
| M26 | Robô de Fiscalização / Malha Fina | Prefeitura | | | | | | |
| M27 | Domicílio Eletrônico | Prefeitura | | | | | | |
| M28 | Compatibilidade com Nota Fiscal Nacional | Prefeitura | | | | | | |

### 5.1. Procedimento de demonstração por módulo

A licitante deverá acessar o módulo correspondente em ambiente operacional e demonstrar as funcionalidades constantes do roteiro de requisitos do Termo de Referência, realizando os cadastros, consultas, movimentações, emissões, integrações, registros ou demais operações que sejam necessárias à comprovação do requisito.

Quando a funcionalidade puder ser demonstrada por mais de um fluxo ou nomenclatura, será aceita solução tecnicamente equivalente, desde que o resultado exigido pelo Termo de Referência seja efetivamente alcançado.

A Comissão poderá solicitar repetição de operação, alteração de parâmetro, consulta a registro produzido durante a sessão, emissão de relatório ou demonstração de rastreabilidade, desde que a solicitação se limite a comprovar requisito já previsto.

Não será admitido que funcionalidade inexistente seja desenvolvida durante a sessão. Parametrizações ordinárias, ajustes de cadastro ou configurações próprias do funcionamento normal da solução poderão ser realizados.

### 5.2. Folha de avaliação individual de requisito funcional

A folha abaixo deverá ser reproduzida quantas vezes forem necessárias para registrar os requisitos avaliados em cada módulo.

| MÓDULO | REFERÊNCIA NO TR | REQUISITO | ATENDE | NÃO ATENDE | N/A JUST. | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

## 6. RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

Concluída a avaliação, a Comissão ou Equipe Técnica elaborará ata ou relatório circunstanciado, identificando os requisitos avaliados, o resultado individual de cada item, o percentual obtido em cada módulo, as ocorrências relevantes e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução.

O resultado técnico será encaminhado ao agente responsável pelo julgamento da licitação para adoção das providências cabíveis.

Caso a solução seja reprovada, a proposta será recusada e será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento enquanto necessário.

O não comparecimento injustificado do licitante regularmente convocado ou sua recusa em realizar a POC nas condições estabelecidas caracterizará impossibilidade de comprovação da conformidade da solução e poderá acarretar a recusa da proposta, observadas as circunstâncias do caso concreto.

Os resultados da POC integrarão o processo administrativo e serão disponibilizados nos limites de publicidade aplicáveis, preservadas as informações protegidas por segredo comercial, industrial, propriedade intelectual, segurança da informação ou proteção de dados.

### 6.1. Quadro conclusivo

| | |
|---|---|
| **Características Gerais Obrigatórias** | [ ] APROVADO – 100% atendido [ ] REPROVADO |
| **Módulos funcionais** | [ ] Todos os módulos com ≥ 90% [ ] Um ou mais módulos abaixo de 90% |
| **Ocorrências relevantes** | |
| **Conclusão da Comissão** | [ ] SOLUÇÃO APROVADA [ ] SOLUÇÃO REPROVADA |
| **Data** | ____/____/2026 |
| **Assinaturas** | Comissão/Equipe Técnica de Avaliação |

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aprovação na Prova de Conceito constitui condição para o prosseguimento da proposta do licitante avaliado, sem prejuízo das demais etapas de habilitação, julgamento, adjudicação e contratação previstas no edital.

A aprovação na POC não substitui o dever de entrega integral do objeto. Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar todas as funcionalidades, integrações, serviços e condições exigidas no Termo de Referência, inclusive aquelas não submetidas à demonstração prática na sessão.

Em caso de divergência entre este roteiro e o Termo de Referência, deverá prevalecer o conteúdo do Termo de Referência e do instrumento convocatório, devendo eventual ajuste ocorrer antes da realização da POC e ser comunicado de forma isonômica aos participantes.

Antônio Olinto/PR, ____ de _____ de 2026.

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## GLOSARIO TÉCNICO.

Para fins de compreensão, interpretação e padronização dos termos empregados no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, adotam-se os seguintes conceitos técnicos:

- **Acordo de Nível de Serviço – ANS (Service Level Agreement – SLA):** instrumento destinado a estabelecer os níveis mínimos de qualidade, desempenho, disponibilidade, prazos de atendimento e demais parâmetros relacionados à prestação dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, definindo de maneira objetiva as obrigações da CONTRATADA e os níveis de serviço que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE.
- **Sistema de Integração e Sincronização Fiscal:** Ferramenta destinada à integração, sincronização e atualização de informações fiscais e tributárias, permitindo o compartilhamento de dados entre os módulos de gestão municipal.
- **Atualização (Upgrade):** processo por meio do qual são disponibilizadas correções, aperfeiçoamentos, melhorias ou novas funcionalidades do software, mediante atualização da versão utilizada, com o objetivo de manter o sistema adequado às necessidades dos usuários, às evoluções tecnológicas e às alterações normativas aplicáveis.
- **Computação em Nuvem (Cloud Computing):** modelo tecnológico que possibilita a disponibilização, por meio da internet, de recursos computacionais, tais como servidores, processamento, armazenamento, bancos de dados, redes, aplicações e serviços, permitindo acesso remoto, escalabilidade, redundância, backup e recuperação das informações, sem necessidade de manutenção integral de infraestrutura local pela Administração.
- **Data Center:** ambiente físico e tecnológico destinado à hospedagem, processamento, armazenamento e gerenciamento dos sistemas, bancos de dados, aplicações e demais recursos necessários ao funcionamento da solução contratada, devendo possuir infraestrutura compatível com os requisitos de segurança, disponibilidade, redundância e continuidade dos serviços.
- **Customização:** modificação ou desenvolvimento específico realizado no sistema para atender necessidade particular da CONTRATANTE que não possa ser satisfeita mediante parametrização, configuração ou utilização das funcionalidades originalmente disponibilizadas pela solução, desde que tecnicamente viável e preservada a integridade do software.

- **ERP – Enterprise Resource Planning:** sistema integrado de gestão destinado a centralizar, automatizar, organizar e compartilhar dados e processos administrativos em uma plataforma única, permitindo que diferentes áreas da Administração utilizem informações integradas e consistentes para execução de suas atividades e tomada de decisões.
- **Funcionalidade:** conjunto de recursos, operações, tarefas e possibilidades de utilização disponibilizados pelo sistema ou por determinado módulo, destinados à execução de processos específicos da Administração.
- **Manutenção Adaptativa:** conjunto de alterações e adequações realizadas no sistema em decorrência de mudanças legislativas, regulamentares, procedimentais ou de exigências impostas por órgãos de controle, fiscalização ou demais entidades governamentais.
- **Manutenção Corretiva:** conjunto de intervenções destinadas à identificação e correção de erros, defeitos, inconsistências, falhas ou comportamentos inadequados do sistema que possam comprometer seu regular funcionamento.
- **Manutenção Evolutiva:** implementação de aperfeiçoamentos, novas funcionalidades, recursos ou versões do sistema ao longo da execução contratual, destinadas a promover a evolução tecnológica e funcional da solução.
- **Parametrização:** procedimento de configuração e ajuste das funcionalidades do sistema mediante definição de parâmetros, regras, valores ou opções previamente disponibilizadas pela própria aplicação, permitindo sua adequação às características e necessidades da Administração sem alteração de sua estrutura essencial.
- **Módulo:** conjunto organizado de funcionalidades de um sistema ERP destinado à gestão de determinada área administrativa ou processo específico, como planejamento e orçamento, contabilidade, finanças, compras e licitações, patrimônio, recursos humanos, tributação, protocolo, transparência, entre outros.
- **SaaS – Software as a Service (Software como Serviço):** modelo de disponibilização de software no qual a aplicação é hospedada e mantida pelo fornecedor em infraestrutura de computação em nuvem e disponibilizada à CONTRATANTE pela internet, mediante licenciamento temporário, dispensando, em regra, a instalação do sistema nos equipamentos dos usuários.
- **Provimento da Solução:** disponibilização dos softwares, aplicativos, módulos, infraestrutura e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, incluindo os meios necessários para acesso, processamento, proteção, armazenamento e utilização das informações.

- **SGBD – Sistema Gerenciador de Banco de Dados:** conjunto de recursos tecnológicos responsável pela criação, armazenamento, organização, consulta, processamento, proteção e integridade das informações mantidas no banco de dados utilizado pelo sistema.
- **Suporte Técnico:** serviço disponibilizado pela CONTRATADA destinado ao atendimento dos usuários para esclarecimento de dúvidas, solução de dificuldades operacionais, registro e tratamento de ocorrências, orientação quanto à utilização do sistema e encaminhamento de demandas técnicas especializadas.
- **Backup:** cópia de segurança das informações e bases de dados mantidas pelo sistema, destinada à recuperação de dados em situações de falha, indisponibilidade, perda, corrupção ou incidente de segurança.
- **Redundância:** utilização de recursos tecnológicos adicionais ou duplicados, tais como servidores, links de comunicação, fontes de energia, armazenamento e data centers, com o objetivo de reduzir pontos únicos de falha e assegurar maior disponibilidade e continuidade dos serviços.
- **BPMN – Business Process Model and Notation:** padrão de representação gráfica utilizado para modelagem de processos e fluxos de trabalho, permitindo a identificação e organização visual de atividades, eventos, decisões, responsáveis e demais elementos integrantes de determinado processo.
- **Log de Auditoria:** registro eletrônico das operações realizadas no sistema, destinado à identificação e rastreabilidade das ações dos usuários, podendo contemplar informações como usuário responsável, data, horário, endereço de acesso, operação executada e dados incluídos, alterados ou excluídos.

Os conceitos acima deverão ser interpretados em conjunto com os demais requisitos e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, servindo como referência para a compreensão da solução tecnológica pretendida pela Administração Municipal.

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação pública e tem por finalidade identificar e caracterizar a necessidade administrativa a ser atendida, examinar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar, sob os aspectos técnico e econômico, a alternativa que se mostre mais adequada ao atendimento do interesse público, fornecendo os elementos necessários para o desenvolvimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação.

No presente caso, o estudo destina-se a subsidiar a futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema WEB integrado de gestão pública municipal, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, compreendendo os serviços necessários à implantação da solução, conversão e migração de dados, parametrização e configuração, treinamento e capacitação dos usuários, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, hospedagem, armazenamento, backup, segurança das informações e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

A contratação decorre da necessidade de disponibilizar à Administração Municipal uma plataforma tecnológica integrada, segura, atualizada e capaz de atender de maneira sistêmica às diferentes áreas da gestão pública, promovendo a centralização e o compartilhamento de informações, a padronização dos procedimentos administrativos, a automação de rotinas, a redução de atividades manuais e redundantes, o aprimoramento dos mecanismos de controle e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

A solução pretendida deverá proporcionar a integração das áreas administrativas e finalísticas contempladas pela contratação, mediante utilização de base de dados integrada e compartilhada, permitindo maior confiabilidade das informações, rastreabilidade das operações, interoperabilidade, segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços, além de possibilitar o adequado atendimento das obrigações legais, fiscais, contábeis, administrativas e de transparência impostas à Administração Pública.

A adoção de solução em ambiente WEB e em computação em nuvem busca, ainda, reduzir a dependência de infraestrutura tecnológica local, ampliar a disponibilidade dos sistemas, facilitar o acesso dos usuários autorizados, permitir maior escalabilidade dos recursos computacionais e transferir à futura contratada responsabilidades relacionadas à hospedagem, manutenção da infraestrutura, atualização tecnológica, segurança, redundância, armazenamento e recuperação das informações, observados os requisitos técnicos e os níveis de serviço que serão estabelecidos pela Administração.

O presente estudo considera, ainda, a importância estratégica dos sistemas informatizados de gestão para o regular funcionamento da Administração Municipal, tendo em vista que atividades relacionadas ao planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, tributação, arrecadação, dívida ativa, protocolo, transparência, controle interno e atendimento ao cidadão dependem diretamente da disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações processadas pela solução tecnológica.

Nesse contexto, a elaboração do presente ETP observa o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a identificação do problema a ser resolvido, a definição das necessidades administrativas, o levantamento e a avaliação das alternativas disponíveis, a especificação dos requisitos indispensáveis à solução, a estimativa dos quantitativos e dos custos envolvidos, a análise das condições de mercado e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para a estruturação do estudo também são consideradas, naquilo que se mostra compatível com a realidade e as necessidades do Município de Antônio Olinto, as boas práticas aplicáveis às contratações de soluções de Tecnologia da Informação, especialmente quanto à segurança da informação, continuidade dos serviços, proteção dos dados públicos, interoperabilidade, portabilidade das informações, níveis de disponibilidade, capacidade de processamento, armazenamento, backup, recuperação de dados e prevenção de dependência tecnológica excessiva em relação ao fornecedor.

Considerando as características da solução pretendida e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade e funcionalidades mínimas necessárias ao atendimento da Administração, o objeto será tratado como serviço comum, possibilitando que sua contratação seja realizada mediante Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, sem prejuízo da obrigatória verificação do integral atendimento, pela licitante vencedora, aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de segurança estabelecidos pela Administração.

A utilização do Pregão Eletrônico busca ampliar a competitividade do certame, assegurar maior participação de fornecedores especializados, conferir transparência ao procedimento e possibilitar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, preservando-se, simultaneamente, os padrões mínimos de qualidade e desempenho indispensáveis a uma solução tecnológica de natureza estruturante e de utilização contínua pela Administração.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade administrativa, examinar as alternativas existentes e estabelecer as premissas necessárias para a escolha de uma solução tecnológica integrada que proporcione modernização administrativa, segurança das informações, continuidade dos serviços públicos, eficiência operacional, transparência, economicidade e melhoria dos serviços disponibilizados aos cidadãos, servindo de fundamento técnico para o prosseguimento da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 2.1 Fundamentação para a realização da contratação:

A realização da presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ao Município de Antônio Olinto uma solução tecnológica integrada, moderna, segura e continuamente atualizada, capaz de suportar adequadamente os processos administrativos, contábeis, financeiros, tributários, patrimoniais, de recursos humanos, compras e licitações, controle interno, protocolo, transparência e demais atividades indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Os sistemas informatizados de gestão possuem natureza estruturante, uma vez que deles dependem atividades administrativas essenciais e de execução contínua, envolvendo processamento, armazenamento, compartilhamento e disponibilização de elevado volume de informações necessárias à tomada de decisões, ao cumprimento das obrigações legais e à prestação de serviços à população. O próprio ETP identifica como necessidade a integração das diferentes áreas municipais, buscando eliminar redundâncias, reduzir o tempo de tramitação dos processos e proporcionar maior confiabilidade e uniformidade às informações utilizadas pela Administração.

A crescente complexidade da gestão pública exige que os dados administrativos deixem de ser tratados de forma isolada entre setores e passem a integrar uma estrutura tecnológica única, permitindo que as informações geradas em determinada área possam, quando necessário e autorizado, ser utilizadas pelas demais unidades administrativas. A adoção de uma plataforma integrada favorece a eliminação de cadastros duplicados, inconsistências, retrabalhos e divergências entre informações, além de proporcionar maior rastreabilidade dos atos praticados pelos usuários.

Quanto à forma de seleção do fornecedor, verifica-se que o objeto pretendido possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a formulação de critérios objetivos de julgamento das propostas. Assim, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art.6º(...)
> XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

A necessidade da contratação também decorre da crescente digitalização das atividades públicas e da exigência de que a Administração disponha de instrumentos tecnológicos aptos a proporcionar eficiência, continuidade, disponibilidade, segurança, transparência e qualidade dos serviços públicos. Nesse contexto, a solução pretendida deverá atender tanto às necessidades dos usuários internos quanto à disponibilização de serviços digitais aos cidadãos, permitindo maior acessibilidade e agilidade no relacionamento entre a Administração e a população.

Outro aspecto fundamental consiste na segurança da informação e proteção dos dados públicos. A solução deverá contemplar mecanismos de controle de acesso, gerenciamento de usuários e perfis, registros de auditoria, integridade das transações, criptografia, cópias de segurança, redundância e recuperação das informações, além de recursos destinados ao atendimento das exigências relacionadas à proteção de dados pessoais. O ETP prevê, inclusive, mecanismos específicos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, ao controle dos tratamentos de dados pessoais e à transparência perante seus titulares.

A utilização de solução disponibilizada em ambiente WEB e em computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, apresenta-se compatível com as necessidades identificadas, na medida em que permite acesso às funcionalidades por meio de navegador de internet, reduz a dependência de instalações locais e transfere à futura contratada a responsabilidade pela infraestrutura necessária à hospedagem, processamento, armazenamento, atualização e manutenção da solução. O modelo também possibilita maior escalabilidade dos recursos tecnológicos diante da evolução das necessidades da Administração.

A adoção desse modelo contribui, ainda, para a redução da necessidade de investimentos municipais em servidores físicos, infraestrutura própria de data center, licenciamento individualizado de softwares básicos, manutenção de equipamentos e atualização permanente da estrutura tecnológica. A análise constante do ETP destaca justamente os benefícios econômicos e operacionais decorrentes da utilização da computação em nuvem, especialmente pela redução de custos de infraestrutura, possibilidade de escalabilidade e maior capacidade de resposta às variações de demanda.

Sob a perspectiva da continuidade administrativa, a contratação mostra-se igualmente necessária porque os sistemas abrangidos estão diretamente relacionados à execução de atividades que não podem sofrer interrupções prolongadas. Rotinas de contabilidade, finanças, arrecadação, folha de pagamento, compras, licitações, patrimônio, tributação, protocolo, transparência e atendimento ao cidadão exigem permanente disponibilidade das informações e adequada capacidade de recuperação diante de eventuais incidentes tecnológicos.

A solução pretendida contempla extensa gama de módulos destinados às diversas atividades municipais, incluindo, entre outros, planejamento e orçamento, gestão contábil e financeira, controle interno, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, frota, folha de pagamento, ponto eletrônico, gestão tributária, arrecadação, dívida ativa, procuradoria, processo digital, portal de autoatendimento, portal da transparência e portal institucional, evidenciando o caráter transversal e estratégico da contratação para o funcionamento da Administração Municipal.

Também constitui fundamento da contratação a necessidade de preservar a integridade e a continuidade do patrimônio informacional do Município. A substituição ou implantação de solução tecnológica dessa natureza exige procedimentos adequados de conversão e migração dos dados existentes, manutenção dos históricos administrativos, validação das informações migradas e garantia de futura portabilidade dos dados, evitando que o Município se torne dependente do fornecedor contratado ou encontre obstáculos para acessar informações de sua propriedade ao término da relação contratual. O ETP prevê expressamente a necessidade de assegurar acesso aos dados históricos e sua devolução em condições de utilização ao término do contrato.

A contratação deverá compreender, além do licenciamento dos sistemas, os serviços necessários à sua efetiva utilização, abrangendo implantação, diagnóstico, conversão e migração de dados, configuração, parametrização, treinamento e capacitação dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem, armazenamento, backup e segurança das informações, formando uma solução completa e funcional. A simples disponibilização de licenças, desacompanhada desses serviços, não seria suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A capacitação dos servidores constitui igualmente componente relevante da solução, uma vez que a obtenção dos resultados pretendidos depende da adequada utilização das funcionalidades disponibilizadas. O estudo estima a necessidade de capacitação de parcela significativa dos servidores públicos envolvidos, de modo a assegurar domínio operacional dos módulos e adequado aproveitamento dos recursos oferecidos pelo sistema.

A contratação encontra respaldo, ainda, na sistemática de planejamento prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 18 estabelece que a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento e considerar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão capazes de interferir na contratação. O § 1º do mesmo artigo determina que o Estudo Técnico Preliminar evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica.

No caso concreto, o problema administrativo identificado consiste, portanto, na necessidade de garantir à Administração Municipal infraestrutura tecnológica adequada para integrar seus processos, preservar e proteger suas informações, assegurar a continuidade das rotinas administrativas, atender às obrigações legais e disponibilizar serviços públicos digitais eficientes, afastando-se soluções tecnologicamente defasadas, fragmentadas ou excessivamente dependentes de infraestrutura física local.

A análise das alternativas realizada no presente ETP aponta que soluções exclusivamente desktop apresentam maior dependência de infraestrutura interna, manutenção individualizada das estações e limitações para acesso remoto, enquanto soluções híbridas mantêm parte dessas restrições. Em contrapartida, a solução nativamente WEB em ambiente de computação em nuvem apresenta maior compatibilidade com os objetivos de mobilidade, disponibilidade, escalabilidade, atualização centralizada, segurança e continuidade pretendidos pelaAdministração.

Dessa forma, a realização da contratação mostra-se necessária e devidamente fundamentada, pois objetiva disponibilizar à Administração Municipal instrumento tecnológico indispensável ao desenvolvimento de suas atividades, proporcionando maior integração entre os setores, segurança e confiabilidade das informações, redução de retrabalhos, melhoria dos controles administrativos, modernização dos procedimentos, ampliação dos serviços digitais, eficiência operacional e melhor atendimento ao cidadão.

Conclui-se, assim, que a contratação atende ao interesse público e constitui medida necessária para assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da gestão municipal, sendo tecnicamente justificável o prosseguimento do planejamento destinado à contratação de solução integrada de gestão pública em ambiente WEB e em nuvem, modelo SaaS, observadas as demais condições, requisitos e especificações definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

**2.2 Justificativa para a contratação.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, integração, segurança e aprimoramento dos processos administrativos do Município de Antônio Olinto, mediante a disponibilização de solução informatizada integrada de gestão pública municipal, desenvolvida para ambiente WEB e disponibilizada em computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS.

A Administração Municipal executa diariamente atividades de elevada relevância institucional que dependem diretamente do processamento, armazenamento, compartilhamento e recuperação de informações, abrangendo, entre outras áreas, planejamento e orçamento,

contabilidade e finanças, controle interno, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de frota, folha de pagamento, ponto eletrônico, tributação, arrecadação, dívida ativa, procuradoria, protocolo e processo digital, transparência pública, ouvidoria e atendimento ao cidadão.

Nesse contexto, a utilização de sistemas informatizados não constitui mero instrumento acessório, mas elemento essencial ao regular funcionamento da Administração Pública, uma vez que parcela significativa das atividades administrativas, financeiras, fiscais, tributárias e gerenciais depende da disponibilidade permanente, da confiabilidade e da integridade das informações processadas pelos sistemas de gestão.

A crescente complexidade das atividades municipais, somada às exigências relacionadas à eficiência administrativa, transparência, controle, segurança da informação e disponibilização de serviços públicos digitais, torna necessária a utilização de uma plataforma tecnológica capaz de integrar os diferentes setores da Administração, evitando a fragmentação das informações e permitindo que os dados sejam compartilhados de forma organizada, segura e controlada entre os módulos e unidades administrativas competentes.

A solução integrada possibilitará a manutenção de informações em bases estruturadas e compartilhadas, reduzindo a ocorrência de cadastros duplicados, inconsistências entre setores, repetição de lançamentos e necessidade de conferências manuais. Pretende-se, dessa maneira, proporcionar maior uniformidade dos dados administrativos e permitir sua atualização de forma tempestiva entre as diferentes áreas que compõem a estrutura municipal.

A contratação também se mostra necessária diante da necessidade de redução dos procedimentos manuais e da circulação física de documentos e processos, promovendo progressivamente a digitalização dos fluxos administrativos. A utilização de ferramentas de processo digital e automação de fluxos permitirá maior agilidade na tramitação das demandas, redução do tempo destinado às atividades meramente operacionais e melhor acompanhamento das providências administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de proporcionar maior eficiência no atendimento aos cidadãos. A utilização de ferramentas informatizadas integradas possibilita reduzir o tempo necessário para localização, conferência e processamento das informações, além de ampliar a oferta de serviços por meios eletrônicos, diminuindo deslocamentos e permitindo maior acessibilidade aos serviços públicos municipais.

A segurança da informação constitui igualmente fundamento determinante para a contratação. O Município necessita de solução que possibilite adequado controle de usuários e permissões, rastreabilidade das operações realizadas, registros de auditoria, proteção dos dados

armazenados, realização de cópias de segurança, mecanismos de redundância, recuperação das informações e controles destinados à preservação da integridade dos dados administrativos.

Deverão ainda ser observadas as necessidades relacionadas à proteção de dados pessoais e ao atendimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, razão pela qual a solução deverá proporcionar instrumentos capazes de auxiliar a Administração no gerenciamento dos tratamentos realizados, no controle dos acessos e na identificação das operações executadas pelos usuários.

A opção por solução disponibilizada integralmente em ambiente WEB proporciona, ainda, maior mobilidade e disponibilidade, permitindo o acesso pelos usuários autorizados por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação integral do sistema em cada estação de trabalho. Tal característica reduz a dependência da localização física do servidor público e favorece a continuidade das atividades administrativas em situações que impossibilitem ou dificultem o acesso presencial às instalações municipais.

Da mesma maneira, a disponibilização da solução mediante computação em nuvem mostra-se adequada à realidade administrativa, tendo em vista que reduz a necessidade de manutenção de infraestrutura física própria destinada à hospedagem dos sistemas, inclusive servidores locais de alta capacidade, estruturas de armazenamento, climatização e demais equipamentos associados à manutenção de um centro de processamento de dados próprio.

A responsabilidade pela infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nos limites que vierem a ser definidos na contratação, deverá compreender hospedagem, armazenamento, processamento, disponibilidade, manutenção, atualização tecnológica, backup e mecanismos de segurança, permitindo ao Município concentrar seus recursos humanos e materiais na utilização dos sistemas e na execução de suas atividades finalísticas e administrativas.

O modelo pretendido também proporciona escalabilidade, possibilitando que a infraestrutura tecnológica seja ajustada de acordo com o crescimento da demanda, quantidade de informações armazenadas e utilização dos serviços, sem exigir da Administração a aquisição antecipada de infraestrutura própria dimensionada para capacidades eventualmente não utilizadas.

A contratação de solução integrada apresenta, portanto, potencial para promover economia de recursos mediante a redução de custos relacionados à infraestrutura tecnológica local, manutenção individualizada de softwares, deslocamentos técnicos, utilização de materiais físicos e execução de procedimentos administrativos repetitivos.

Além disso, a solução deverá contemplar os serviços necessários à sua efetiva disponibilização e continuidade, incluindo licenciamento de uso, implantação, conversão e migração de dados, parametrizações e configurações, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, evitando que a Administração contrate isoladamente componentes que, tecnicamente, compõem uma solução única destinada à gestão municipal.

A adequada migração das informações atualmente existentes assume especial relevância, uma vez que os dados armazenados constituem patrimônio informacional do Município e representam histórico indispensável ao exercício das atividades administrativas. Dessa maneira, a contratação deverá possibilitar a preservação, conversão, validação e utilização das informações necessárias à continuidade das atividades, reduzindo riscos decorrentes da mudança de plataforma tecnológica.

A capacitação dos servidores também constitui elemento essencial para o alcance dos resultados pretendidos, pois a mera disponibilização do sistema não é suficiente para garantir sua utilização eficiente. É necessário proporcionar treinamento aos usuários das diversas áreas, de forma que possam conhecer adequadamente as funcionalidades disponibilizadas e utilizar os recursos da solução para aperfeiçoamento das rotinas administrativas.

A solução pretendida encontra correspondência com os resultados estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, entre os quais se destacam a utilização de banco de dados integrado, atualização das informações entre as áreas, redução da circulação de processos físicos, diminuição dos custos, aumento da eficiência dos procedimentos, redução do tempo de atendimento ao cidadão, melhoria da segurança da informação, aprimoramento da transparência pública e manutenção de elevada disponibilidade dos sistemas municipais.

Nesse sentido, a Administração pretende que a contratação resulte não apenas na substituição ou disponibilização de ferramentas tecnológicas, mas em efetivo ganho de qualidade na gestão pública, mediante otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, maior controle das atividades executadas e ampliação da capacidade institucional de planejamento e tomada de decisões.

O levantamento realizado no ETP demonstra, ainda, a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a disponibilizar soluções de gestão pública em ambiente WEB e em nuvem, indicando que a escolha dessa arquitetura tecnológica não representa solução exclusiva ou sem competitividade, mas alternativa disponível e consolidada no mercado de sistemas destinados à Administração Pública.

A análise desenvolvida no estudo também demonstra que soluções exclusivamente desktop ou híbridas apresentam limitações relacionadas à dependência de infraestrutura local, necessidade de manutenção individualizada, dificuldades de acesso remoto, maiores exigências de equipamentos e potenciais vulnerabilidades decorrentes de tecnologias de acesso e emulação. Em contraposição, a solução nativamente WEB e hospedada em nuvem apresenta maior aderência às necessidades de disponibilidade, mobilidade, segurança, atualização centralizada e continuidade identificadas pela Administração.

Dessa forma, a contratação encontra-se justificada pela necessidade de disponibilizar ao Município de Antônio Olinto uma infraestrutura tecnológica integrada e adequada às atuais necessidades da gestão pública, capaz de contribuir para a modernização administrativa, aperfeiçoamento dos controles internos, segurança e confiabilidade das informações, continuidade dos serviços, redução de procedimentos manuais, racionalização dos recursos públicos e melhoria do atendimento oferecido à população.

Por todo o exposto, considera-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de gestão pública municipal em ambiente WEB e computação em nuvem, no modelo SaaS, acompanhada dos serviços indispensáveis à sua implantação e funcionamento, por se tratar de medida destinada a garantir eficiência operacional, segurança da informação, continuidade administrativa, economicidade, transparência e melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação decorre das necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar e tem por finalidade estabelecer as características mínimas indispensáveis para que a solução tecnológica a ser contratada seja capaz de atender, de maneira integrada, segura, contínua e eficiente, às atividades desenvolvidas pelo Município de Antônio Olinto.

Considerando a natureza estruturante dos sistemas de gestão pública, os requisitos deverão assegurar não apenas o funcionamento das funcionalidades administrativas pretendidas, mas também condições adequadas de integração, segurança da informação, disponibilidade, desempenho, interoperabilidade, escalabilidade, continuidade dos serviços, proteção de dados, migração das informações, suporte técnico, atualização tecnológica e capacitação dos usuários.

A solução deverá observar padrões tecnológicos compatíveis com as necessidades atuais da Administração Pública Municipal, priorizando arquitetura moderna, segura, acessível

e capaz de proporcionar elevada disponibilidade, estabilidade, integridade das informações e adequada continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, constituem requisitos necessários à solução pretendida:

**a) Solução Integrada de gestão pública.**

A solução deverá constituir um Sistema Integrado de Gestão Pública – ERP, permitindo que os diferentes módulos utilizados pela Administração funcionem de maneira coordenada, compartilhando informações e evitando, sempre que tecnicamente aplicável, duplicidade de cadastros, registros redundantes e inconsistências entre as diferentes áreas administrativas.

Deverá ser priorizada a utilização de base de dados integrada e estruturada, possibilitando o compartilhamento seguro das informações entre os módulos e garantindo que os dados necessários às atividades administrativas sejam atualizados e disponibilizados de forma adequada aos usuários autorizados.

A integração entre os módulos constitui requisito essencial, uma vez que a finalidade da contratação não consiste simplesmente na disponibilização de diversos programas isolados, mas na implementação de uma solução tecnológica integrada capaz de sustentar os diferentes processos administrativos municipais.

**b) Operação integral em ambiente WEB.**

A solução deverá ser projetada e desenvolvida para funcionamento nativo em ambiente WEB, permitindo acesso às suas funcionalidades por meio dos principais navegadores de internet utilizados no mercado, mediante conexão à internet e sem dependência de instalação integral do sistema nas estações de trabalho.

Não deverão ser adotadas soluções baseadas exclusivamente em aplicações tradicionais desktop cliente-servidor ou em mecanismos de emulação destinados apenas a aparentar funcionamento WEB, quando tal arquitetura comprometer a mobilidade, segurança, desempenho, acessibilidade ou facilidade de manutenção pretendidas pela Administração.

A arquitetura WEB deverá proporcionar maior acessibilidade e mobilidade, permitindo utilização pelos usuários autorizados independentemente da localização física, observadas as políticas de segurança e os perfis de acesso definidos pela Administração.

As características técnicas previstas para o sistema priorizam arquitetura WEB, operação por navegador, redução do tráfego desnecessário de dados e ausência de dependência de aplicações desktop tradicionais.

**c) Ausência de dependência de instalação locais desnecessárias.**

As funcionalidades ordinárias do sistema deverão ser acessíveis diretamente por navegador, sem necessidade de instalação de plugins, runtimes ou aplicações adicionais nos equipamentos dos usuários, ressalvados componentes estritamente necessários à integração com dispositivos específicos, certificados digitais, impressoras ou outros equipamentos cuja utilização dependa tecnicamente de software intermediário.

Essa condição visa assegurar maior acessibilidade, compatibilidade entre equipamentos, mobilidade, segurança e facilidade de manutenção da solução, reduzindo a dependência de configurações específicas em cada estação de trabalho.

**d) Licenciamento compatível com as necessidades municipais.**

A contratação deverá compreender o fornecimento das licenças necessárias à utilização dos módulos durante toda a vigência contratual.

A solução deverá possibilitar quantidade de usuários compatível com as necessidades da Administração Municipal, preferencialmente sem limitação de usuários simultâneos que possa comprometer o funcionamento das atividades administrativas.

Deverá ser permitida a inclusão, alteração e gestão dos usuários necessários ao funcionamento das unidades abrangidas pela contratação, sem que mudanças ordinárias no quadro de servidores impliquem aquisição recorrente de licenças individuais não inicialmente previstas.

A solução pretendida compreende licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, parametrizações, configurações e manutenção, com funcionamento integrado.

**e) Adequação permanente à legislação.**

Os módulos deverão permanecer atualizados e adequados à legislação federal, estadual e municipal aplicável às respectivas funcionalidades durante toda a vigência da contratação.

A contratada deverá promover as adaptações necessárias sempre que alterações legislativas, regulamentares, normativas ou determinações de órgãos fiscalizadores impactarem diretamente o funcionamento das rotinas disponibilizadas pelo sistema.

As atualizações deverão ocorrer em prazo compatível com o início da vigência das novas exigências, permitindo que a Administração cumpra tempestivamente suas obrigações legais.

**f) Segurança da informação.**

A solução deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

Deverão existir mecanismos destinados a:

1. Impedir acessos não autorizados;
2. Proteger as informações transmitidas entre os usuários e os servidores;
3. Controlar permissões e privilégios;
4. Registrar operações realizadas;
5. Mitigar riscos de ataques cibernéticos;
6. Preservar a integridade dos bancos de dados;
7. Permitir recuperação das informações em situações de falha ou incidente;
8. Monitorar eventos relevantes de segurança.

A comunicação entre os usuários e a aplicação deverá utilizar protocolo seguro e mecanismos de criptografia compatíveis com os padrões tecnológicos vigentes.

**g) Proteção de dados pessoais e conformidade com a LGPD.**

A solução deverá disponibilizar recursos compatíveis com as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Deverão ser contemplados instrumentos que auxiliem a Administração Municipal no gerenciamento dos tratamentos de dados pessoais, no controle de acessos, na definição de responsáveis, na rastreabilidade das operações realizadas e na aplicação das políticas de proteção de dados.

A solução deverá permitir o adequado gerenciamento das permissões concedidas aos usuários, de modo que o acesso às informações observe as atribuições e responsabilidades de cada agente público.

**h) Gestão centralizada de usuários e perfis de acesso.**

O sistema deverá possuir ferramenta destinada ao gerenciamento centralizado dos usuários da solução, permitindo cadastramento, alteração, ativação, bloqueio e inativação.

Deverá ser possível estabelecer perfis de acesso diferenciados, com concessão de permissões conforme unidade administrativa, função, atribuições ou responsabilidades do usuário.

O sistema deverá possibilitar a adoção de políticas relacionadas à segurança das credenciais, bloqueio decorrente de tentativas indevidas de acesso e controle da validade das senhas.

**i) Integração com mecanismos de autenticação.**

Sempre que tecnicamente aplicável aos serviços disponibilizados aos cidadãos, a solução deverá possibilitar integração com mecanismos oficiais de autenticação digital, especialmente o Login Único Gov.br.

A utilização desses mecanismos tem por finalidade simplificar a identificação dos cidadãos, reduzir duplicidades cadastrais, ampliar a segurança da autenticação e facilitar o acesso da população aos serviços públicos digitais.

A integração com o Login Único Gov.br é prevista como mecanismo de ampliação e simplificação do acesso do cidadão aos serviços digitais.

**j) Registro e auditorias das operações.**

A solução deverá manter registros suficientes das operações realizadas pelos usuários, permitindo a rastreabilidade dos atos praticados no sistema.

Os registros de auditoria deverão permitir, conforme a natureza da operação, identificar:

1. Usuários responsável;
2. Data e horário da operação;
3. Funcionalidade acessada;
4. Ação executada;
5. Inclusões, alterações ou exclusões realizadas;
6. Demais informações necessárias à adequada auditoria administrativa.

Os registros deverão ser protegidos contra alteração indevida e disponibilizados exclusivamente aos usuários devidamente autorizados.

**k) Integridade das informações e das transações.**

A solução deverá adotar mecanismos que preservem a integridade das informações armazenadas, inclusive quanto aos relacionamentos existentes entre registros e diferentes módulos.

As operações deverão utilizar controles transacionais capazes de evitar registros incompletos, corrupção de informações ou inconsistências em situações de falha de

comunicação, interrupção de energia, falha de hardware ou software ou outros incidentes tecnológicos.

**l) Assinaturas eletrônicos e certificados digitais.**

A solução deverá permitir, nas funcionalidades em que sua utilização seja necessária, mecanismos de assinatura eletrônica compatíveis com a legislação brasileira.

Deverá possibilitar, conforme a finalidade e a natureza dos documentos, utilização das modalidades de assinatura eletrônica previstas na legislação, inclusive mediante certificados digitais quando exigidos.

Também deverá possibilitar mecanismos de verificação da autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos emitidos pela solução.

A utilização de certificados digitais e de modalidades de assinatura eletrônica encontra-se contemplada entre as funcionalidades necessárias à solução.

**m) Interoperabilidade e integração com sistemas externos.**

A solução deverá possuir capacidade de integração com sistemas, plataformas e bases de dados externas cuja comunicação seja necessária ao cumprimento das obrigações administrativas, tributárias, contábeis, fiscais, trabalhistas ou de transparência do Município.

Sempre que disponíveis padrões oficiais, APIs, webservices ou outros mecanismos públicos de integração, deverão ser utilizados preferencialmente tais instrumentos.

As integrações específicas necessárias a cada módulo deverão ser posteriormente detalhadas de acordo com as necessidades administrativas identificadas.

**n) Infraestrutura em computação em nuvem.**

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, cabendo à futura contratada disponibilizar e administrar a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema.

A estrutura de Data Center poderá ser própria ou terceirizada, desde que atendidos integralmente os requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho, continuidade, armazenamento e proteção das informações.

A infraestrutura deverá permitir a operação contínua da solução sem exigir da Administração Municipal a manutenção de servidores locais de elevada capacidade destinados à hospedagem dos módulos contratados.

A solução prevê disponibilização de Data Center, próprio ou terceirizado, acompanhado de recursos redundantes e administração permanente.

**o) Alta disponibilidade e continuidade dos serviços.**

Considerando que o sistema atenderá atividades essenciais da Administração Municipal, deverá ser assegurado elevado nível de disponibilidade.

A infraestrutura tecnológica deverá possuir mecanismos adequados de redundância de comunicação, energia, processamento, armazenamento e demais componentes considerados críticos, reduzindo o risco de indisponibilidade prolongada.

Os níveis mínimos de disponibilidade, critérios de medição, períodos de aferição, indisponibilidades programadas e demais parâmetros deverão ser posteriormente definidos de forma objetiva.

**p) Backup, recuperação e contingência.**

A solução deverá contemplar a realização periódica de cópias de segurança das bases de dados, documentos e demais informações necessárias à continuidade das atividades municipais.

Deverão existir mecanismos e procedimentos destinados à recuperação das informações em hipóteses de falha, perda, corrupção de dados, incidente cibernético, desastre ou indisponibilidade da infraestrutura principal.

As rotinas deverão buscar garantir a preservação do patrimônio informacional do Município e a continuidade das atividades administrativas.

**q) Segurança e gerenciamento do Data Center.**

O ambiente tecnológico deverá contar com mecanismos adequados de segurança, monitoramento e gerenciamento da infraestrutura.

Deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção e mitigação de ataques cibernéticos, incluindo mecanismos de proteção contra ataques à camada de aplicação, comunicação segura, atualização permanente dos sistemas básicos e acompanhamento do desempenho e utilização dos recursos.

A infraestrutura tecnológica deverá possuir recursos compatíveis com a criticidade do serviço, incluindo redundância de conectividade, energia e hardware.

**r) Localização, custódia e proteção das informações.**

Os dados e informações municipais deverão ser tratados e armazenados de forma compatível com a legislação brasileira e com as políticas de segurança adotadas pela Administração Municipal.

A hospedagem, replicação e armazenamento das cópias de segurança deverão ocorrer em condições que assegurem adequada proteção jurídica, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Deverá ser resguardado o controle da Administração sobre as informações geradas e armazenadas durante a execução contratual.

**s) Domínio, acesso e portabilidade dos dados municipais.**

Independentemente dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à desenvolvedora do sistema sobre software, códigos, métodos e demais elementos legalmente protegidos, deverá ser assegurado ao Município pleno acesso às informações de sua titularidade ou produzidas em decorrência das atividades administrativas.

A solução não poderá criar dependência tecnológica capaz de impedir ou dificultar injustificadamente a exportação, recuperação, transferência ou migração das informações.

Ao término da contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá disponibilizar os dados municipais em formato tecnicamente utilizável, acompanhados das informações necessárias à sua interpretação e eventual migração para outra plataforma.

A preservação do acesso aos dados históricos e sua devolução ao término da relação contratual constituem elementos necessários à continuidade administrativa.

**t) Migração e conversão das informações existentes.**

A implantação deverá contemplar diagnóstico, conversão, migração, tratamento, validação e disponibilização das informações existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Administração.

A contratada deverá possuir capacidade técnica para executar os procedimentos necessários à migração, cabendo ao Município disponibilizar os dados existentes nos formatos que possuir.

A migração deverá buscar assegurar integridade, consistência, completude e rastreabilidade das informações necessárias à continuidade dos serviços.

O processo de implantação deverá contemplar diagnóstico, configuração, habilitação e conversão ou migração dos dados existentes.

**u) Implantação, configuração e parametrização.**

A futura contratada deverá executar as atividades necessárias à entrada em produção dos módulos contratados, incluindo configuração, parametrização, preparação dos ambientes, habilitação de usuários e demais providências necessárias ao funcionamento da solução.

A implantação deverá ser planejada de maneira a reduzir os impactos sobre as atividades administrativas, assegurando transição adequada entre os sistemas atualmente utilizados e a nova plataforma.

**v) Treinamento e capacitação.**

A contratada deverá proporcionar treinamento e capacitação aos servidores e demais usuários responsáveis pela utilização dos diferentes módulos.

O treinamento deverá possuir conteúdo e carga horária compatíveis com a complexidade das funcionalidades disponibilizadas, permitindo que os usuários adquiram conhecimento suficiente para a execução de suas atividades.

Também deverá ser considerada capacitação específica aos servidores que exercerão funções de administração, configuração, parametrização ou acompanhamento técnico da solução.

A capacitação de número significativo de usuários de cada área e da equipe técnica municipal integra as providências necessárias à adequada implantação da solução.

**w) Suporte técnico.**

A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico durante toda a vigência contratual para atendimento de dúvidas, dificuldades operacionais, incidentes e falhas relacionadas à utilização da solução.

O atendimento deverá ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos e remotos, sem prejuízo de atendimento presencial quando a natureza da situação assim exigir.

Deverão ser estabelecidos níveis de prioridade e prazos compatíveis com a criticidade das ocorrências.

**x) Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.**

A solução deverá permanecer funcional e atualizada durante toda a vigência contratual, sendo responsabilidade da contratada executar as atividades necessárias à sua manutenção.

Deverão estar contempladas:

**1.** manutenção corretiva, destinada à identificação e correção de falhas, erros e defeitos;

**2.** manutenção adaptativa ou legal, destinada à adequação do sistema às alterações legislativas, regulamentares ou normativas;

**3.** manutenção evolutiva, compreendendo melhorias, aperfeiçoamentos e versões atualizadas da solução disponibilizadas durante a execução contratual.

A solução deverá abranger implantação, manutenção contínua, atualizações e suporte durante toda a vigência contratual.

**y) Escalabilidade.**

A infraestrutura tecnológica deverá permitir o redimensionamento dos recursos computacionais diante do crescimento do volume de dados, aumento da utilização, ampliação do número de usuários ou expansão das funcionalidades.

A arquitetura deverá permitir o aumento gradativo da capacidade de processamento, armazenamento, memória e conectividade, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a execução.

Eventuais ampliações deverão observar parâmetros objetivos e mecanismos que evitem pagamento por recursos não utilizados.

**z) Desempenho e gerenciamento proativo.**

A infraestrutura deverá possuir capacidade suficiente para suportar o volume de transações, usuários, módulos e dados estimados pela Administração.

A contratada deverá executar gerenciamento proativo dos recursos tecnológicos, acompanhando utilização, armazenamento, processamento e demais indicadores relevantes, de forma a identificar preventivamente situações que possam causar lentidão, instabilidade ou indisponibilidade.

**aa) Usabilidade e acessibilidade.**

A solução deverá apresentar interface organizada, padronizada e adequada aos diferentes perfis de usuários, priorizando facilidade de utilização e redução da necessidade de procedimentos excessivamente complexos.

Os serviços destinados diretamente à população deverão buscar compatibilidade com diferentes dispositivos, sistemas operacionais e navegadores, assegurando adequada acessibilidade aos serviços públicos digitais.

**bb) Relatórios, consultar e exportação das informações.**

Os módulos deverão permitir a emissão de relatórios e realização de consultas necessárias às atividades administrativas, além da inclusão de modelos de relatórios e documentos próprios da Administração Pública Municipal de Antônio Olinto – Paraná.

As informações deverão poder ser exportadas, sempre que tecnicamente aplicável, em formatos eletrônicos amplamente utilizados, garantindo à Administração possibilidade de tratamento, análise e preservação dos dados fora da própria aplicação.

**cc) Acordo de Nível de Serviço – ANS.**

Os serviços de suporte técnico, manutenção, disponibilidade e demais atividades críticas da solução deverão ser disciplinados por Acordo de Nível de Serviço – ANS, contendo critérios objetivos de desempenho.

Deverão ser considerados, entre outros elementos:

1. Classificação das ocorrências;
2. Níveis de prioridade;
3. Prazos de atendimento;
4. Prazos para solução;
5. Níveis mínimo de disponibilidade;
6. Critérios de medição;
7. Procedimentos de acompanhamento;
8. Consequências decorrentes do descumprimento dos níveis estabelecidos.

**dd) Avaliação da conformidade da solução ofertada.**

Considerando a extensão, complexidade e relevância das funcionalidades abrangidas pela contratação, deverá ser adotado mecanismo objetivo destinado a verificar se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor atende efetivamente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos pela Administração.

Poderá ser adotada **Prova de Conceito, demonstração técnica ou procedimento equivalente**, mediante roteiro previamente definido, critérios objetivos de avaliação, publicidade das condições aplicáveis e acompanhamento por equipe ou comissão designada pela Administração.

A realização dessa avaliação deverá preservar a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a objetividade do julgamento.

A avaliação técnica mediante amostra ou demonstração da solução constitui medida adequada para verificar a aderência do sistema às funcionalidades consideradas essenciais.

**ee) Compatibilidade com a infraestrutura municipal.**

A solução deverá possuir características tecnológicas compatíveis com a infraestrutura de conectividade e equipamentos atualmente disponíveis na Administração Municipal.

Deverá ser evitada solução que exija substituição generalizada das estações de trabalho, aquisição de equipamentos de elevada capacidade ou implantação de infraestrutura física complexa apenas para possibilitar sua operação ordinária.

**ff) Sustentabilidade e racionalização dos recursos.**

A solução deverá contribuir para a digitalização dos procedimentos administrativos, ou seja, processos estritamente virtuais e sem a utilização de papel, redução da circulação de documentos físicos, racionalização do consumo de papel e materiais de impressão e redução da necessidade de deslocamentos para realização de suporte técnico.

A utilização da infraestrutura em nuvem deverá contribuir igualmente para reduzir a necessidade de manutenção de servidores físicos e ambientes próprios destinados à hospedagem dos sistemas.

**gg) Adequação, proporcionalidade e competitividade dos requisitos.**

Os requisitos técnicos deverão guardar relação direta com as necessidades administrativas identificadas, devendo ser suficientes para assegurar o padrão de qualidade pretendido sem impor condições desnecessárias ou desproporcionais.

As especificações deverão ser formuladas de maneira objetiva e tecnicamente justificável, evitando características que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

A Administração busca contratar solução moderna, segura, estável e adequada às atividades municipais, não havendo interesse na adoção de tecnologias obsoletas ou incapazes de assegurar os níveis de disponibilidade, segurança, recuperação, desempenho e economicidade necessários ao funcionamento da gestão pública.

Diante do exposto, os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar representam as condições consideradas essenciais para atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo orientar a continuidade do planejamento da contratação.

As especificações funcionais detalhadas de cada módulo, quantitativos definitivos, critérios de avaliação, metodologia de implantação, níveis de serviço, prazos de execução, obrigações das partes e demais condições operacionais serão disciplinadas oportunamente nos documentos subsequentes da fase preparatória, preservando-se a compatibilidade e coerência com as premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.1 Responsabilidade Única do Contratado Principal: A administração pública tem o poder discricionário em optar por manter a responsabilidade única sobre o contratado principal para evitar possíveis disputas ou dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de problemas na execução do contrato. Isso simplifica a gestão e a responsabilização.

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR

### 4.1 Justificativa Detalhada para a valor:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com o objetivo de identificar parâmetro econômico compatível com os preços praticados no mercado para soluções informatizadas de gestão pública com características semelhantes às pretendidas pelo Município de Antônio Olinto, considerando a amplitude do objeto, a quantidade de módulos, os serviços associados à implantação e a natureza continuada da solução.

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando-se, entre outros elementos, os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades pretendidas, a potencial economia de escala e as peculiaridades relacionadas à execução do objeto.

No caso em análise, a formação da estimativa deve considerar que a contratação pretendida não se limita ao simples licenciamento de um software, abrangendo uma solução integrada de gestão pública municipal em ambiente WEB e computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, acompanhada dos serviços necessários à sua implantação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

Nesse contexto, o custo da solução compreende, de forma integrada, o fornecimento das licenças de utilização dos módulos, implantação, diagnóstico inicial, configuração, parametrização, conversão e migração das informações existentes, treinamento e capacitação dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem,

processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à operação contínua do sistema.

A composição do valor deverá, portanto, ser analisada considerando o conjunto da solução, e não apenas o preço isolado de determinada licença ou módulo, uma vez que os serviços acessórios e complementares constituem elementos indispensáveis para que o sistema possa ser efetivamente implantado, utilizado e mantido pela Administração Municipal durante toda a execução contratual.

O modelo econômico adotado para a solução considera a disponibilização dos módulos mediante pagamento periódico, preferencialmente com utilização compatível com o número de usuários necessários às atividades administrativas, evitando que a natural rotatividade dos servidores públicos ou a necessidade de criação de novos acessos produza, por si só, sucessivos acréscimos de custos para a Administração.

A sistemática é compatível com a natureza do modelo SaaS considerado neste Estudo Técnico Preliminar, no qual a solução é disponibilizada de forma continuada e a infraestrutura tecnológica necessária ao seu funcionamento integra o serviço prestado. Na análise realizada, o modelo de precificação considerado contempla valor periódico por módulo, sem cobrança adicional decorrente da simples variação do número de usuários, devendo o fornecedor dimensionar sua estrutura de acordo com as características e o porte da Administração.

Também devem ser considerados na formação dos preços os recursos relacionados à infraestrutura em nuvem, incluindo capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, segurança, redundância, backup, monitoramento e demais elementos necessários para assegurar os níveis de disponibilidade e desempenho exigidos pela Administração.

A adoção desse modelo permite que os custos associados à infraestrutura tecnológica sejam considerados dentro da estrutura econômica da solução, evitando a necessidade de realização, pelo Município, de investimentos paralelos de grande porte em servidores físicos, estruturas próprias de Data Center, licenças de sistemas básicos, equipamentos de armazenamento, climatização especializada e demais recursos inerentes à manutenção de infraestrutura própria.

Para aferição da compatibilidade econômica da futura contratação, foram utilizadas contratações públicas similares, obtidas em fontes oficiais e referentes ao fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública com características comparáveis às necessidades do Município.

Foram consideradas, entre outras, as seguintes referências:

Assim, para subsidiar a formação do valor estimado da contratação, foram consideradas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas IPM SISTEMAS LTDA. e ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA., bem como os valores obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Banco de Preços, observando-se a correspondência entre os módulos e serviços que integram o objeto da futura contratação.

No que se refere aos módulos destinados à Câmara Municipal, para o Sistema de Gestão de Contabilidade foram obtidos os valores de R$ 1.006,00, junto à IPM Sistemas Ltda.; R$ 950,00, junto à Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 938,70, por meio do PNCP; e R$ 1.000,00, mediante consulta ao Banco de Preços. Para o Sistema de Gestão de Suprimentos, foram apresentados os valores de R$ 803,00, pela IPM Sistemas Ltda.; R$ 900,00, pela Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 1.000,00, no PNCP; e R$ 1.000,00, no Banco de Preços. Para o Sistema de Gestão de Recursos Humanos, foram considerados os valores de R$ 772,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 250,00, da Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 750,00, do PNCP; e R$ 450,00, do Banco de Preços. Quanto ao Sistema de Gestão Portal Único do Cidadão, constaram os valores de R$ 417,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 1.450,00, da Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 2.593,67, do PNCP; e R$ 1.200,00, do Banco de Preços.

Em relação aos módulos destinados ao Município de Antônio Olinto, para o Sistema de Gestão de Contabilidade foram considerados os valores de R$ 3.288,00, apresentados pela IPM Sistemas Ltda.; R$ 3.200,00, pela Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 938,70, mediante consulta ao PNCP; e R$ 1.000,00, junto ao Banco de Preços. Para o Sistema de Gestão de Suprimentos, foram obtidos os valores de R$ 3.494,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 3.200,00, da Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 1.000,00, do PNCP; e R$ 1.000,00, do Banco de Preços. Para o Sistema de Gestão de Recursos Humanos, constaram os valores de R$ 2.278,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 3.750,00, da Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 750,00, do PNCP; e R$ 450,00, do Banco de Preços.

Para o Sistema de Gestão de Arrecadação, foram considerados os valores de R$ 7.218,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 6.950,00, da Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 5.054,00, obtido junto ao PNCP; e R$ 5.000,00, obtido junto ao Banco de Preços. Para o Sistema de Gestão de Procuradoria, foram identificados os valores de R$ 792,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 647,00, do PNCP; e R$ 527,40, do Banco de Preços, não constando valor correspondente da Elotech para esse módulo. Para o Sistema de Gestão Governo Digital, foram considerados os valores de R$ 1.472,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 750,00, do PNCP; e R$ 1.500,00, do Banco de Preços, igualmente sem valor correspondente da segunda proposta comercial. Para o Sistema de Gestão Portal Único do Cidadão destinado ao Município, foram apresentados os

valores de R$ 2.595,00, pela IPM Sistemas Ltda.; R$ 5.950,00, pela Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 2.593,67, mediante consulta ao PNCP; e R$ 1.200,00, junto ao Banco de Preços.

Quanto ao Sistema de Gestão Fiscal, constaram os valores de R$ 5.146,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 1.848,14, do PNCP; e R$ 4.380,00, do Banco de Preços, não tendo sido apresentada cotação correspondente pela Elotech Gestão Pública Ltda. Para o Sistema de Gestão Data Center, foram considerados os valores de R$ 3.984,12, apresentados pela IPM Sistemas Ltda.; R$ 2.800,00, pela Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 1.296,07, por meio do PNCP; e R$ 550,00, mediante consulta ao Banco de Preços. Para o serviço de Técnico Residente, foram considerados os valores de R$ 13.900,00, da IPM Sistemas Ltda.; R$ 10.052,04, obtido no PNCP; e R$ 9.900,00, obtido no Banco de Preços, não constando valor correspondente na proposta da Elotech.

Para a consultoria técnica especializada/complexa, sob demanda, foram considerados os valores de R$ 235,00 por hora, apresentados pela IPM Sistemas Ltda.; R$ 150,00 por hora, pela Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 186,00 por hora, mediante consulta ao PNCP; e R$ 190,00 por hora, junto ao Banco de Preços. Para este serviço encontra-se prevista a quantidade estimada de 75 horas, a serem utilizadas conforme a necessidade da Administração durante a execução contratual.

Por fim, para o serviço de diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso, foram considerados os valores de R$ 83.000,00, apresentados pela IPM Sistemas Ltda.; R$ 65.000,00, pela Elotech Gestão Pública Ltda.; R$ 43.879,00, mediante pesquisa junto ao PNCP; e R$ 38.600,00, mediante consulta ao Banco de Preços. Ressalta-se que referido serviço possui quantidade de 01 unidade, correspondendo à realização única das atividades necessárias à implantação e disponibilização inicial da solução, não possuindo natureza mensal e, consequentemente, não sendo seu valor multiplicado pelo período de 12 meses. A proposta da IPM, inclusive, apresenta expressamente a implantação como serviço inicial, com valor total de R$ 83.000,00.

Os valores acima relacionados constituem os referenciais utilizados na pesquisa de preços e encontram-se consolidados no respectivo Mapa de Registro de Preços, servindo de base para a definição dos valores estimados dos itens e, consequentemente, do valor global da futura contratação.

Assim, os valores obtidos consignaram no resultado exposto na tabela abaixo.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **27065** | **CONTABILIDADE** | **Mês** | **12** | **R$ 6.457,76** | **R$ 77.493,12** |
| 1.1 | Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA) | | | | | |
| 1.2 | Gestão Contábil | | | | | |
| 1.3 | Gestão Financeira e Tesouraria Municipal | | | | | |
| 1.4 | Prestação de Contas Municipais e Controle de Custo | | | | | |
| 1.5 | Controle Interno | | | | | |
| **2** | **27065** | **SUPRIMENTOS** | **Mês** | **12** | **R$ 3.416,49** | **R$ 40.997,88** |
| 2.1 | Compras e Licitações | | | | | |
| 2.2 | Contratos | | | | | |
| 2.3 | Almoxarifado e Estoque | | | | | |
| 2.4 | Patrimônio | | | | | |
| 2.4 | Frota | | | | | |
| 2.5 | Obras Públicas | | | | | |
| **3** | **27065** | **RECURSOS HUMANOS** | **Mês** | **12** | **R$ 3.866,51** | **R$ 46.398,12** |
| 3.1 | Folha de Pagamento | | | | | |
| 3.2 | Segurança e Medicina do Trabalho | | | | | |
| 3.3 | Ponto Eletrônico | | | | | |
| 3.4 | e-Social | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.5 | Avaliação de Desempenho | | | | | |
| **4** | **27065** | **ARRECADAÇÃO** | **Mês** | **12** | **R$ 7.225,49** | **R$ 86.705,88** |
| 4.1 | IPTU e Taxas | | | | | |
| 4.2 | ISSQN e Taxas | | | | | |
| 4.3 | ITBI e Taxas | | | | | |
| 4.4 | Receitas Diversas | | | | | |
| 4.5 | Gestão de Arrecadação | | | | | |
| 4.6 | Dívida Ativa | | | | | |
| 4.7 | Módulo de Abertura e Legalização de Empresas, integrado à REDESIM, com consulta de viabilidade e deferimento automatizado de processos | | | | | |
| 4.8 | Emissão e Controle de Alvará On-line | | | | | |
| **5** | **27065** | **PROCURADORIA** | **Mês** | **12** | **R$ 1.371,39** | **R$ 16.456,68** |
| **6** | **27065** | **GOVERNO DIGITAL** | **Mês** | **12** | **R$ 2.356,57** | **R$ 28.314,84** |
| 6.1 | Protocolo e Processo Digital | | | | | |
| 6.2 | Gestão Eletrônica de Documento | | | | | |
| 6.3 | Módulo de Comunicação Oficial Digital, com tramitação, revisão, assinatura digital e controle de leitura e resposta de ofícios e memorandos | | | | | |
| **7** | **27065** | **PORTAL ÚNICO DO CIDADÃO** | **Mês** | **12** | **R$ 3.416,26** | **R$ 40.995,12** |
| 7.1 | Autoatendimento | | | | | |
| 7.2 | Portal da Transparência | | | | | |
| 7.3 | Website | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7.4 | Ouvidoria | | | | | |
| **8** | **27065** | **FISCAL** | **Mês** | **12** | **R$ 5.952,28** | **R$ 71.427,36** |
| 8.1 | Escritura Fiscal | | | | | |
| 8.2 | Simples Nacional | | | | | |
| 8.3 | Domicílio Eletrônico | | | | | |
| 8.4 | Sistema de Integração e Sincronização Fiscal | | | | | |
| 8.5 | Fiscalização Fazendária e Posturas | | | | | |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO<br>R$ 408.789,00 (quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais).** | | | | | | |

| **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **27065** | **CONTABILIDADE** | **Mês** | **12** | **R$ 4.523,28** | **R$ 54.279,45** |
| 1.1 | Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA) | | | | | |
| 1.2 | Gestão Contábil | | | | | |
| 1.3 | Gestão Financeira e Tesouraria | | | | | |
| **2** | **27065** | **SUPRIMENTOS** | **Mês** | **12** | **R$ 1.789,96** | **R$ 21.479,52** |
| 2.1 | Compras e Licitações | | | | | |
| 2.2 | Contratos | | | | | |
| 2.3 | Patrimônio | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.4 | Obras Públicas | | | | | |
| **3** | **27065** | **RECURSOS HUMANOS** | **Mês** | **12** | **R$ 1.870,05** | **R$ 22.440,60** |
| 3.1 | Folha de Pagamento | | | | | |
| 3.2 | Segurança e Medicina do Trabalho | | | | | |
| 3.3 | e-Social | | | | | |
| **4** | **27065** | **SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSO DIGITAIS** | **Mês** | **12** | **R$ 1.062,63** | **R$ 12.751,60** |
| **5** | **27065** | **PORTAL ÚNICO DO CIDADÃO** | **Mês** | **12** | **R$ 1.779,11** | **R$ 21.349,32** |
| 5.1 | Portal da Transparência | | | | | |
| 5.2 | Ouvidoria Legislativa | | | | | |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**<br>**R$ 132.300,49 (cento e trinta e dois mil, trezentos reais e quarenta e nove centavos).** | | | | | | |

| **OUTROS SERVIÇOS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **27065** | **IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO.** | **Serviço** | **01** | **R$ 58.716,35** | **R$ 58.716,35** |
| **2** | **27065** | **GESTÃO E PROVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO EM NÚVEM / DATA CENTER** | **Mês** | **12** | **R$ 4.086,48** | **R$ 49.037,79** |
| **3** | **27065** | **TÉCNICO RESIDENTE** | **Mês** | **12** | **R$ 13.142,56** | **R$ 157.710,72** |
| **4** | **27065** | **CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA/COMPLEXA SOB DEMANDA** | **Horas** | **75** | **R$ 407,72** | **R$ 30.579,00** |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**<br>**R$ 296.043,83 (duzentos e noventa e seis mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos).** | | | | | | |

As referências utilizadas foram avaliadas considerando a similaridade material dos objetos, especialmente quanto à existência de solução integrada de gestão pública, quantidade e diversidade de módulos, ambiente tecnológico utilizado, serviços de implantação e migração, manutenção, suporte técnico, treinamento e hospedagem da solução.

Deve-se destacar que a comparação de preços de sistemas de gestão pública exige análise além da simples identidade nominal dos objetos. Os valores das contratações podem variar significativamente em razão da quantidade de módulos disponibilizados, número e porte dos órgãos atendidos, volume de informações processadas, complexidade da migração de dados, quantidade de usuários, estrutura de treinamento, infraestrutura computacional disponibilizada, níveis de serviço exigidos e extensão dos serviços de suporte e manutenção.

Por essa razão, as contratações pesquisadas foram utilizadas como referenciais de mercado, e não como reprodução automática de preços, buscando-se identificar uma faixa economicamente razoável para contratação de solução com complexidade e abrangência compatíveis com aquela pretendida pelo Município de Antônio Olinto.

A partir dos valores considerados válidos e comparáveis, chegou-se ao valor médio de R$ 837.133,32 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos) adotado como parâmetro para a estimativa da contratação.

A utilização de contratações públicas similares como elemento de formação da estimativa proporciona maior objetividade à pesquisa, uma vez que permite avaliar preços efetivamente praticados ou formalmente estabelecidos em procedimentos realizados por outras Administrações Públicas para objetos de natureza equivalente ou semelhante.

Além disso, a análise deve considerar a economia de escala decorrente da contratação integrada dos módulos e serviços, uma vez que a reunião das funcionalidades administrativas em uma mesma solução tecnológica tende a permitir compartilhamento de infraestrutura, banco de dados, suporte, manutenção, hospedagem e demais recursos comuns.

Não se mostra adequado, portanto, simplesmente somar valores unitários obtidos em contratações fragmentadas ou utilizar como referência isolada o preço de determinado módulo, pois tal metodologia poderia produzir estimativa artificialmente superior ao custo de contratação integrada do ERP.

A contratação conjunta permite que diversos componentes tecnológicos compartilhem recursos de infraestrutura, implantação, treinamento, suporte e manutenção, circunstância que deverá refletir na formulação das propostas comerciais e possibilitar a obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração.

Também deverá ser considerado que os preços apresentados pelos licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à execução regular da solução, inclusive mão de obra técnica, tributos, encargos, infraestrutura tecnológica, atualizações, hospedagem, armazenamento, suporte, manutenção e demais despesas ordinárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Eventuais serviços extraordinários que não integrem as obrigações ordinárias da solução somente poderão gerar custos adicionais quando previamente definidos, tecnicamente justificados e expressamente autorizados pela Administração, evitando-se cobranças decorrentes de atividades que já devam estar abrangidas pelo licenciamento, manutenção ou suporte ordinário.

Especial atenção deverá ser destinada à infraestrutura em nuvem. A escalabilidade constitui uma das vantagens da solução pretendida, porém eventual ampliação futura da capacidade computacional deverá ser baseada em necessidade efetivamente demonstrada, mediante critérios objetivos que possibilitem à Administração verificar os recursos adicionais utilizados, evitando-se pagamento por capacidade desnecessária ou não disponibilizada.

Sob a perspectiva da economicidade, a análise também deve considerar os custos evitados pela adoção da solução em nuvem, especialmente aqueles relacionados à aquisição e renovação de servidores físicos, infraestrutura própria de armazenamento, manutenção de Data Center local, atualização de equipamentos, licenciamento de softwares básicos, energia elétrica, climatização, redundância e assistência técnica especializada.

Tais elementos não significam que o preço da contratação possa ser definido exclusivamente com base na economia potencialmente produzida, mas constituem fatores relevantes para avaliação da vantajosidade global da solução, especialmente quando comparada a alternativas que demandariam investimentos próprios em infraestrutura tecnológica.

O valor estimado representa parâmetro para o planejamento da contratação e deverá guardar correspondência com o conjunto de módulos, serviços e recursos tecnológicos efetivamente necessários ao Município, não constituindo autorização para pagamento automático do montante estimado.

A futura licitação, a ser realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, deverá possibilitar competição entre os fornecedores aptos a atender às condições mínimas estabelecidas pela Administração, buscando-se, por meio da disputa, a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa.

Ressalta-se que o menor preço somente será considerado vantajoso se associado ao integral atendimento dos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança,

disponibilidade, implantação, migração, capacitação, manutenção e suporte considerados indispensáveis à solução. A economicidade da contratação não pode ser aferida exclusivamente pelo menor valor nominal, devendo ser analisada em conjunto com a capacidade da solução de atender adequadamente à necessidade pública identificada.

Dessa forma, considerando a pesquisa realizada, a natureza integrada da solução, a amplitude dos módulos e serviços envolvidos, o modelo de contratação SaaS, os custos de infraestrutura tecnológica incorporados ao serviço, as referências obtidas em contratações públicas similares e a possibilidade de economia de escala decorrente da contratação conjunta, entende-se que o valor estimado de R$ 837.133,32 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos) se apresenta, preliminarmente, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando a viabilidade econômica da contratação, sem prejuízo da obtenção de valor inferior mediante a competição a ser promovida no procedimento licitatório.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade analisar as possíveis alternativas existentes para atendimento da necessidade da Administração Pública, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, conforme dispõe o artigo 18, §1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na prospecção e avaliação das soluções disponíveis aptas a atender à necessidade administrativa identificada, possibilitando à Administração Pública a seleção da alternativa mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e vantajosidade.

No caso em análise, a necessidade do Município de Antônio Olinto – Paraná refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, compreendendo, além do licenciamento dos módulos necessários, os serviços de implantação, conversão e migração de dados, parametrização e configuração, treinamento e capacitação dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem, armazenamento, backup, segurança da informação e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

A análise das soluções disponíveis demonstrou que o segmento de sistemas informatizados destinados à gestão pública municipal possui mercado consolidado, com a existência de diversas empresas especializadas no desenvolvimento, licenciamento, implantação e manutenção de sistemas integrados de gestão pública, inclusive soluções desenvolvidas nativamente para ambiente WEB e disponibilizadas em infraestrutura de computação em nuvem. Verificou-se, portanto, a existência de pluralidade de potenciais fornecedores capazes de disponibilizar solução compatível com as necessidades administrativas identificadas, circunstância que favorece a competitividade da futura contratação.

No decorrer do levantamento foram consideradas as diferentes alternativas tecnológicas disponíveis para atendimento da necessidade municipal, especialmente soluções baseadas em aplicações Desktop, soluções de natureza híbrida e soluções integralmente desenvolvidas para ambiente WEB e computação em nuvem. A análise das características de cada alternativa demonstrou que os sistemas tradicionais dependentes de instalação local apresentam maior vinculação à infraestrutura física e lógica instalada nas dependências da Administração, além de maiores necessidades relacionadas à instalação, atualização e manutenção das aplicações nas estações de trabalho.

As soluções híbridas, embora possam incorporar determinadas funcionalidades acessíveis por navegador, igualmente podem conservar dependência de componentes locais, aplicações Desktop ou mecanismos de acesso remoto, circunstância que reduz os benefícios relacionados à mobilidade, compatibilidade entre dispositivos, atualização centralizada e simplificação da infraestrutura tecnológica.

Em contrapartida, verificou-se que as soluções nativamente desenvolvidas em ambiente WEB e disponibilizadas em nuvem apresentam maior compatibilidade com as necessidades atuais da Administração Municipal, especialmente por possibilitarem acesso mediante navegador de internet, dispensarem, para suas funcionalidades ordinárias, a instalação individualizada de aplicações nos equipamentos dos usuários e permitirem maior flexibilidade

de utilização por diferentes dispositivos e localidades. A arquitetura WEB também favorece a centralização das atualizações, permitindo que correções, melhorias e adequações legislativas sejam disponibilizadas de forma uniforme aos usuários do sistema.

A utilização de solução em ambiente de computação em nuvem apresenta, ainda, vantagens relacionadas à escalabilidade, disponibilidade, mobilidade, segurança das informações, atualização tecnológica e redução da necessidade de manutenção de infraestrutura própria de grande porte pelo Município. A solução permite que recursos de processamento, armazenamento e comunicação sejam administrados de maneira centralizada, possibilitando sua adequação ao crescimento da demanda pelos serviços digitais municipais.

Outro aspecto considerado no levantamento consiste na redução da necessidade de investimentos municipais em infraestrutura física específica para hospedagem dos sistemas. A adoção de solução WEB em nuvem reduz a necessidade de manutenção de servidores locais de elevada capacidade, ambientes próprios de Data Center, climatização especializada, equipamentos de armazenamento, estruturas de redundância, cabeamento específico e demais recursos associados à manutenção de infraestrutura própria, permitindo que tais responsabilidades sejam absorvidas pela solução tecnológica contratada.

Também foi constatado que a necessidade administrativa não se limita ao simples fornecimento de licenças de software, sendo indispensável que a solução compreenda os serviços necessários à sua efetiva implantação e utilização. Dessa forma, o mercado analisado demonstra a existência de soluções que reúnem licenciamento, conversão e migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico, parametrizações, configurações, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem e segurança da informação, características compatíveis com a solução pretendida pelo Município.

Com a finalidade de verificar a existência de mercado fornecedor e a viabilidade da futura contratação, também foram consideradas contratações públicas realizadas para objetos de natureza semelhante, mediante consulta a bases oficiais de contratações públicas, especialmente ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a procedimentos promovidos por outros órgãos e entidades públicas para contratação de sistemas integrados de gestão em ambiente WEB e computação em nuvem.

As contratações analisadas demonstraram que a utilização de sistemas integrados de gestão pública em modelo WEB/SaaS já se encontra difundida no âmbito da Administração Pública, existindo fornecedores com capacidade técnica e operacional para prestação dos serviços de licenciamento, implantação, migração, treinamento, manutenção, suporte e hospedagem necessários à execução do objeto.

O levantamento efetuado permitiu constatar, ainda, que as características tecnológicas pretendidas não conduzem à exclusividade ou à inviabilidade de competição, uma vez que existe pluralidade de empresas atuantes no segmento de sistemas de gestão pública capazes de desenvolver ou disponibilizar soluções compatíveis com os requisitos mínimos definidos pela Administração. A existência de diferentes fornecedores demonstra que a adoção de solução WEB em nuvem representa alternativa tecnológica disponível no mercado e passível de competição.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que o modelo Software as a Service – SaaS apresenta maior aderência às necessidades identificadas pelo Município, na medida em que possibilita disponibilização continuada da aplicação, atualização centralizada, suporte remoto, gerenciamento da infraestrutura tecnológica, escalabilidade dos recursos computacionais e maior continuidade operacional, sem exigir que a Administração realize investimentos próprios de grande porte em infraestrutura destinada exclusivamente à hospedagem do sistema.

A adoção da solução integrada também se mostra adequada em razão da interdependência existente entre as diversas áreas da Administração Municipal, considerando que informações geradas em setores como planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, tributação, arrecadação, protocolo e transparência possuem relação direta entre si. A utilização de plataforma integrada favorece a manutenção de informações consistentes, reduz a duplicidade de cadastros e possibilita atualização dos dados entre os diferentes módulos e áreas administrativas.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado permite concluir que a solução pretendida possui ampla disponibilidade no mercado especializado, havendo pluralidade de fornecedores aptos à prestação dos serviços e possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade necessários ao atendimento da Administração Municipal.

Considerando, portanto, a existência de diferentes empresas aptas a fornecer a solução, a possibilidade de descrição objetiva dos requisitos técnicos e funcionais e a inexistência de circunstância que caracterize inviabilidade de competição, mostra-se plenamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, mediante Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, sem prejuízo da verificação do integral atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela Administração.

Assim, conclui-se que a contratação de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS, acompanhada dos serviços necessários à sua implantação e funcionamento, representa a solução

de mercado que apresenta maior aderência às necessidades do Município de Antônio Olinto, sendo tecnicamente disponível, economicamente passível de competição e compatível com os objetivos de modernização administrativa, integração das informações, segurança, continuidade dos serviços, economicidade e eficiência da gestão pública municipal.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi definida a partir da pesquisa de preços realizada para os módulos, sistemas, funcionalidades e serviços que compõem a solução pretendida, considerando-se, para a formação dos valores referenciais, as propostas comerciais apresentadas pelas empresas IPM Sistemas Ltda. e Elotech Gestão Pública Ltda., bem como os preços obtidos mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Banco de Preços. As propostas analisadas contemplam soluções destinadas tanto ao Município de Antônio Olinto quanto à Câmara Municipal, abrangendo sistemas de contabilidade, suprimentos, recursos humanos, arrecadação, governo digital, portal do cidadão, área fiscal, data center e demais funcionalidades correlatas.

Para a composição da estimativa foram consideradas, ainda, as funcionalidades adicionais identificadas durante a análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, dentre as quais se encontram prestação de contas municipais, gestão e controle de custos, controle de obras municipais, avaliação de desempenho, eSocial, aplicativo de ponto eletrônico, emissão e controle de alvará on-line, fiscalização fazendária e de posturas, nota fiscal eletrônica e controle do ISSQN, controle de cemitério e emissão de taxas funerárias, integração por API, processos digitais, gestão eletrônica de documentos – GED, Diário Oficial Eletrônico e ferramentas de Business Intelligence, de modo que a estimativa reflita de maneira mais abrangente o conjunto de funcionalidades necessárias à Administração.

Na apuração do valor estimado foram observadas as particularidades de cada componente da solução, diferenciando-se os serviços de natureza continuada, cujo custo deverá ser considerado durante os 12 meses de vigência contratual, daqueles de execução eventual, sob demanda ou em parcela única. Nesse sentido, os serviços de licenciamento, disponibilização dos sistemas, suporte e demais módulos de caráter continuado foram considerados pelo período integral da contratação, enquanto as horas técnicas e consultorias foram estimadas conforme a quantidade prevista para atendimento das necessidades administrativas.

De igual modo, o serviço de diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso foi considerado como serviço de implantação a ser executado uma única vez, não se submetendo à multiplicação pelo período

de 12 meses. A proposta da IPM, por exemplo, identifica expressamente esse conjunto de atividades como serviço de implantação, separado dos valores mensais relativos ao licenciamento e suporte do sistema.

Diante da consolidação dos valores obtidos nas diferentes fontes de pesquisa, da compatibilização das funcionalidades ofertadas pelos fornecedores e da aplicação da metodologia adotada para formação dos preços estimados, o valor médio global estimado da contratação corresponde a R$ 837.133,32 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos), abrangendo os módulos e serviços necessários ao atendimento do Município de Antônio Olinto e da Câmara Municipal durante o período previsto para a contratação.

O referido valor constitui parâmetro estimativo para a futura contratação, tendo sido estabelecido a partir dos preços coletados e das quantidades previstas, devendo servir como referência para a avaliação da compatibilidade das propostas a serem apresentadas no certame com os valores praticados no mercado.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento das necessidades do Município de Antônio Olinto – Paraná consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, acompanhado de todos os serviços necessários à sua implantação, funcionamento, atualização, manutenção e utilização durante a vigência da contratação.

A solução deverá contemplar, de maneira integrada, os módulos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas municipais, abrangendo as áreas de planejamento e orçamento, gestão contábil e financeira, controle interno, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, frota, plataforma eletrônica de licitações, folha de pagamento, segurança e medicina do trabalho, ponto eletrônico, gestão tributária, arrecadação, dívida ativa, abertura de empresas, construção civil, procuradoria, protocolo e processo digital, comunicação interna, autoatendimento, transparência, portal institucional, ouvidoria, escrita fiscal, controle do Simples Nacional, malha fiscal, domicílio eletrônico do contribuinte, nota fiscal eletrônica e demais funcionalidades previstas de acordo com as necessidades da Administração.

A contratação não se limitará ao simples fornecimento ou disponibilização das licenças de uso dos sistemas, devendo compreender um conjunto integrado de serviços tecnológicos indispensáveis à efetiva utilização da solução, incluindo implantação, diagnóstico inicial,

configuração, parametrização, habilitação dos módulos, conversão e migração dos dados atualmente existentes, treinamento e capacitação dos usuários, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança das informações e demais atividades necessárias ao regular funcionamento do sistema.

A aplicação deverá operar de forma nativa em ambiente WEB, mediante acesso por navegador e conexão à internet, dispensando, para suas funcionalidades ordinárias, a instalação individualizada do sistema nas estações de trabalho dos usuários. Essa característica deverá proporcionar maior mobilidade e acessibilidade, permitindo que os servidores devidamente autorizados utilizem a solução independentemente de sua localização física, observadas as políticas de segurança e os respectivos perfis de acesso.

A infraestrutura necessária ao funcionamento da plataforma deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, ficando sob responsabilidade da contratada a manutenção dos recursos tecnológicos necessários à hospedagem, processamento, armazenamento, atualização, segurança e disponibilidade da solução, de modo a reduzir a dependência do Município em relação à manutenção de servidores físicos locais de elevada capacidade e demais estruturas próprias destinadas à hospedagem do sistema. A arquitetura prevista considera justamente a hospedagem em nuvem e a transferência da gestão tecnológica da plataforma à contratada.

A solução deverá permitir a integração entre os diferentes módulos de gestão pública, possibilitando que informações produzidas em determinada área administrativa sejam utilizadas, quando pertinentes e autorizadas, pelos demais setores, reduzindo a necessidade de lançamentos repetitivos, inconsistências, cadastros duplicados e retrabalhos. Busca-se, dessa maneira, estabelecer ambiente informatizado integrado e capaz de proporcionar maior confiabilidade, uniformidade e disponibilidade das informações utilizadas pela Administração.

A integração das informações deverá ocorrer mediante estrutura tecnológica capaz de assegurar a integridade dos dados e das transações realizadas, mantendo mecanismos de controle e rastreabilidade das operações praticadas pelos usuários, de modo que seja possível identificar acessos, inclusões, alterações, exclusões e demais intervenções relevantes realizadas no sistema.

A implantação da solução deverá compreender todos os procedimentos necessários à sua adequada entrada em funcionamento, incluindo diagnóstico das necessidades administrativas, configuração e parametrização dos módulos, criação e organização dos ambientes, cadastramento e configuração dos usuários, definição dos respectivos níveis de

acesso e realização das demais atividades indispensáveis à disponibilização efetiva da plataforma.

Especial atenção deverá ser destinada à conversão e migração dos dados atualmente existentes, considerando que as informações armazenadas nos sistemas utilizados pela Administração constituem patrimônio informacional indispensável à continuidade das atividades municipais. A migração deverá abranger os dados cadastrais, históricos e demais informações tecnicamente passíveis de aproveitamento, observando requisitos de integridade, segurança, consistência e compatibilidade. A necessidade de aproveitar os dados existentes e assegurar sua migração integra expressamente a concepção da solução pretendida.

A solução deverá igualmente contemplar treinamento e capacitação dos servidores e demais usuários responsáveis pela operação dos módulos contratados, de modo a assegurar conhecimento suficiente para o desenvolvimento das respectivas atividades. A capacitação deverá permitir que os usuários compreendam as funcionalidades essenciais do sistema e utilizem adequadamente os recursos disponibilizados, inclusive quanto às ferramentas de configuração e parametrização compatíveis com suas atribuições.

Durante toda a vigência da contratação deverá ser assegurada a prestação de suporte técnico, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientação dos usuários, tratamento de incidentes, identificação de falhas e resolução das dificuldades relacionadas à utilização da solução, priorizando-se os meios eletrônicos e remotos de atendimento, sem prejuízo da prestação presencial quando tecnicamente necessária.

A solução deverá contemplar ainda manutenção corretiva, destinada à correção de falhas e erros que prejudiquem ou impeçam seu regular funcionamento; manutenção adaptativa ou legal, destinada à adequação dos sistemas às alterações legislativas, regulamentares e normativas que impactem suas funcionalidades; e manutenção evolutiva, compreendendo aperfeiçoamentos, melhorias e novas versões disponibilizadas ao longo da execução contratual, nos limites da solução contratada.

Considerando a elevada dependência das atividades administrativas municipais em relação aos sistemas informatizados, a solução deverá possuir mecanismos que assegurem disponibilidade, continuidade operacional, segurança da informação, redundância, backup e recuperação de dados, reduzindo os riscos de interrupção prolongada dos serviços em decorrência de falhas tecnológicas, incidentes de segurança ou eventos adversos.

A plataforma deverá possuir estrutura escalável, permitindo que os recursos computacionais necessários ao processamento, armazenamento e comunicação sejam adequados à evolução das demandas municipais durante a execução contratual. O

dimensionamento deverá observar a utilização efetiva da solução e permitir eventual ampliação da capacidade diante do crescimento do volume de dados, transações, documentos digitais ou serviços eletrônicos disponibilizados à população, sempre de forma transparente e economicamente justificável.

Deverá ser assegurada, ainda, a adequada proteção dos dados pessoais e das informações públicas, mediante mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, controle de usuários e perfis de acesso, registros de auditoria, comunicação segura, mecanismos de autenticação e demais medidas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A solução deverá igualmente garantir a preservação da autonomia administrativa sobre os dados municipais. Embora os direitos de propriedade intelectual relacionados ao software permaneçam pertencentes aos respectivos titulares, os dados e informações produzidos, armazenados ou tratados em decorrência das atividades municipais deverão permanecer acessíveis à Administração, inclusive para fins de auditoria, extração, portabilidade, migração e eventual transição futura para outra solução tecnológica.

Ao término da relação contratual, deverá ser possível obter os dados municipais em condições adequadas de utilização e migração, evitando-se situação de dependência tecnológica que impeça ou dificulte injustificadamente a continuidade das atividades administrativas. A preservação do acesso aos dados históricos e sua disponibilização para eventual transição constituem elementos essenciais à segurança e continuidade da solução.

A solução deverá permitir, ainda, integração com sistemas, plataformas e bases de dados externas necessárias ao cumprimento das obrigações municipais, inclusive serviços governamentais, ferramentas de autenticação, sistemas de controle, fiscalização e transparência, mediante utilização de mecanismos de interoperabilidade tecnicamente adequados.

A centralização das funcionalidades em solução integrada deverá contribuir para a redução da circulação de documentos físicos, automatização de procedimentos, melhoria da comunicação entre os setores, maior rapidez no processamento das informações, aprimoramento dos mecanismos de controle, ampliação da transparência administrativa e melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à população.

Dessa maneira, a solução proposta deverá proporcionar ao Município não apenas uma ferramenta informatizada para execução de rotinas administrativas, mas uma plataforma tecnológica estruturante e integrada, capaz de sustentar as principais atividades da Administração Municipal, promover a transformação digital dos processos, assegurar maior

confiabilidade das informações e proporcionar condições tecnológicas adequadas para evolução futura dos serviços públicos digitais.

Assim, considerando as necessidades identificadas, o levantamento de mercado realizado e os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a solução constituída por Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS, acompanhado dos serviços de implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização, capacitação, manutenção, suporte técnico, hospedagem, armazenamento, backup e segurança da informação, apresenta-se como solução completa e adequada para atendimento das necessidades do Município de Antônio Olinto – Paraná, proporcionando integração, eficiência, segurança, continuidade, economicidade e modernização da gestão pública municipal.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca do parcelamento da contratação foi realizada considerando a natureza, as características técnicas, a interdependência das funcionalidades e os resultados pretendidos com a implementação de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS.

Nos termos do artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Tratando-se de contratação de serviços, o artigo 47, inciso II, da mesma Lei estabelece que deverá ser observado o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, dentre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da gestão de diversos contratos e a necessidade de ampliação da competição.

No caso concreto, embora os diferentes módulos que compõem o sistema possam, sob uma perspectiva meramente individual, representar funcionalidades distintas, verificou-se que a necessidade administrativa não consiste na contratação isolada de softwares independentes para cada setor municipal, mas na disponibilização de uma solução integrada de gestão pública, destinada a funcionar de maneira coordenada, com compartilhamento de informações, comunicação entre módulos, padronização tecnológica e utilização conjunta da infraestrutura necessária ao processamento, armazenamento e proteção dos dados municipais.

A própria concepção do ERP pressupõe integração entre as diferentes áreas da Administração, possibilitando que informações geradas em determinado módulo possam

alimentar, complementar ou produzir efeitos em outros módulos relacionados. Assim, atividades desenvolvidas nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, folha de pagamento, tributação, arrecadação, dívida ativa, protocolo, controle interno e transparência não constituem estruturas tecnológicas absolutamente independentes, mas processos administrativos que possuem elevado grau de relacionamento e intercâmbio de informações.

O parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia resultar na formação de múltiplas bases de dados, arquiteturas tecnológicas distintas, diferentes padrões de segurança, métodos próprios de autenticação, estruturas de armazenamento independentes e mecanismos diversos de integração, circunstâncias capazes de aumentar consideravelmente a complexidade da solução e os riscos relacionados à consistência e ao fluxo das informações entre os diversos setores municipais.

Nesse cenário, a Administração passaria a depender da integração permanente entre soluções pertencentes a fornecedores distintos, cada qual utilizando suas próprias tecnologias, metodologias de desenvolvimento, estruturas de banco de dados, ciclos de atualização, políticas de segurança e procedimentos de suporte técnico. Tal situação poderia aumentar os pontos de falha e dificultar a identificação precisa da responsabilidade por eventuais inconsistências, indisponibilidades ou falhas de integração.

A natureza integrada da solução foi considerada fator determinante para a opção pela contratação unificada, uma vez que o fracionamento poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização de diferentes equipes técnicas, heterogeneidade de tecnologias e modelos de funcionamento, complexidade relacionada à propriedade intelectual das diferentes soluções e riscos de descontinuidade operacional decorrentes da interdependência entre os sistemas.

A eventual contratação de empresas distintas também poderia ocasionar situações em que uma falha identificada em determinado fluxo administrativo fosse atribuída por um fornecedor à solução mantida por outro, dificultando o diagnóstico e a resolução dos problemas e produzindo conflitos quanto à responsabilidade técnica. Em sistemas estruturantes, nos quais uma operação pode produzir repercussões em diferentes módulos, a existência de múltiplos responsáveis técnicos pode representar risco adicional à continuidade e à eficiência dos serviços.

A manutenção de uma solução integrada sob responsabilidade de um único fornecedor permite estabelecer ponto único de responsabilidade técnica, possibilitando à Administração identificar de maneira objetiva o responsável pela disponibilidade, funcionamento, integração, manutenção, atualização e suporte da plataforma.

A contratação unificada favorece, ainda, a realização coordenada da implantação, parametrização, migração de dados e entrada em produção dos diferentes módulos. A implantação de um ERP municipal envolve operações que precisam ocorrer de forma planejada e sincronizada, especialmente porque informações oriundas dos sistemas atualmente utilizados deverão ser convertidas, migradas, validadas e disponibilizadas na nova plataforma sem comprometer a continuidade das atividades administrativas.

O fracionamento desses serviços poderia exigir que diferentes empresas executassem simultaneamente procedimentos de implantação e migração sobre bases e processos interdependentes, aumentando a necessidade de coordenação entre contratadas e ampliando os riscos de incompatibilidades, divergências de cronogramas e dificuldades na responsabilização pela integridade das informações migradas.

Outro aspecto relevante refere-se à manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva. Alterações legislativas ou tecnológicas frequentemente repercutem sobre mais de uma área administrativa. Uma modificação relacionada à execução orçamentária, financeira, tributária, contábil ou de pessoal, por exemplo, pode demandar adequações simultâneas em diferentes módulos. A existência de uma plataforma integrada facilita a implementação coordenada dessas alterações e reduz o risco de versões ou regras incompatíveis entre os sistemas.

O mesmo raciocínio aplica-se ao suporte técnico. Em uma solução integrada, a Administração poderá centralizar o atendimento das ocorrências relacionadas à plataforma, evitando que os servidores municipais tenham de identificar previamente qual fornecedor seria responsável por determinada inconsistência decorrente da comunicação entre módulos.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra justificável pela possibilidade de economia de escala. A contratação integrada possibilita o compartilhamento da infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, banco de dados, backup, mecanismos de segurança, ferramentas de autenticação, suporte técnico, manutenção e demais recursos utilizados por diferentes módulos, evitando a contratação repetida de estruturas semelhantes junto a diversos fornecedores.

A contratação de soluções independentes poderia acarretar multiplicação de determinados custos fixos, uma vez que cada fornecedor poderia incorporar à sua proposta despesas próprias relacionadas à infraestrutura, hospedagem, segurança, suporte, implantação, administração tecnológica e treinamento. A utilização de uma solução integrada possibilita maior racionalização desses recursos e tende a proporcionar maior previsibilidade e eficiência na composição do custo global.

Também devem ser considerados os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual. A fragmentação implicaria a formalização e acompanhamento de múltiplos contratos, com diferentes canais de suporte, níveis de serviço, cronogramas, procedimentos de manutenção, responsáveis técnicos e formas de medição. O artigo 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que, na avaliação do parcelamento de serviços, seja considerado o custo para a Administração decorrente da manutenção de vários contratos em comparação com as vantagens que poderiam resultar da divisão do objeto.

A contratação integrada proporciona, ainda, benefícios relacionados à capacitação dos usuários, uma vez que a utilização de plataforma única favorece a padronização de interfaces, procedimentos, mecanismos de autenticação e conceitos operacionais. A fragmentação poderia exigir treinamentos distintos para diferentes sistemas, ampliar a curva de aprendizagem dos servidores e aumentar os custos e esforços destinados à capacitação.

Nesse sentido, a adoção de fornecedor único para a solução integrada proporciona vantagens relacionadas à integração sistêmica, otimização de recursos, eficiência na capacitação, simplificação da governança contratual e obtenção de economia de escala no licenciamento e manutenção.

Importante destacar que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, tampouco pretende restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores especializados capazes de disponibilizar soluções integradas de gestão pública em ambiente WEB e computação em nuvem, circunstância que permite preservar a competitividade mesmo com a contratação da solução de forma unificada.

A Administração deverá, portanto, conciliar dois objetivos: de um lado, preservar a maior competição possível; de outro, evitar que o parcelamento comprometa a integração tecnológica, a responsabilidade técnica, a economia de escala e a adequada execução da solução pretendida. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que a adjudicação por item se aplica aos objetos divisíveis desde que a divisão não acarrete prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, justamente admitindo que as características concretas da contratação possam justificar tratamento conjunto.

No presente caso, a análise técnica indica que os ganhos teóricos de ampliação da competição decorrentes da divisão dos módulos não superam os riscos e custos associados à fragmentação da solução, especialmente diante da necessidade de manutenção de plataforma tecnologicamente coerente, integrada, segura, continuamente atualizada e submetida a responsabilidade técnica claramente definida.

Dessa maneira, conclui-se que não se mostra tecnicamente e economicamente vantajoso o parcelamento da contratação entre fornecedores distintos, sendo mais adequado que os módulos e os serviços indispensáveis à implantação, migração, parametrização, treinamento, manutenção, suporte, hospedagem, armazenamento e segurança da informação sejam contratados de forma integrada.

A contratação unificada apresenta-se, portanto, como solução mais adequada para assegurar a interoperabilidade entre os módulos, a consistência das informações, a responsabilidade técnica centralizada, a continuidade dos serviços, a simplificação da gestão e fiscalização, a racionalização da infraestrutura tecnológica, a eficiência da capacitação dos usuários e a obtenção de economia de escala.

Assim, diante da natureza integrada, interdependente e estruturante da solução, resta justificada a adoção do não parcelamento da contratação, com julgamento pelo menor preço global para o conjunto da solução, preservada a necessidade de comprovação do integral atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos pela Administração e demonstrada, pelo levantamento de mercado, a existência de ambiente competitivo suficiente para a realização do Pregão Eletrônico.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Antônio Olinto – Paraná pretende alcançar resultados relacionados à modernização da gestão administrativa, integração das informações, melhoria da eficiência operacional, segurança dos dados, economicidade, transparência e aprimoramento dos serviços públicos disponibilizados à população, mediante a utilização de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS.

A adoção da solução deverá proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis, reduzindo procedimentos manuais, retrabalhos, duplicidade de informações e dependência de infraestrutura tecnológica local, ao mesmo tempo em que amplia a disponibilidade, mobilidade e segurança no acesso às informações administrativas.

Pretende-se, com a implementação do sistema integrado, promover a utilização de base de dados estruturada e compartilhada entre os diferentes módulos, permitindo que as informações produzidas pelas diversas áreas administrativas sejam utilizadas de maneira coordenada, reduzindo inconsistências, cadastros duplicados e necessidade de repetição de lançamentos. A atualização integrada das informações deverá proporcionar maior

confiabilidade aos dados utilizados pelos servidores e gestores, contribuindo para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a tomada de decisões.

A contratação também deverá contribuir para a redução da circulação interna de documentos e processos em meio físico, ampliando a utilização de processos digitais, documentos eletrônicos e fluxos informatizados. Espera-se, com isso, diminuir a utilização de papel, materiais de impressão e demais insumos relacionados aos procedimentos manuais, proporcionando maior agilidade na tramitação administrativa e, simultaneamente, redução de custos e impactos ambientais.

Outro resultado pretendido consiste no aumento da eficiência dos procedimentos internos, mediante automatização de rotinas, padronização de processos, integração entre setores e redução das atividades repetitivas. A utilização de ferramentas informatizadas adequadas deverá permitir que os servidores concentrem maior parcela de sua jornada em atividades de análise, planejamento, controle e atendimento, reduzindo o tempo destinado a operações manuais ou duplicadas.

Busca-se igualmente aprimorar o atendimento prestado à população, reduzindo o tempo necessário para localização, processamento e disponibilização das informações e ampliando progressivamente a oferta de serviços públicos por meios digitais. A utilização de portais de autoatendimento, processos eletrônicos e demais funcionalidades acessíveis pela internet deverá facilitar a interação entre o cidadão e a Administração Municipal, reduzindo deslocamentos e proporcionando maior comodidade e agilidade.

Sob o aspecto tecnológico, pretende-se reduzir os custos e riscos relacionados à manutenção de infraestrutura própria destinada à hospedagem dos sistemas municipais. A utilização de solução em ambiente de computação em nuvem deverá diminuir a necessidade de aquisição e constante atualização de servidores físicos, equipamentos de armazenamento, infraestrutura de Data Center, climatização especializada e demais recursos necessários à manutenção local da plataforma.

A solução também deverá reduzir a necessidade de intervenções técnicas diretamente nas estações de trabalho, considerando que as atualizações e manutenções poderão ser realizadas de forma centralizada. Da mesma forma, espera-se diminuir a necessidade de deslocamento presencial de técnicos para execução de atendimentos ordinários, uma vez que grande parte das atividades de suporte poderá ser realizada remotamente.

A contratação deverá proporcionar maior continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, reduzindo os riscos de paralisação decorrentes de falhas locais, eventos adversos ou situações que impeçam ou dificultem o acesso físico dos servidores às unidades

municipais. O funcionamento em ambiente WEB deverá possibilitar, quando autorizado pela Administração, o acesso remoto às funcionalidades necessárias, contribuindo para manutenção das atividades em situações excepcionais.

Pretende-se, ainda, aprimorar significativamente a gestão e a segurança da informação, mediante utilização de mecanismos de autenticação, controle de usuários e perfis de acesso, registros de auditoria, comunicação segura, backup, redundância, recuperação das informações e demais recursos destinados à proteção dos dados municipais. Espera-se, dessa forma, ampliar a confiabilidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações processadas pelo sistema.

A adoção da solução deverá também contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência pública, possibilitando maior integração entre os dados administrativos e os instrumentos eletrônicos destinados à divulgação das informações de interesse coletivo e ao cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência.

Outro resultado esperado consiste na manutenção de elevado nível de disponibilidade do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, mediante utilização de infraestrutura tecnológica capaz de oferecer redundância, escalabilidade, monitoramento, recuperação e continuidade operacional. A Administração pretende reduzir os riscos relacionados a indisponibilidades prolongadas que possam comprometer atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas à gestão financeira, tributária, contábil, de pessoal, compras, licitações e atendimento ao cidadão.

A implementação da solução deverá ainda criar condições para ampliação futura dos serviços públicos digitais, possibilitando o desenvolvimento de novas formas de autoatendimento, atendimento remoto e interação eletrônica entre o Município e a população, sem necessidade de substituição integral da plataforma tecnológica.

Além dos benefícios diretamente relacionados ao funcionamento dos sistemas, espera-se que a contratação produza efeitos positivos sobre a governança administrativa, proporcionando maior qualidade e confiabilidade das informações utilizadas para planejamento, controle, fiscalização e tomada de decisões. A integração dos dados deverá facilitar a consolidação de informações gerenciais e permitir acompanhamento mais adequado da execução das políticas e atividades municipais.

Pretende-se também reduzir a dependência de controles paralelos, planilhas isoladas, registros manuais e bases de dados desconectadas, promovendo maior padronização dos procedimentos e melhor organização das informações produzidas pelas diferentes unidades administrativas.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à utilização de banco de dados integrado, atualização das informações entre as áreas, redução da circulação de processos físicos, diminuição dos custos, aumento da eficiência, melhoria do atendimento ao cidadão, redução da necessidade de deslocamento técnico, fortalecimento da segurança da informação, aprimoramento da transparência e manutenção de alta disponibilidade da solução.

Dessa forma, espera-se que a contratação ultrapasse a simples disponibilização de ferramentas informatizadas e represente efetiva modernização da gestão pública municipal, proporcionando ambiente administrativo mais integrado, eficiente, seguro, transparente e orientado à utilização racional dos recursos disponíveis, com reflexos positivos tanto para os servidores e gestores quanto para a população atendida pelo Município de Antônio Olinto – Paraná.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar que a implantação do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP ocorra de forma planejada, segura e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, considerando especialmente a relevância dos sistemas informatizados para o funcionamento das atividades administrativas do Município de Antônio Olinto – Paraná.

Deverá ser assegurado, inicialmente, o pleno acesso aos dados, cadastros, documentos e informações históricas existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Administração, em condições que possibilitem sua posterior conversão e migração para a nova plataforma. As informações deverão estar disponíveis em formatos que preservem sua integridade, acessibilidade e legibilidade, de maneira a permitir o adequado aproveitamento do patrimônio informacional municipal e reduzir riscos de perda, inconsistência ou indisponibilidade de dados durante a transição tecnológica. Essa providência é expressamente considerada necessária para viabilizar a migração para a nova solução de ERP.

A Administração deverá, ainda, promover previamente o levantamento e a organização das bases de dados atualmente existentes, identificando os sistemas, módulos, cadastros e informações que deverão ser objeto de conversão e migração. Tal procedimento mostra-se relevante para possibilitar o planejamento da implantação, a identificação de eventuais inconsistências nas bases existentes e a definição dos mecanismos de conferência e validação que deverão ser utilizados durante a transição para a nova solução.

Também deverá ser assegurado que a futura contratação preserve o domínio do Município sobre suas próprias informações, de modo que os dados armazenados, produzidos ou tratados durante a execução permaneçam acessíveis à Administração e possam ser recuperados em condições adequadas de utilização. Deverá ser prevista, na continuidade da fase preparatória, a obrigação de disponibilização integral dos dados ao término da relação contratual, acompanhados, quando necessário, da documentação técnica suficiente para permitir sua utilização ou migração para outra plataforma, evitando dependência tecnológica indevida em relação ao fornecedor.

Considerando a extensão e a relevância das funcionalidades que compõem a solução, deverão ser previamente definidos os procedimentos destinados à verificação da aderência do sistema ofertado aos requisitos considerados essenciais pela Administração. A avaliação deverá ocorrer mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos, permitindo que eventual demonstração técnica, amostra ou prova de conceito seja conduzida de maneira padronizada, transparente e isonômica. Para tanto, deverão ser selecionados e adequadamente preparados os servidores responsáveis pela avaliação, de forma que possuam conhecimento suficiente sobre as funcionalidades que serão examinadas e os critérios aplicáveis.

A Administração deverá assegurar, igualmente, a participação de servidores ou profissionais com conhecimentos na área de Tecnologia da Informação durante as etapas relevantes da contratação, especialmente para acompanhamento das questões relacionadas à arquitetura tecnológica, segurança da informação, infraestrutura em nuvem, integração entre módulos, migração de dados, implantação e demais aspectos técnicos inerentes à solução. A participação técnica deverá contribuir para a identificação e tratamento de eventuais dificuldades durante a implementação e para o acompanhamento do cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

Antes do início da execução, deverá ser verificada a adequação da infraestrutura tecnológica existente nas unidades municipais que utilizarão a solução, especialmente quanto à disponibilidade de acesso à internet, equipamentos de informática e demais recursos necessários ao funcionamento regular do sistema. Por se tratar de solução WEB hospedada em nuvem, não se identifica, em princípio, necessidade de implantação de infraestrutura local de grande porte destinada à hospedagem do ERP, devendo, contudo, ser asseguradas condições adequadas de conectividade e acesso pelos usuários.

Deverá ser realizado planejamento específico para a transição entre a solução atualmente utilizada e o novo sistema, buscando evitar interrupções nas atividades administrativas. A implantação deverá considerar a sequência de disponibilização dos módulos,

os períodos necessários à conversão e validação das informações, a preparação dos usuários e as medidas necessárias para manutenção da continuidade dos serviços durante a mudança de plataforma.

A Administração deverá também preparar os servidores que atuarão no acompanhamento da futura contratação, promovendo, quando necessário, capacitação relacionada à gestão, fiscalização e acompanhamento técnico do sistema. A adequada preparação dos agentes responsáveis contribui para o fortalecimento da governança contratual, melhor acompanhamento dos níveis de serviço, identificação tempestiva de falhas e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Da mesma forma, deverá ser planejada a capacitação dos usuários que utilizarão os diferentes módulos do ERP, considerando as particularidades de cada área administrativa e o nível de conhecimento necessário para operação adequada das funcionalidades. A preparação dos servidores antes e durante a implantação é indispensável para reduzir dificuldades de adaptação, evitar utilização inadequada das ferramentas e assegurar que os benefícios esperados com a modernização tecnológica sejam efetivamente alcançados.

As providências preparatórias deverão buscar, em conjunto, garantir a continuidade dos serviços públicos, preservar a segurança dos dados municipais e assegurar o adequado aproveitamento do investimento tecnológico realizado pela Administração, especialmente diante da importância estratégica do ERP para o funcionamento das diferentes áreas da gestão municipal. A adoção dessas medidas também contribui para a preservação do patrimônio informacional do Município independentemente de futuras alterações na relação contratual.

Dessa forma, previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá assegurar as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à implantação da solução, especialmente quanto à disponibilidade e preservação dos dados históricos, planejamento da migração, preparação da infraestrutura de acesso, definição dos procedimentos de avaliação da solução, participação de profissionais tecnicamente capacitados, preparação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da contratação e planejamento da capacitação dos usuários, de modo a proporcionar transição segura, continuidade administrativa e adequada utilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a plena utilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, poderão existir contratações de natureza complementar relacionadas à infraestrutura tecnológica e ao funcionamento das atividades administrativas do Município, especialmente

serviços de conectividade com a internet, equipamentos de informática, certificados digitais, serviços de comunicação de dados e outros recursos eventualmente necessários ao acesso e à utilização das funcionalidades disponibilizadas pela solução.

Tais contratações, contudo, possuem caráter acessório e não se confundem com o objeto principal ora pretendido, uma vez que a solução a ser contratada será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, contemplando os recursos necessários à hospedagem, armazenamento, processamento, manutenção, atualização, suporte técnico, backup e segurança da informação, reduzindo significativamente a necessidade de infraestrutura tecnológica local destinada especificamente à operação do sistema. Essa característica encontra-se diretamente relacionada à concepção da solução analisada, na qual serviços de conectividade, equipamentos e certificados digitais podem atuar de forma complementar, sem necessariamente integrar o objeto principal da contratação.

Nesse sentido, não se identificam, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização prévia constitua condição indispensável para a viabilidade da presente contratação. A infraestrutura ordinária necessária ao acesso ao sistema, especialmente equipamentos de informática e conexão com a internet, integra a estrutura administrativa normalmente utilizada pelo Município para execução de suas atividades.

Eventuais integrações com plataformas governamentais, sistemas externos, serviços de autenticação, certificados digitais ou outras soluções tecnológicas deverão ser consideradas durante a implantação e a execução da contratação, de modo a assegurar compatibilidade, interoperabilidade e adequado compartilhamento das informações quando necessário. Essas integrações, entretanto, não descaracterizam a autonomia da presente contratação nem constituem, em princípio, dependência capaz de impedir seu regular prosseguimento.

Dessa forma, conclui-se que não há contratação correlata ou interdependente indispensável à formalização da presente solução, sem prejuízo da existência de serviços e recursos tecnológicos complementares já utilizados ou que eventualmente venham a ser necessários ao regular desenvolvimento das atividades administrativas municipais. Eventuais necessidades supervenientes deverão ser avaliadas individualmente pela Administração, observando-se sua pertinência, necessidade e compatibilidade com a solução tecnológica contratada.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução pretendida pelo Município de Antônio Olinto – Paraná apresenta características compatíveis com práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos, uma

vez que a utilização de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, contribui diretamente para a redução de determinados impactos ambientais associados à execução tradicional de procedimentos administrativos.

A digitalização e integração dos processos administrativos deverá proporcionar significativa redução da utilização de papel, impressões, cópias físicas, formulários e demais materiais de expediente empregados em rotinas manuais, além de favorecer maior agilidade na tramitação das informações entre os setores municipais. A substituição gradual de procedimentos físicos por fluxos eletrônicos contribui, portanto, para o uso mais eficiente de insumos e para a diminuição da geração de resíduos decorrentes das atividades administrativas.

A adoção da solução em ambiente de computação em nuvem também deverá reduzir a necessidade de manutenção de servidores físicos de elevada capacidade instalados diretamente nas dependências da Administração Municipal. Com isso, tende-se a diminuir a necessidade de estruturas específicas destinadas à hospedagem local dos sistemas, incluindo ambientes climatizados, cabeamento especializado, equipamentos permanentes de processamento e armazenamento e manutenção técnica própria, o que repercute positivamente na redução do consumo de energia elétrica e de outros recursos associados à infraestrutura tecnológica local.

A utilização de plataforma WEB possibilita, ainda, que grande parte das atividades de suporte e assistência técnica seja realizada remotamente, reduzindo a necessidade de deslocamento de profissionais até as unidades administrativas. Da mesma forma, a ampliação dos serviços públicos digitais pode diminuir a necessidade de deslocamento presencial de cidadãos para atendimento de demandas que possam ser resolvidas eletronicamente, contribuindo para redução indireta do consumo de combustíveis e das emissões relacionadas ao transporte.

Outro aspecto relevante consiste na racionalização do uso de materiais, equipamentos e serviços tecnológicos. A centralização das funcionalidades em solução integrada tende a evitar estruturas paralelas, instalações redundantes e multiplicação desnecessária de recursos físicos e tecnológicos, permitindo melhor aproveitamento da infraestrutura disponível e redução de desperdícios.

A contratação também favorece ações de conscientização e capacitação dos servidores para utilização de tecnologias mais sustentáveis, especialmente pela adoção de procedimentos eletrônicos, redução da dependência de documentos físicos e utilização mais eficiente dos recursos administrativos. O uso de ferramenta integrada de gestão poderá, assim, contribuir para a incorporação gradual de práticas de sustentabilidade às rotinas municipais.

A solução apresenta aderência às dimensões econômica, social, ambiental e institucional relacionadas ao desenvolvimento sustentável, especialmente quanto ao uso eficiente de insumos, melhoria na gestão de resíduos, aprimoramento das condições de trabalho, capacitação de pessoal, redução de deslocamentos e ampliação do acesso eletrônico às informações e aos serviços públicos. Esses aspectos encontram correspondência com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com as diretrizes associadas à Agenda 2030.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação, sendo predominantes os efeitos positivos relacionados à digitalização dos processos, redução do consumo de papel e materiais de expediente, diminuição da necessidade de infraestrutura física local de tecnologia, redução do consumo energético associado a servidores e ambientes climatizados, menor necessidade de deslocamentos e melhor utilização dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a solução pretendida apresenta características ambientalmente favoráveis e compatíveis com a modernização sustentável da Administração Pública Municipal, contribuindo para maior eficiência no uso de recursos, redução de desperdícios e adoção de práticas administrativas mais alinhadas à sustentabilidade.

## 13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Antônio Olinto – Paraná, considerando a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento dos serviços informatizados destinados à gestão pública, ao desenvolvimento das atividades administrativas, ao atendimento ao cidadão e ao cumprimento das obrigações relacionadas à transparência da gestão municipal.

A contratação de solução integrada de gestão pública municipal, disponibilizada em ambiente WEB e computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, possui natureza continuada e caráter estruturante para o funcionamento da Administração, uma vez que os sistemas informatizados abrangidos são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, tributação, arrecadação, dívida ativa, protocolo, controle interno, transparência e atendimento aos cidadãos.

Nesse contexto, a necessidade encontra-se contemplada no planejamento das contratações municipais, estando compatível com as ações destinadas à continuidade dos serviços informatizados de gestão e apoio às atividades administrativas, bem como com as

iniciativas voltadas à modernização da Administração Pública e à ampliação dos serviços digitais disponibilizados à população.

A previsão da contratação no planejamento municipal demonstra sua compatibilidade com as prioridades administrativas estabelecidas pelo Município e reforça a necessidade de continuidade dos serviços tecnológicos que sustentam atividades essenciais da gestão pública, evitando interrupções capazes de comprometer o regular funcionamento dos setores municipais e o cumprimento das obrigações legais, fiscais, contábeis e administrativas.

Considerando a relevância do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal para o funcionamento das diversas unidades administrativas, bem como sua utilização contínua e transversal, a contratação encontra-se em consonância com o planejamento institucional do Município de Antônio Olinto, demonstrando-se compatível com os objetivos de modernização administrativa, eficiência operacional, segurança das informações, continuidade dos serviços, transparência e melhoria do atendimento à população.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da presente contratação com o planejamento das contratações municipais, considerando sua natureza continuada, estruturante e indispensável ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos municipais.

## 14. NECESSIDADE DE CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E LINK ESTIMADAS.

Considerando que a solução pretendida será disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, mediante licenciamento temporário de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal e utilização de infraestrutura de computação em nuvem, torna-se necessário estimar os recursos mínimos de processamento, memória, armazenamento e conectividade necessários ao adequado funcionamento da plataforma durante a execução da contratação.

A definição prévia dessas capacidades possui especial relevância para assegurar eficiência na prestação dos serviços, adequada disponibilidade da solução e racionalidade na utilização dos recursos públicos, permitindo que a Administração possua parâmetros para acompanhar a infraestrutura efetivamente disponibilizada e sua compatibilidade com as necessidades dos sistemas e dos usuários.

A infraestrutura destinada à hospedagem da solução deverá possuir capacidade suficiente para suportar o funcionamento integrado dos módulos, o processamento das transações administrativas, o armazenamento das bases de dados, documentos, imagens e

arquivos, a realização e manutenção das cópias de segurança, bem como o acesso simultâneo pelos usuários internos e externos abrangidos pela solução.

Para fins de dimensionamento inicial, deverão ser consideradas separadamente as necessidades relacionadas ao espaço destinado ao banco de dados, ao armazenamento de imagens e arquivos e à manutenção das cópias de segurança, permitindo melhor controle da utilização dos recursos computacionais e maior transparência quanto à capacidade efetivamente disponibilizada.

A estimativa realizada durante a fase de planejamento considerou a disponibilidade de recursos de Data Center existente no início da contratação atualmente vigente, comparando-a com a evolução do consumo e com a disponibilidade atual dos recursos. A partir dessa análise, foram projetados, como parâmetros iniciais, link de 3,50 Mb, capacidade de processamento correspondente a 9,30 vCPU, memória de 10,20 GB, armazenamento de 4,50 GB destinado ao banco de dados, 15,00 GB destinados às cópias de segurança – backup e 3,00 GB destinados ao armazenamento de imagens e arquivos.

| Item | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|---|---|
| Link | Mb | 3,50 |
| Processador | vCPU | 9,30 |
| Memória | GB | 10,20 |
| HD – Banco de Dados | GB | 4,50 |
| HD – Backup | GB | 15,00 |
| HD – Imagens/Arquivos | GB | 3,00 |

Os quantitativos estabelecidos constituem projeção das necessidades identificadas no momento do planejamento, não devendo ser interpretados como limites permanentes e imutáveis para toda a duração da contratação. A própria natureza da solução em nuvem permite variação no consumo dos recursos computacionais em razão do crescimento das bases de dados, aumento do volume de documentos eletrônicos, ampliação dos serviços digitais, maior utilização do sistema pelos servidores e cidadãos e evolução natural das atividades administrativas municipais.

Nesse sentido, a infraestrutura deverá possuir características de escalabilidade que permitam sua adequação às necessidades efetivamente verificadas durante a execução da contratação, evitando tanto insuficiência de recursos, que possa comprometer o desempenho e a disponibilidade dos sistemas, quanto contratação excessiva de capacidade computacional sem efetiva utilização pela Administração.

Considerando que os sistemas abrangidos possuem natureza estruturante e são utilizados na execução contínua de atividades administrativas essenciais, deverá ser assegurada adequada redundância da infraestrutura de hospedagem. Para tanto, deverá existir estrutura capaz de reduzir pontos únicos de falha, mediante utilização de pelo menos outro ambiente de Data Center apto a contribuir para a continuidade dos serviços em situações de indisponibilidade, falha ou incidente relevante no ambiente principal, reduzindo o risco de interrupções prolongadas que possam causar prejuízos à Administração, aos contribuintes e aos demais usuários dos serviços públicos.

A gestão da infraestrutura deverá contemplar o acompanhamento permanente da utilização dos recursos computacionais, especialmente processamento, memória, armazenamento, backup e conectividade. O gerenciamento proativo deverá permitir a manutenção de histórico de consumo e a identificação tempestiva de situações em que eventual ampliação de capacidade se torne necessária para preservação do desempenho e da continuidade da solução.

Esse acompanhamento é particularmente importante diante da impossibilidade de prever, com absoluta precisão, a evolução da demanda durante toda a vigência da contratação, uma vez que a expansão dos serviços digitais e o aumento da utilização das ferramentas disponibilizadas podem provocar crescimento progressivo do volume de informações processadas e armazenadas.

Eventuais ampliações futuras da capacidade deverão decorrer de necessidade efetivamente demonstrada, mediante parâmetros objetivos e verificáveis, possibilitando à Administração acompanhar o consumo dos recursos e avaliar a pertinência de eventual alteração. A sistemática deverá preservar a economicidade da contratação, evitando que o Município arque com recursos computacionais desnecessários ou que não estejam efetivamente disponibilizados e utilizados.

Da mesma forma, deverá ser possível identificar os custos associados a eventuais ampliações de infraestrutura, permitindo que a Administração exerça controle sobre a evolução das despesas e mantenha compatibilidade entre o valor despendido e os recursos efetivamente necessários ao funcionamento do sistema. O primeiro anexo estabelece justamente a necessidade de acompanhamento histórico da utilização do Data Center e da previsão de parâmetros para eventuais ampliações futuras, com o objetivo de evitar pagamentos por capacidade não utilizada.

Assim, a estimativa de capacidade de processamento, memória, armazenamento e conectividade estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar representa o dimensionamento

inicial considerado adequado às atuais necessidades do Município de Antônio Olinto – Paraná, devendo a solução manter capacidade de adaptação e escalabilidade ao longo de sua utilização, acompanhada de mecanismos de monitoramento, redundância, backup e gerenciamento proativo, de forma a assegurar disponibilidade, desempenho, continuidade dos serviços e utilização eficiente dos recursos públicos.

## 15. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO LOCAL.

A implantação de sistemas informatizados de gestão pode, conforme a arquitetura tecnológica adotada, demandar adaptações físicas e operacionais relevantes por parte da Administração, tais como reformas de ambientes, aquisição de mobiliário específico, adequação da infraestrutura elétrica, implantação de cabeamento estruturado, preparação de espaços controlados para instalação de servidores locais, sistemas de climatização, mecanismos de prevenção contra incêndios, aquisição de equipamentos de elevada capacidade e manutenção de estrutura técnica própria destinada ao funcionamento da solução.

No caso da solução pretendida pelo Município de Antônio Olinto – Paraná, entretanto, a adoção de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, reduz significativamente a necessidade dessas adequações locais, uma vez que a infraestrutura principal necessária ao processamento, armazenamento e funcionamento da plataforma não será mantida nas dependências físicas da Administração Municipal.

A utilização do sistema em ambiente de nuvem dispensa, em especial, a aquisição e instalação de servidores locais de grande capacidade e a criação de ambientes físicos especializados para sua hospedagem, evitando investimentos adicionais em climatização, infraestrutura elétrica específica, cabeamento, sistemas de segurança física e demais equipamentos destinados à manutenção de estrutura própria de Data Center. Também reduz a necessidade de constantes atualizações e substituições de equipamentos servidores em razão da evolução tecnológica, considerando que a infraestrutura utilizada para disponibilização da solução deverá ser administrada pela futura contratada.

Dessa forma, não se identifica a necessidade de realização de reformas ou modificações estruturais relevantes nas instalações municipais como condição para implantação da solução. A Administração deverá, contudo, assegurar a existência e manutenção das condições ordinárias necessárias ao acesso ao sistema, especialmente disponibilidade de conexão com a internet e equipamentos de informática aptos à utilização de aplicações por meio

de navegador, elementos que serão necessários para que os usuários possam acessar normalmente as funcionalidades disponibilizadas.

A opção pela solução WEB em nuvem permite que a Administração concentre seus recursos na utilização e gestão da ferramenta, enquanto a infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem e funcionamento do sistema permanece sob responsabilidade da futura contratada. Nesse modelo, os custos ordinários relacionados à implantação da solução, manutenção e suporte técnico deverão estar compreendidos na contratação, evitando a necessidade de investimentos paralelos do Município em infraestrutura física especializada destinada exclusivamente ao funcionamento do ERP.

Embora não sejam previstas adequações físicas de grande relevância, a implantação exigirá providências de natureza operacional relacionadas à preparação dos usuários. Deverá ser realizada capacitação dos servidores responsáveis pela utilização dos diferentes módulos, considerando as particularidades de cada área administrativa e a necessidade de proporcionar conhecimento suficiente para o adequado aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas.

A capacitação assume especial importância porque a utilização eficiente da nova plataforma depende não apenas da disponibilidade tecnológica do sistema, mas também da adequada preparação dos agentes públicos responsáveis pela inserção, consulta, processamento e gerenciamento das informações. Os treinamentos deverão, portanto, acompanhar a fase de implantação e contemplar os usuários das áreas envolvidas, permitindo transição organizada entre a solução atualmente utilizada e o novo ambiente tecnológico.

Também deverá ser proporcionada capacitação técnica aos servidores ou profissionais responsáveis pelo acompanhamento tecnológico da solução, especialmente quanto às configurações e parametrizações que possam ser realizadas pela própria Administração. Essa medida deverá contribuir para maior autonomia operacional do Município em atividades rotineiras e para melhor interação com o suporte técnico da contratada durante a utilização da plataforma. A necessidade de treinamento dos usuários e capacitação da equipe técnica local integra as adequações operacionais necessárias à implantação da solução.

A adoção de arquitetura WEB também se apresenta compatível com a necessidade de utilização do sistema por diferentes dispositivos e localidades, evitando que a Administração tenha de estruturar sua infraestrutura tecnológica em torno de aplicações instaladas individualmente nas estações de trabalho. Essa característica reduz a necessidade de intervenções técnicas locais para instalação e atualização dos sistemas e favorece maior mobilidade na execução das atividades administrativas.

A hospedagem das informações deverá ocorrer em Data Center especializado, próprio ou terceirizado, submetido à gestão da futura contratada e compatível com os requisitos de segurança estabelecidos para a solução. Dessa forma, os recursos destinados à proteção, processamento e armazenamento das informações permanecerão concentrados em infraestrutura adequada para essa finalidade, evitando que o Município tenha de construir ou manter ambiente próprio de igual complexidade.

Assim, as adequações locais necessárias concentram-se predominantemente em providências operacionais, especialmente na manutenção de conectividade adequada, disponibilidade dos equipamentos utilizados pelos servidores, preparação dos usuários, organização da implantação e capacitação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da solução. Não se identifica, em razão da arquitetura WEB e do modelo de computação em nuvem adotados, necessidade de investimentos relevantes em reformas físicas, servidores locais de grande capacidade, ambientes próprios de Data Center ou infraestrutura especializada destinada à hospedagem do sistema.

Conclui-se, portanto, que o Município possui condições de receber e utilizar a solução pretendida sem necessidade de alterações estruturais significativas em suas instalações, devendo as providências prévias concentrar-se na garantia das condições de acesso, preparação dos servidores, organização da transição tecnológica e acompanhamento da implantação, circunstância que reforça a adequação da solução em nuvem às necessidades e à realidade administrativa do Município de Antônio Olinto – Paraná.

## 16. VISÃO GERAL DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

A análise da situação tecnológica atualmente existente no Município de Antônio Olinto – Paraná demonstra que as atividades administrativas abrangidas pela futura contratação já são desenvolvidas mediante utilização de sistemas informatizados de gestão pública. Atualmente, os sistemas relacionados ao objeto são fornecidos pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA., decorrentes do Pregão nº 99/2022, Contrato nº 02/2023 e respectivos aditivos, circunstância que evidencia a necessidade de planejamento adequado para eventual substituição da plataforma, especialmente quanto à continuidade dos serviços, preservação das informações existentes, conversão e migração dos dados e transição entre os ambientes tecnológicos.

A infraestrutura lógica disponível nas unidades abrangidas pela solução também foi considerada para definição da alternativa tecnológica a ser adotada. Verificou-se que as entidades da Administração possuem acesso à internet, condição essencial para utilização do

Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP em ambiente de computação em nuvem, uma vez que a solução será acessada pelos usuários autorizados por meio de navegador e conexão com a internet.

A existência dessa infraestrutura de conectividade favorece a adoção de solução nativamente WEB, permitindo o aproveitamento dos recursos tecnológicos já disponíveis e reduzindo a necessidade de implantação de estruturas físicas específicas destinadas exclusivamente ao funcionamento do sistema. A utilização de ambiente em nuvem possibilita que o processamento, armazenamento, hospedagem e demais recursos tecnológicos essenciais sejam disponibilizados mediante infraestrutura administrada pela futura contratada, diminuindo a dependência de servidores de grande capacidade instalados nas próprias dependências municipais.

Nesse contexto, não se mostra adequada ou economicamente justificável a criação de rede lógica interna privada destinada a reproduzir a estrutura tradicionalmente utilizada por aplicações Desktop. Além dos custos relacionados à implantação e manutenção dessa infraestrutura, as características de distância e distribuição geográfica das unidades atendidas poderiam exigir investimentos adicionais e estudos técnicos específicos, sem garantia de que tal alternativa proporcionaria resultado operacional superior à utilização da solução WEB em nuvem. A análise da infraestrutura existente aponta justamente para a desnecessidade de implantação dessa estrutura privada diante da disponibilidade de acesso à internet nas unidades administrativas.

A adoção da solução em nuvem permite, ainda, racionalizar os investimentos municipais em Tecnologia da Informação, evitando que a Administração tenha de estruturar ambiente próprio de elevada complexidade para hospedagem dos sistemas, com aquisição e manutenção de servidores, armazenamento, infraestrutura elétrica especializada, climatização, redundância e demais componentes associados à manutenção de Data Center local.

A infraestrutura municipal deverá, entretanto, permanecer adequada às condições necessárias de acesso ao sistema, especialmente quanto à disponibilidade de conexão com a internet e de equipamentos de informática capazes de utilizar aplicações por navegador. Eventuais necessidades pontuais de adequação deverão ser identificadas durante a implantação, sem que isso implique, em princípio, necessidade de reformulação generalizada da infraestrutura tecnológica existente.

A transição para a nova solução deverá considerar também a estrutura tecnológica atualmente utilizada e, sobretudo, as informações existentes nos sistemas em funcionamento. A futura implantação deverá compreender diagnóstico, configuração e habilitação dos módulos,

bem como conversão e migração dos dados cadastrais e históricos necessários à continuidade das atividades administrativas, cabendo à Administração disponibilizar as informações existentes em condições adequadas para realização desses procedimentos.

Dessa forma, a infraestrutura tecnológica atualmente existente no Município apresenta condições compatíveis, especialmente quanto à disponibilidade de conectividade, com a adoção de solução integrada de gestão pública em ambiente WEB e computação em nuvem. A arquitetura pretendida possibilita aproveitar a infraestrutura ordinária já disponível, evita investimentos de grande porte em rede interna privada e servidores locais destinados exclusivamente à hospedagem do ERP e proporciona maior racionalização dos recursos tecnológicos, mantendo sob responsabilidade da futura contratada a infraestrutura de nuvem necessária ao funcionamento contínuo da solução.

Assim, a análise da situação atual demonstra que a adoção do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, no modelo Software as a Service – SaaS, mostra-se compatível com a realidade tecnológica do Município de Antônio Olinto – Paraná, devendo a transição ser conduzida de forma planejada, com especial atenção à conectividade das unidades, à preservação do patrimônio informacional existente e à adequada migração dos dados para a nova plataforma.

## 17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Considerando a natureza, a complexidade e a relevância do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP para o funcionamento das atividades administrativas do Município de Antônio Olinto – Paraná, mostra-se necessário estabelecer premissas complementares destinadas a assegurar que a futura solução seja implantada, disponibilizada e mantida em condições adequadas de funcionamento, segurança, continuidade, desempenho e economicidade.

A implantação da solução deverá compreender todas as atividades indispensáveis para sua efetiva disponibilização, incluindo diagnóstico inicial, configuração, parametrização, habilitação dos módulos e aplicativos, conversão e migração das informações atualmente existentes e aproveitamento dos dados cadastrais e históricos necessários à continuidade das atividades administrativas. A Administração deverá disponibilizar os dados existentes em condições adequadas e legíveis para que sejam realizados os procedimentos de conversão, migração, configuração e parametrização necessários à entrada em funcionamento da nova plataforma.

A transição entre os sistemas atualmente utilizados e a nova solução deverá ocorrer de maneira planejada, buscando preservar a integridade das informações e evitar interrupções capazes de prejudicar os serviços administrativos municipais. A implantação não deverá se limitar à simples instalação ou liberação dos módulos, devendo compreender o conjunto de atividades necessárias para que o sistema possa ser efetivamente utilizado pelos setores abrangidos pela contratação.

Em razão da natureza continuada e da importância dos serviços informatizados, deverão ser estabelecidos parâmetros objetivos de qualidade e desempenho por meio de Acordo de Nível de Serviço – ANS, contemplando critérios capazes de possibilitar o acompanhamento da prestação dos serviços. Entre os elementos relevantes encontram-se disponibilidade da solução, tempo de resposta, desempenho, prazos para tratamento e correção de falhas ou incidentes e requisitos relacionados à segurança da informação. Esses parâmetros deverão ser razoáveis, exequíveis e compatíveis com as características do serviço contratado.

A Administração deverá possuir condições de acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, devendo ser disponibilizadas informações suficientes para verificação da qualidade da prestação, inclusive registros, logs, indicadores e estatísticas relacionados ao desempenho da solução. Esse acompanhamento mostra-se necessário para permitir a identificação de indisponibilidades, falhas recorrentes ou situações que possam comprometer o regular funcionamento dos sistemas e, consequentemente, a continuidade das atividades administrativas.

A solução será disponibilizada no modelo Software as a Service – SaaS, mediante licenciamento temporário de aplicações WEB hospedadas em ambiente de computação em nuvem. Nessa modalidade, a infraestrutura essencial ao funcionamento da solução deverá ser administrada pela futura contratada, permitindo que o Município utilize os sistemas sem necessidade de manter localmente servidores de grande capacidade exclusivamente destinados à hospedagem da plataforma.

A estrutura econômica relacionada ao provimento em nuvem deverá ser transparente e permitir adequado acompanhamento dos custos correspondentes aos recursos de processamento, armazenamento, segurança e demais componentes da infraestrutura tecnológica. A Administração deverá possuir condições de identificar os recursos disponibilizados e acompanhar sua eventual evolução, especialmente diante da possibilidade de ampliação futura da demanda decorrente do aumento do volume de informações, documentos eletrônicos, transações e utilização dos serviços digitais.

Nesse sentido, a modelagem deverá evitar tanto a transferência de custos indeterminados quanto o pagamento por infraestrutura desnecessária ou não efetivamente utilizada, buscando compatibilizar os recursos disponibilizados com as necessidades reais do Município. A previsão e acompanhamento desses custos possibilitam maior controle das despesas e permitem que eventuais ampliações da infraestrutura sejam realizadas de maneira fundamentada e compatível com a evolução do consumo.

As especificações técnicas e funcionais da solução deverão ser suficientemente precisas para representar as necessidades efetivas da Administração, considerando a elevada abrangência dos sistemas ERP destinados à gestão pública municipal e a diversidade de operações, funções e rotinas necessárias ao atendimento das obrigações legais, fiscais, contábeis, administrativas e gerenciais.

A definição dessas especificações deverá observar padrões tecnológicos e funcionais consolidados no segmento de sistemas de gestão pública, buscando assegurar padronização, interoperabilidade, usabilidade e manutenção adequada da solução. Os diferentes módulos deverão manter coerência de linguagem, interfaces e estrutura tecnológica, evitando a formação de ambientes isolados ou incompatíveis que possam comprometer a integração das informações e a eficiência da gestão municipal.

As funcionalidades previstas deverão ser suficientes para atendimento das necessidades dos setores municipais e das obrigações impostas às respectivas áreas, evitando especificações deficientes que possam provocar, posteriormente, necessidade recorrente de adaptações para que atividades ordinárias possam ser executadas. Ao mesmo tempo, os requisitos deverão permanecer vinculados às efetivas necessidades administrativas, preservando a objetividade e a adequada competição no procedimento licitatório.

A integração entre os módulos constitui elemento essencial da solução, especialmente porque diferentes áreas da Administração produzem e utilizam informações inter-relacionadas. A interoperabilidade deverá contribuir para reduzir desconformidades, inconsistências, duplicidade de registros e dificuldades decorrentes da manutenção de bases de dados desconectadas, proporcionando maior confiabilidade e uniformidade às informações municipais.

A infraestrutura destinada ao Data Center deverá apresentar condições adequadas de segurança, disponibilidade e continuidade, considerando a natureza sensível e estratégica das informações municipais armazenadas e processadas pela solução. A infraestrutura deverá ser dimensionada para atender às necessidades de processamento, tráfego de dados,

armazenamento de bancos de dados, imagens, documentos e arquivos, bem como às exigências relacionadas à segurança lógica, estabilidade, disponibilidade e continuidade operacional.

Também deverão ser observados mecanismos relacionados à segurança física do ambiente de hospedagem, considerando a necessidade de proteção da infraestrutura utilizada para manutenção dos serviços. A solução deverá possuir recursos destinados à mitigação de riscos capazes de comprometer a disponibilidade, integridade ou confidencialidade das informações, de maneira compatível com a criticidade dos sistemas utilizados pela Administração Municipal.

A Administração deverá fornecer as informações e os dados necessários à implantação e execução dos serviços, acompanhar e fiscalizar a execução, comunicar eventuais falhas ou irregularidades identificadas, manter controle sobre as intervenções realizadas nos sistemas e disponibilizar equipamentos adequados para acesso à solução. Também deverá zelar pela correta utilização dos sistemas, pela qualidade das informações inseridas pelos usuários e pela segurança das credenciais e acessos sob sua responsabilidade. O primeiro anexo atribui à Administração responsabilidades relacionadas ao fornecimento de informações, fiscalização, acompanhamento das intervenções e disponibilidade de equipamentos adequados à utilização da solução.

À futura contratada caberá executar as atividades necessárias à implantação dos módulos, incluindo configuração e migração das informações, manter os sistemas adequados às alterações legais relacionadas às respectivas funcionalidades, executar manutenção corretiva, prestar suporte técnico e realizar as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução. Também deverá manter os componentes essenciais da infraestrutura tecnológica atualizados, especialmente diante de falhas de segurança identificadas, garantindo condições adequadas de funcionamento durante a execução.

A futura contratada deverá, ainda, manter as condições necessárias à execução do objeto, preservar a confidencialidade das informações e dados municipais, observar as exigências relacionadas à proteção de dados pessoais, comunicar situações capazes de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, manter a Administração informada sobre o andamento dos serviços e responsabilizar-se tecnicamente pela execução da solução. As atualizações, melhorias e novas versões disponibilizadas no âmbito ordinário da solução deverão preservar a integração entre os módulos e a continuidade tecnológica do ERP.

Considerando o caráter continuado da solução e a dinâmica própria do setor de Tecnologia da Informação, a contratação deverá ser permanentemente acompanhada sob os aspectos de vantajosidade, evolução tecnológica e adequação às necessidades municipais. O

consumo dos recursos de processamento e armazenamento poderá variar ao longo do tempo em razão da expansão dos serviços digitais, aumento do volume de dados e maior utilização da plataforma por servidores e cidadãos, razão pela qual a infraestrutura deverá permitir acompanhamento e eventual adequação às demandas efetivamente constatadas.

Eventuais ampliações de capacidade deverão observar critérios objetivos e transparência na formação dos respectivos custos, de modo que o Município suporte despesas correspondentes às necessidades efetivamente existentes. Os custos relacionados à manutenção, assistência técnica, suporte e infraestrutura de Data Center deverão ser identificáveis, permitindo acompanhar a sustentabilidade econômica da contratação ao longo de sua execução e evitando pagamento por recursos tecnológicos que não estejam sendo efetivamente necessários ou utilizados.

Dessa forma, as informações complementares estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar buscam assegurar que a futura contratação seja estruturada de modo a contemplar não somente a disponibilização das licenças do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, mas também todos os elementos tecnológicos e operacionais necessários à sua implantação e funcionamento contínuo, especialmente migração e preservação dos dados, níveis mínimos de serviço, infraestrutura em nuvem, capacidade de processamento e armazenamento, segurança da informação, integração entre módulos, atualização tecnológica, suporte, manutenção e adequada distribuição das responsabilidades necessárias à utilização eficiente da solução pelo Município de Antônio Olinto – Paraná.

## 18. ORIGEM DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES.

A definição das especificações dos módulos e das funcionalidades que compõem o Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP decorre da análise das necessidades administrativas do Município de Antônio Olinto – Paraná, associada ao levantamento das características técnicas, operacionais e funcionais consolidadas no segmento de sistemas informatizados destinados à gestão pública.

Os sistemas ERP utilizados pela Administração Pública apresentam elevada abrangência e complexidade, envolvendo grande quantidade de operações, rotinas, procedimentos, integrações e funcionalidades necessárias tanto ao desenvolvimento das atividades administrativas quanto ao cumprimento das obrigações legais, especialmente nas áreas contábil, financeira, fiscal, tributária, de recursos humanos, compras e licitações, patrimônio, controle interno, protocolo, transparência e atendimento ao cidadão. A definição das especificações deve, portanto, refletir as necessidades efetivamente existentes em cada uma

dessas áreas e assegurar que a futura solução disponha das funcionalidades indispensáveis ao regular funcionamento da Administração.

Para a definição dos requisitos funcionais e tecnológicos, foram consideradas práticas consolidadas no mercado de sistemas de gestão pública e experiências verificadas em contratações de natureza semelhante, buscando identificar padrões de desempenho, qualidade e funcionalidades compatíveis com as necessidades da Administração Municipal. Essa metodologia permite que as especificações sejam construídas a partir de soluções efetivamente existentes e disponíveis no mercado, evitando a criação de exigências abstratas, excessivamente personalizadas ou desconectadas das tecnologias normalmente ofertadas pelos potenciais fornecedores.

A utilização de padrões já consolidados contribui para a elaboração de especificações tecnicamente precisas, suficientes e claras, capazes de descrever adequadamente a necessidade pública e proporcionar condições objetivas para que os interessados compreendam as funcionalidades mínimas exigidas. A definição adequada do objeto também possui relevância para a economicidade da contratação, uma vez que especificações insuficientes podem resultar na necessidade posterior de adaptações, customizações ou serviços adicionais para que atividades ordinárias da Administração possam ser regularmente executadas.

Nesse sentido, as funcionalidades exigidas deverão representar o conjunto mínimo necessário para atendimento das rotinas administrativas, obrigações legais e necessidades operacionais das diferentes unidades municipais, não se pretendendo estabelecer características meramente acessórias ou desvinculadas da finalidade da contratação. As especificações deverão ser compatíveis com as funções, operações, consultas, relatórios, controles e procedimentos exigidos para o regular exercício das competências administrativas e para o atendimento das obrigações perante os órgãos de controle e demais entidades governamentais.

A definição dos módulos deverá observar, ainda, uma perspectiva sistêmica da Administração Municipal, considerando que as diferentes áreas não operam de maneira totalmente independente. Informações originadas em determinado módulo podem repercutir diretamente em outras áreas da gestão, razão pela qual as especificações deverão favorecer a integração, interoperabilidade e consistência das informações, reduzindo a necessidade de duplicidade de registros, lançamentos repetitivos ou utilização de bases de dados desconectadas.

A padronização tecnológica e funcional entre os diferentes módulos constitui aspecto relevante da solução, devendo proporcionar uniformidade de utilização, integração das informações, compatibilidade das interfaces e adequada manutenção do sistema como um todo.

Essa característica contribui para evitar a formação de estruturas isoladas de processamento e reduz os riscos de inconsistências, incompatibilidades e dificuldades de comunicação entre as diferentes áreas administrativas.

A integração entre os módulos deverá ser concebida de modo a favorecer o compartilhamento adequado das informações necessárias às atividades municipais, reduzindo desconformidades e erros sistemáticos e proporcionando maior confiabilidade aos dados utilizados pela Administração. A utilização de solução integrada também busca evitar dificuldades decorrentes da manutenção de diferentes bases de dados e tecnologias incompatíveis para atividades que possuem relação direta entre si.

A definição das especificações considera, igualmente, que a contratação pretendida pressupõe a disponibilização de solução já existente e apta à utilização pela Administração, acompanhada das parametrizações, configurações e adequações ordinárias necessárias ao funcionamento dos módulos. A concepção adotada não se destina, portanto, ao desenvolvimento integral de um novo sistema a partir do início, mas à contratação de solução tecnológica disponível no mercado e capaz de atender aos requisitos técnicos e funcionais definidos pelo Município. Esse entendimento está relacionado à orientação mencionada no estudo quanto à contratação de sistemas integrados já existentes no mercado.

As especificações dos módulos e funcionalidades deverão, dessa maneira, guardar relação direta com as necessidades administrativas identificadas, possuir nível de detalhamento suficiente para assegurar a adequada compreensão do objeto e, simultaneamente, preservar condições de competitividade entre os fornecedores capazes de disponibilizar soluções compatíveis.

Assim, a origem das especificações dos módulos e funcionalidades decorre da conjugação entre as necessidades concretas das diferentes áreas da Administração Municipal, as obrigações legais e operacionais aplicáveis aos respectivos setores, os padrões tecnológicos e funcionais consolidados no mercado e a necessidade de manutenção de solução integrada, padronizada e interoperável, buscando assegurar que o futuro Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP atenda de forma suficiente, eficiente e segura às atividades desenvolvidas pelo Município de Antônio Olinto – Paraná.

## 19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 19.1. Obrigações do Município.

Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos pela execução regular dos serviços, observadas as condições estabelecidas na contratação, o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, os procedimentos de recebimento e liquidação e os demais controles administrativos aplicáveis.

Compete ao Município prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar à contratada os dados, arquivos, documentos, cadastros, bases de informações e demais elementos indispensáveis às atividades de diagnóstico, configuração, parametrização, implantação, conversão e migração das informações, devendo tais elementos ser fornecidos, sempre que possível, de forma completa, legível e tecnicamente utilizável.

O Município deverá designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, manter comunicação formal com a contratada e solicitar a correção de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas durante a execução.

Deverão ser documentadas as solicitações de intervenção, alteração, configuração e parametrização realizadas no sistema, especialmente aquelas capazes de produzir reflexos nas rotinas administrativas, cálculos, relatórios, integrações ou demais funcionalidades relevantes. Sempre que necessário, as intervenções realizadas deverão ser conferidas e validadas pelos servidores responsáveis antes de sua utilização definitiva.

Caberá ao Município responsabilizar-se pela correta inserção das informações cuja alimentação seja de competência de seus usuários, bem como pela definição e atualização dos parâmetros administrativos que dependam de decisão própria da Administração, incluindo, quando aplicável, alíquotas, índices, critérios, fórmulas, indicadores, multas, medidas e demais informações necessárias ao processamento das rotinas municipais.

A Administração deverá disponibilizar equipamentos de informática e conexão com a internet em condições adequadas para acesso ao sistema pelos servidores, bem como manter os recursos necessários à participação dos usuários nas atividades de treinamento, implantação e utilização ordinária da solução.

O Município deverá indicar os servidores que participarão dos treinamentos e das atividades de implantação, disponibilizando-os nos períodos previamente programados, de forma a assegurar que os usuários das diferentes áreas administrativas recebam capacitação suficiente para utilização adequada dos respectivos módulos.

Caberá à Administração controlar a criação, manutenção, alteração, bloqueio e utilização dos acessos concedidos aos seus agentes, observando as atribuições funcionais de

cada usuário e adotando as medidas necessárias para preservação das credenciais e prevenção de acessos indevidos.

O Município deverá zelar pela segurança na utilização dos sistemas, impedindo o compartilhamento irregular de credenciais, a utilização da solução por pessoas não autorizadas e quaisquer práticas que possam comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações.

A Administração deverá cooperar com a contratada durante os procedimentos de implantação e migração, especialmente quanto à conferência e validação das informações convertidas, comunicando tempestivamente eventuais inconsistências identificadas.

Caberá ao Município comunicar formalmente à contratada os incidentes, falhas, indisponibilidades ou comportamentos anormais identificados na solução, fornecendo, sempre que possível, as informações necessárias à reprodução e diagnóstico do problema.

O Município deverá permitir o acesso dos profissionais devidamente autorizados da contratada às instalações municipais quando sua presença física for necessária à execução de serviços previamente autorizados, observadas as normas de identificação, segurança e acesso vigentes na Administração.

A Administração deverá acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, analisar os indicadores e relatórios disponibilizados e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos.

Os dados, documentos, cadastros, informações e bases de dados decorrentes da utilização da solução permanecerão sob domínio e disponibilidade do Município, devendo ser preservado seu direito de acesso, consulta, extração e portabilidade, observadas as medidas de segurança necessárias à proteção da infraestrutura e das informações.

**19.2. Obrigações da Contratada.**

Caberá à contratada executar integralmente os serviços necessários à implantação e funcionamento da solução, incluindo diagnóstico, configuração, parametrização, habilitação dos módulos, conversão e migração das informações, treinamento dos usuários e demais atividades indispensáveis à disponibilização do Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP.

A contratada deverá executar os serviços com pessoal tecnicamente qualificado e assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução de suas atividades, incluindo as

despesas necessárias ao deslocamento de seus profissionais quando houver necessidade de atendimento presencial.

Deverá manter o sistema permanentemente adequado às alterações legislativas, regulamentares e normativas relacionadas às funcionalidades contratadas, promovendo as atualizações necessárias em tempo compatível com o início da vigência das novas exigências aplicáveis às rotinas municipais.

A contratada deverá executar manutenção corretiva sempre que identificados erros, falhas, defeitos, inconsistências ou comportamentos inadequados que comprometam ou possam comprometer o funcionamento regular do sistema, independentemente de a ocorrência ter sido inicialmente identificada pela Administração ou pelos mecanismos de monitoramento da própria solução.

Deverá prestar suporte técnico aos usuários e aos responsáveis pelo acompanhamento da contratação, disponibilizando canais adequados para registro, acompanhamento e solução das solicitações, incidentes, dúvidas e dificuldades operacionais, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos.

As solicitações de customização ou desenvolvimento específico deverão ser previamente analisadas quanto à sua viabilidade técnica e, quando não estiverem abrangidas pelas obrigações ordinárias da solução, somente poderão ser executadas mediante prévia autorização da Administração e observância das condições previamente estabelecidas para sua realização.

A contratada deverá manter atualizados os componentes tecnológicos utilizados na infraestrutura da solução, incluindo sistemas operacionais, servidores de aplicação, sistemas gerenciadores de banco de dados e demais componentes necessários à operação do ambiente, especialmente quando forem identificadas vulnerabilidades ou correções de segurança relevantes.

Deverá assegurar a adequada administração da infraestrutura de computação em nuvem e do Data Center utilizado para hospedagem da solução, mantendo capacidade compatível com as necessidades de processamento, memória, armazenamento, tráfego de dados, backup e demais recursos indispensáveis ao desempenho adequado da plataforma.

A contratada deverá manter mecanismos de redundância, cópias de segurança e recuperação de dados suficientes para reduzir os riscos de perda de informações e indisponibilidade prolongada dos serviços, devendo adotar procedimentos destinados à preservação da continuidade operacional da solução.

Deverá implementar e manter mecanismos adequados de segurança da informação, abrangendo proteção dos ambientes tecnológicos, comunicação segura, controle de acesso, autenticação, registro de operações, monitoramento e demais recursos necessários à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.

A contratada deverá tratar como confidenciais os dados e informações aos quais tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para execução dos serviços e observando as obrigações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive quanto às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Essa obrigação consta expressamente entre as responsabilidades previstas para a prestadora da solução.

Em caso de incidente de segurança que possa comprometer dados, sistemas ou serviços municipais, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, disponibilizando as informações necessárias para avaliação da ocorrência, contenção dos efeitos, recuperação dos serviços e adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

Deverá manter registros e logs suficientes para permitir a rastreabilidade das operações relevantes realizadas no ambiente da solução, respeitados os perfis de acesso e as regras de segurança, possibilitando à Administração o acompanhamento e a auditoria das atividades relacionadas aos serviços contratados.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer o atendimento dessas condições.

Deverá manter a Administração informada quanto ao andamento das atividades de implantação, migração, manutenção, atualização e suporte, prestando tempestivamente os esclarecimentos solicitados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

A contratada deverá indicar representante ou preposto responsável pela interlocução com o Município, especialmente para acompanhamento da execução, tratamento de ocorrências, participação em reuniões e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada permanecerá responsável técnica e administrativamente pela adequada execução da solução, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pelas obrigações que lhe forem atribuídas, ainda que utilize infraestrutura, componentes ou serviços tecnológicos fornecidos por terceiros, quando tal utilização for admitida pela contratação.

As atualizações, novas versões, correções e aperfeiçoamentos ordinariamente disponibilizados para a solução deverão ser implementados de modo a preservar a integração

entre os módulos, a continuidade operacional e a compatibilidade das informações existentes, evitando que a evolução tecnológica provoque perda de funcionalidades ou interrupção injustificada dos serviços.

A contratada deverá garantir a preservação e disponibilidade dos dados municipais durante toda a execução, assegurando ao Município condições de consulta, utilização, extração e portabilidade de suas próprias informações. Ao término da contratação, deverá disponibilizar os dados em formato tecnicamente utilizável, acompanhados das informações necessárias à sua interpretação e eventual migração para outra plataforma, evitando dependência tecnológica indevida.

Deverá ainda comunicar tempestivamente qualquer circunstância capaz de comprometer prazos, níveis de serviço, segurança, disponibilidade ou continuidade da solução, indicando as causas identificadas, as medidas adotadas e, quando aplicável, a previsão para regularização.

As obrigações estabelecidas deverão ser interpretadas de maneira integrada com os demais requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de segurança definidos neste Estudo Técnico Preliminar, buscando assegurar adequada distribuição de responsabilidades, continuidade dos serviços públicos, proteção do patrimônio informacional municipal e execução eficiente da futura contratação.

## 20. DURAÇÃO E REVISÃO DOS CONTRATOS.

A definição da duração da futura contratação deverá observar a natureza continuada dos serviços abrangidos pelo Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP e, especialmente, as disposições dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a solução compreende disponibilização continuada de programas de informática, licenciamento temporário, hospedagem em nuvem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação e demais serviços necessários ao funcionamento permanente da plataforma.

Os sistemas abrangidos pela contratação dão suporte a atividades administrativas permanentes e indispensáveis ao Município, envolvendo áreas como planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, arrecadação, tributação, recursos humanos, compras e licitações, patrimônio, protocolo, transparência, controle interno e atendimento ao cidadão. A necessidade administrativa, portanto, não se exaure com uma prestação única ou pontual, mas se prolonga no tempo enquanto permanecer necessária a utilização da solução informatizada para o regular funcionamento da Administração Municipal.

Nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração contratual deverá ser previamente estabelecida no instrumento convocatório, devendo ser observadas, tanto no momento da contratação quanto em cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e, quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro, sua compatibilidade com o Plano Plurianual.

Tratando-se de serviço de natureza contínua e de utilização de programas de informática, mostra-se juridicamente possível a celebração de contrato com prazo de até 5 (cinco) anos, conforme autorizado pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. O § 2º do referido dispositivo estabelece expressamente a aplicabilidade desse regime à utilização de programas de informática, situação compatível com a solução SaaS pretendida pelo Município.

A adoção de prazo plurianual, entretanto, não deverá decorrer exclusivamente da possibilidade abstratamente prevista na legislação. Deverá estar amparada na demonstração de que a contratação por período prolongado apresenta maior vantagem econômica e operacional para a Administração, considerando, entre outros aspectos, os custos e a complexidade envolvidos na implantação, configuração, parametrização, migração das informações, capacitação dos usuários e estabilização da nova plataforma.

Nesse sentido, eventual definição de prazo inicial plurianual deverá ser acompanhada de justificativa acerca da vantagem econômica decorrente dessa opção. Além disso, no início da contratação e de cada exercício financeiro, deverá ser verificada a existência dos créditos orçamentários vinculados ao objeto e a permanência da vantagem administrativa e econômica na manutenção do ajuste, em conformidade com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá preservar, durante toda a execução, a possibilidade de avaliar se a continuidade da relação contratual permanece adequada ao interesse público. Caso deixe de existir disponibilidade orçamentária ou seja constatado que a manutenção da contratação não mais apresenta vantagem para o Município, deverão ser observadas as possibilidades e condições de extinção previstas no próprio artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao momento em que essa medida poderá produzir efeitos.

Encerrado o prazo inicialmente estabelecido, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e sejam atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos. Para cada prorrogação, a autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo admitida a negociação com a contratada ou, quando não mais demonstrada a vantajosidade, a extinção da relação contratual.

A possibilidade de prorrogação não confere à contratada direito automático à renovação. Cada prorrogação deverá decorrer de avaliação administrativa específica, devidamente motivada e realizada antes do encerramento da vigência então existente, considerando o interesse público, o adequado cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços prestados, a permanência da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade das condições mantidas.

Essa análise assume especial importância em razão da própria dinâmica do setor de Tecnologia da Informação. Conforme considerado no planejamento, soluções tecnológicas estão submetidas a evolução permanente, podendo surgir novas arquiteturas, funcionalidades, padrões de segurança, modelos comerciais e formas de prestação de serviços capazes de tornar soluções anteriormente adequadas menos eficientes, economicamente desfavoráveis ou tecnologicamente superadas. O primeiro anexo ressalta justamente a necessidade de avaliação periódica da pertinência das renovações diante da evolução tecnológica, das tendências sociais e das alterações ocorridas no mercado.

Dessa forma, antes de cada eventual prorrogação, deverá ser promovida avaliação da solução então utilizada, verificando-se se permanece compatível com as necessidades atuais do Município, se os níveis de desempenho, disponibilidade e segurança continuam satisfatórios, se as funcionalidades acompanham as exigências legais e administrativas e se as condições econômicas permanecem vantajosas em comparação com as alternativas disponíveis no mercado.

A verificação da vantajosidade deverá considerar não apenas o valor nominal da contratação, mas o conjunto das condições envolvidas, inclusive custos de eventual substituição da solução, migração das informações, nova implantação, capacitação dos usuários, riscos de transição, níveis de disponibilidade, qualidade do suporte, segurança da informação e evolução tecnológica. Isso não dispensa a avaliação da compatibilidade dos preços com o mercado pelos meios juridicamente adequados, especialmente quando se pretender prorrogar a relação contratual.

Deverá igualmente ser considerada a evolução do consumo dos recursos relacionados à infraestrutura em nuvem. O crescimento dos serviços digitais, a ampliação da utilização pelos usuários, o aumento do volume de documentos e informações armazenadas e a expansão do processamento realizado pelo ERP poderão provocar alterações na demanda por processamento, memória, armazenamento, backup e demais recursos tecnológicos. Conforme identificado no planejamento, tais variáveis podem se modificar significativamente ao longo do tempo e devem ser acompanhadas para preservar a sustentabilidade econômica da contratação.

Por essa razão, a Administração deverá acompanhar periodicamente os indicadores de utilização da infraestrutura, de forma que eventual ampliação da capacidade esteja associada à necessidade efetivamente comprovada, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto o pagamento por capacidades desnecessárias ou não utilizadas. A revisão do dimensionamento tecnológico deverá constituir mecanismo de gestão da contratação e não fundamento automático para elevação dos custos.

Quanto à possibilidade prevista no artigo 114 da Lei nº 14.133/2021, a legislação estabelece que o contrato que preveja a **operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá possuir vigência máxima de 15 (quinze) anos**. Trata-se, entretanto, de hipótese específica, que exige a efetiva caracterização da solução como sistema estruturante de tecnologia da informação e a demonstração de que a utilização desse regime especial é tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração.

Assim, embora o primeiro anexo registre a possibilidade de aplicação do artigo 114 diante da relevância estrutural do ERP para a Administração Municipal, tal dispositivo não deverá ser aplicado de forma automática apenas em razão da importância ou da natureza informatizada da solução. Sua eventual utilização dependerá de fundamentação específica no processo administrativo que demonstre que a contratação efetivamente se enquadra na hipótese legal de operação continuada de sistema estruturante de tecnologia da informação. O primeiro anexo reconhece tanto a possibilidade de contratação plurianual nos termos do artigo 106 quanto a hipótese excepcional de duração de até 15 anos para sistemas estruturantes.

Para a presente contratação, portanto, a definição do prazo deverá observar prioritariamente o regime dos serviços e fornecimentos contínuos previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que demonstrada sua vantagem, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 (dez) anos, condicionadas à previsão no edital e à demonstração, em cada oportunidade, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município.

A eventual utilização da duração diferenciada prevista no artigo 114 deverá permanecer condicionada à caracterização técnica e jurídica específica do ERP como sistema estruturante de tecnologia da informação, acompanhada da correspondente motivação administrativa, não constituindo consequência necessária ou automática da presente contratação.

Dessa forma, a duração contratual e suas eventuais prorrogações deverão ser tratadas como decisões administrativas submetidas a acompanhamento permanente, análise de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, avaliação do desempenho da contratada, evolução

tecnológica, condições de mercado e permanência da necessidade pública, assegurando que a continuidade da contratação somente ocorra enquanto representar solução adequada, eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Município de Antônio Olinto – Paraná.

## 21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, acompanhada dos serviços de implantação, conversão e migração de dados, parametrização, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem, armazenamento, backup e segurança da informação, mostra-se tecnicamente adequada e viável para atendimento das necessidades do Município de Antônio Olinto – Paraná.

A viabilidade da contratação decorre, inicialmente, da constatação de que a solução pretendida encontra-se disponível no mercado e pode ser fornecida por diferentes empresas especializadas no segmento de sistemas de gestão pública, circunstância que demonstra a existência de ambiente competitivo e afasta, em princípio, situação de inviabilidade de competição. O levantamento realizado identificou a existência de diversos fornecedores aptos a disponibilizar soluções em ambiente WEB e computação em nuvem, capazes de atender aos requisitos mínimos necessários à Administração Municipal.

Sob o aspecto técnico, a adoção de solução nativamente WEB em ambiente de computação em nuvem apresenta aderência às necessidades identificadas pela Administração, especialmente por possibilitar acesso mediante navegador de internet, mobilidade dos usuários, atualização centralizada, escalabilidade dos recursos computacionais, maior disponibilidade, facilidade de suporte remoto e redução da dependência de infraestrutura tecnológica local de grande porte. A solução também favorece a continuidade das atividades administrativas em situações adversas, uma vez que permite acesso remoto pelos usuários autorizados e reduz a vinculação do funcionamento do sistema às instalações físicas municipais.

A solução apresenta-se igualmente adequada em razão de sua natureza integrada, considerando que as diferentes áreas da Administração Municipal possuem processos e informações interdependentes. A utilização de plataforma única possibilita maior uniformidade, compartilhamento estruturado de dados, redução de duplicidades, diminuição de retrabalhos e maior confiabilidade das informações utilizadas pelos setores administrativos.

Também se mostra viável a execução dos serviços necessários à implantação da solução, uma vez que o objeto contempla diagnóstico, configuração, migração de dados, habilitação dos sistemas e treinamento dos usuários, permitindo que a transição para a nova plataforma seja planejada e conduzida de forma organizada. A contratação considera, ainda, a necessidade de capacitação dos servidores para utilização adequada dos módulos, de modo a assegurar o efetivo aproveitamento da solução implementada.

Sob o ponto de vista operacional, a contratação demonstra viabilidade por permitir que os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico sejam prestados de forma continuada, reduzindo a necessidade de intervenções locais e deslocamentos frequentes de equipes técnicas. A utilização de infraestrutura em nuvem também favorece a adoção de mecanismos de redundância, backup, recuperação de dados, segurança da informação e gerenciamento contínuo da plataforma.

A viabilidade econômica da solução decorre, ainda, da possibilidade de redução de custos relacionados à aquisição e manutenção de servidores físicos de grande porte, atualização constante de hardware, implantação de ambientes próprios de Data Center, climatização especializada, infraestrutura de segurança física e demais recursos necessários à hospedagem local dos sistemas. A própria concepção do modelo SaaS permite concentrar tais recursos na prestação do serviço, beneficiando-se dos ganhos de escala inerentes à computação em nuvem.

A contratação também se mostra vantajosa sob a perspectiva da continuidade do serviço público, uma vez que a solução em nuvem reduz os riscos de paralisação decorrentes de eventos que afetem diretamente a infraestrutura física municipal, permitindo maior flexibilidade e continuidade das atividades mesmo em situações excepcionais ou imprevisíveis. O estudo conclui expressamente que a solução contribui para a continuidade operacional, segurança e eficiência dos serviços públicos.

Outro aspecto que reforça a viabilidade consiste no fato de que a solução pretendida não exige, em princípio, a realização de adaptações físicas relevantes nas instalações municipais, considerando que os sistemas serão acessados por meio da internet e hospedados em ambiente de computação em nuvem. A Administração deverá assegurar apenas condições adequadas de conectividade, equipamentos compatíveis para acesso e adoção das providências necessárias à migração dos dados e capacitação dos usuários.

A análise quanto às contratações correlatas ou interdependentes igualmente não identificou impedimentos à execução da solução, uma vez que eventuais serviços complementares de conectividade, equipamentos, certificados digitais ou integrações externas não constituem condição impeditiva para a formalização da contratação principal.

Também não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes que inviabilizem a solução. Ao contrário, a digitalização dos procedimentos, a redução da utilização de papel, a menor necessidade de infraestrutura física local de servidores e a redução de deslocamentos de equipes técnicas representam efeitos positivos sob a perspectiva da sustentabilidade.

A opção pelo não parcelamento igualmente se mostra compatível com a viabilidade da contratação, considerando a natureza integrada do ERP e a necessidade de assegurar responsabilidade técnica centralizada, interoperabilidade entre módulos, coordenação das atividades de implantação, migração, manutenção e suporte, bem como economia de escala e simplificação da gestão contratual.

Dessa forma, a análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, tecnológicos e administrativos demonstra que a solução pretendida possui condições efetivas de ser contratada e executada, apresentando-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e compatível com a infraestrutura e os objetivos de modernização administrativa do Município.

Assim, diante da disponibilidade da solução e de fornecedores aptos no mercado, da possibilidade de competição, das vantagens associadas ao modelo WEB/SaaS, da integração dos módulos, da possibilidade de implantação e migração dos dados, da redução da necessidade de infraestrutura tecnológica local, da melhoria da segurança e disponibilidade das informações e dos benefícios esperados para a eficiência administrativa, declara-se viável a contratação pretendida, por se mostrar adequada, conveniente e compatível com as necessidades do Município de Antônio Olinto – Paraná. A conclusão constante da análise técnica igualmente reconhece a viabilidade da solução diante da disponibilidade do objeto, da existência de fornecedores capazes de atender aos requisitos mínimos e das vantagens proporcionadas pelo modelo SaaS.

Antônio Olinto/PR, 25 de setembro de 2026.

**EMERSON ANTÔNIO GOMES**
*Secretário Municipal Interino de Administração*

**ANEXO III -** PROPOSTA COMERCIAL

**PROPOSTA COMERCIAL**

**1 DA EMPRESA PROPONENTE:**

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Celular _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

**2 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

## 3 PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | OBJETO | UND | QTD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| Valor Global da Proposta: R$ _____(por extenso) | | | | | | |

**3.1 Validade da proposta 60 (sessenta) dias;**

**3.2** A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

**3.3** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

**3.4** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

**3.5** O preço proposto deve compreender eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**3.6** Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

**3.7** Declaramos ciência que a eventual interposição/recebimento de recurso acerca do certame promove a suspenção do prazo de validade da proposta até decisão

_____

Local e data

_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO IV –** DECLARAÇÃO UNIFICADA

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROPONENTE: XXX
ENDEREÇO: XXX
CNPJ/MF: XXX
FONE: (XX) XXXX

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Antônio Olinto, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Antônio Olinto, nos termos da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**
h) Atendemos as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação.

Antônio Olinto, XX de XX de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

CPF: _____

RG:_____

**ANEXO V -** MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO[1]

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026**

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e seis, celebra-se o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, CEP 83.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA**: ___ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. ____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de ____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____e do CPF/MF Nº _____ com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada para locação de Sistema WEB Integrado de Gestão Pública Municipal – ERP, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, incluindo todos os serviços complementares necessários à sua plena implantação, disponibilização, operação e continuidade, compreendendo diagnóstico, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, habilitação dos módulos e usuários, treinamento e capacitação dos servidores públicos municipais, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, atualizações, hospedagem, processamento, armazenamento, backup, segurança da informação e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Município de Antônio Olinto – Paraná, conforme a seguir:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTD | UND | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente contrato de fornecimento está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n.º 245, de 18 de dezembro de 2023 e suas alterações.

[1] A presente minuta poderá sofrer mudanças em suas disposições, uma vez que se trata de um documento genérico, o qual será adaptado no momento do registro dos preços, respeitando as previsões e especificações contidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1** Os preços dos serviços correspondem aos constantes neste **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a contratação dos serviços durante o prazo de vigência do presente contrato, mencionados na cláusula I é de **R$ XX (XXX)**

**3.2** Nos valores estão inclusas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc., *sem qualquer ônus para a Administração*.

**3.3** Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
|---|---|---|---|
| **Exercício da despesa** | **Funcional programática** | **Fonte de recurso** | **Natureza da despesa** |
| 2026 | 03.301.04.122.0003.2003.3.3.90.40.00.00 | 1000 | Manutenção da Secretaria de Administração – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. |

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência da contratação compreenderá etapa inicial de implantação da solução, a ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, seguida da disponibilização continuada dos módulos contratados pelo período de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**4.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

**7.1.** O valor total da contratação é de R$..... ( .... )

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (índice geral de preços do mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**10.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Município de Antônio Olinto – Paraná para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**11.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c"

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8.**O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

**14.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Fonte

de Recursos: Programa

de Trabalho: Elemento de

Despesa: Plano Interno:

Nota de Empenho:

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

**19.2.** A Administração não se obriga a utilizar o Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

**19.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 245/23 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam o presente contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Antônio Olinto, XX de XX de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – CONTRATANTE**
FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI – PREFEITO MUNICIPAL

**EMPRESA – CONTRATADA**
REPRESENTANTE LEGAL